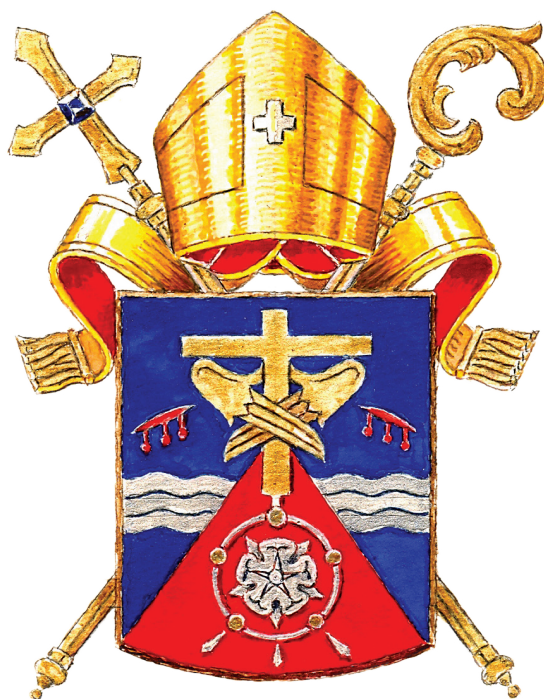


DIRETÓRIO DIOCESANO



DIOCESE DE CAÇADOR

Revisado e ampliado
Caçador, 2019

SUMÁRIO

Apresentação ..

I – Liturgia e Espaço Sagrado .. 04

II – Sacramentos e Sacramentais .. 24

III – Ministérios e Serviços .. 50

IV – Administração .. 68

V – Organismos de Participação .. 80

I – LITURGIA E ESPAÇO SAGRADO

“A Liturgia, pela qual, especialmente no sacrifício eucarístico, se opera o fruto da nossa Redenção, contribui em sumo grau para que os fiéis expressem na vida e manifestem aos outros o mistério de Cristo e a autêntica natureza da verdadeira Igreja, que é simultaneamente humana e divina, visível e dotada de elementos invisíveis, empenhada na ação e dada à contemplação, presente no mundo e, todavia, peregrina, mas de forma que o que nela é humano se deve ordenar e subordinar ao divino, o visível ao invisível, a ação à contemplação, e o presente à cidade futura que buscamos. A Liturgia, ao mesmo tempo que edifica os que estão na Igreja em templo santo no Senhor, em morada de Deus no Espírito, até à medida da idade da plenitude de Cristo, robustece de modo admirável as suas energias para pregar Cristo e mostra a Igreja aos que estão fora, como sinal erguido entre as nações, para reunir à sua sombra os filhos de Deus dispersos, até que haja um só rebanho e um só pastor”. (Sacrosanctum Concilium 2)

1 - LITURGIA

Artigo 1 - Conceitualização

I - Liturgia é uma palavra da língua grega, *leiton-ergon*, que quer dizer, serviço em favor do povo. Mais tarde passou a significar trabalho obrigatório. Finalmente, designa o serviço religioso prestado aos deuses por pessoas encarregadas. É com este sentido religioso que se encontra na Bíblia: serviço de culto e louvor que o povo presta a Deus: *“Assim falou o Senhor, o Deus de Israel: “Deixa o meu povo partir, para que me celebrem uma liturgia no deserto” (Ex 5,1).*

Artigo 2 - Definição

I - A liturgia é o exercício do múnus sacerdotal de Jesus Cristo, no qual, mediante sinais sensíveis, é significada *e, de modo peculiar a cada sinal*, realizada a santificação do homem; e é exercido o culto público integral *pelo Corpo Místico de Cristo*, Cabeça e membros. (Cf. SC 7).

II - Cristo e a Igreja são uma só realidade: *“Christus totus”*: O Filho de Deus, na natureza humana unida a si, vencendo a morte por sua morte e ressurreição, remiu e transformou o homem numa nova criatura (cf. Gl 6,15; 2Cor 5,17). Ao comunicar o seu Espírito, fez de seus irmãos, chamados de todos os povos, misticamente os componentes do seu próprio Corpo. (...) É necessário que os membros se conformem com ele, até que Cristo seja formado neles (Gl 4,19). Por isso somos inseridos nos mistérios de sua vida, com ele configurados, com ele mortos e com ele ressuscitados, até que com ele reinemos (Fl 3,21; 2Tm 2,11; Ef 2,6; Cl 2,12). Peregrinando ainda na terra, trilhando em seus vestígios na tribulação e perseguição, associamo-nos às suas dores como o Corpo à Cabeça, para que, padecendo com ele, sejamos com ele também glorificados (Rm 8,17). (Cf. LG 7).

III - Para levar a efeito obra tão importante Cristo está sempre presente na sua Igreja, sobretudo nas ações litúrgicas. Presente está no sacrifício da missa, tanto na pessoa

do ministro, pois aquele que agora oferece pelo ministério dos sacerdotes é o mesmo que outrora se ofereceu na cruz, quanto sobretudo nas espécies eucarísticas. Presente está pela sua força nos sacramentos, de tal forma que quando alguém batiza é Cristo mesmo que batiza. Presente está pela sua Palavra, pois é ele mesmo que fala quando se lêem as Sagradas Escrituras na igreja. Está presente finalmente quando a Igreja ora e salmodia, ele que prometeu: *“Onde dois ou três estiverem reunidos em meu nome, aí estarei no meio deles”* (Mt 18,20). Realmente, em tão grande obra, pela qual Deus é perfeitamente glorificado e os homens são santificados, Cristo sempre associa a si a Igreja *Esposa* diletíssima, que invoca seu Senhor e por ele presta culto ao eterno Pai. (...) Disto se segue que toda celebração litúrgica, como obra de Cristo sacerdote, e de seu Corpo, que é a Igreja, é uma ação sagrada por excelência, cuja eficácia, no mesmo título e grau, não é igualada por nenhuma outra ação *da Igreja*. (SC 7)

IV - São ações litúrgicas propriamente ditas: a Santa Eucaristia (Santa Missa), os demais Sacramentos, o Ofício Divino (oração dos salmos, rezada ao menos cinco vezes por dia em nome da Igreja pelos ministros sagrados, religiosos e os leigos que o desejarem).

Artigo 3 - A Comissão de Liturgia e a Pastoral Litúrgica

I - O Concílio Vaticano II propõe a toda Igreja uma volta às fontes bíblicas e históricas. A *Sacrossantum Concilium* afirma que a liturgia é o lugar privilegiado da experiência de salvação, realizada pelo mistério Pascal de Cristo. Jesus Cristo é fonte, centro e mediador de nossa história salvífica. A liturgia, enquanto trabalho e função realizada pela Igreja, não pode fugir de uma organização. Necessita de um grupo que pense, elabore e forme o povo de Deus, mas que tenha em mente os valores do serviço e doação ao Reino de Deus. Cada comunidade tem carismas, dons e ministérios que devem ser incorporados e animados para a mesma Missão.

II - Em nossa diocese, a Comissão diocesana de Liturgia conta com a presença de lideranças das paróquias. Essa equipe colabora no bom andamento do projeto formativo diocesano e paroquial. Também colabora na formação de assessores que poderão desempenhar um trabalho mais coeso em cada microrregião da diocese. Cada membro da pastoral litúrgica, paroquial ou diocesana terá a possibilidade de efetuar um processo de formação permanente.

III - *“Nas celebrações litúrgicas, cada qual faça tudo e só aquilo que pela natureza da coisa ou pelas normas litúrgicas lhe compete”* (SC 28). Ninguém deve acumular funções na liturgia (SC 28-29). Cada membro é sujeito e tem a sua função específica em favor do bem comum da comunidade.

IV - A equipe de liturgia é, então, o coração e o cérebro da pastoral litúrgica da vida da Igreja.

V - A comissão litúrgica no Brasil é organizada em três setores: setor de vida e pastoral litúrgica; setor de canto e música ritual-litúrgica e setor de espaço litúrgico-celebrativo e arte sacra.

VI - A comissão litúrgica zela, cuida e motiva a vida litúrgica, animando-a e

articulando-a, com atenção às celebrações, à formação e à organização.

Artigo 4 - A equipe de liturgia

I - É necessário fazer a distinção: uma coisa é a equipe que pensa a vida litúrgica da comunidade, paróquia, diocese ou regional, outra é a equipe que atua diretamente em uma celebração litúrgica específica.

II - A equipe deve ser constituída por pessoas que, de fato, amam e vivem a liturgia. Exige carisma e dom. Exige, ainda, conhecimento, uma formação básica ou mais aprofundada.

III - Em linhas gerais, existem alguns caminhos e critérios para constituir uma equipe de liturgia:

- Iniciar com um curso, para depois engajar as pessoas na prática;
- Dar responsabilidades de acordo com o carisma de cada pessoa (acolhida, canto, organização etc.);
- É preciso tomar a iniciativa para dar início a uma equipe. Geralmente o apelo vem da realidade;
- É importante que a equipe tenha uma legitimação da autoridade competente (bispo, padre etc.).
- Fazer reuniões periódicas para alinhamento e formação;
- Organizar materiais, folhetos, jornais e subsídios para cada equipe;
- Fazer a junção dos músicos com as equipes de liturgia;
- Transmitir os combinados e ensinar os leitores, músicos e membros de cada equipe de liturgia.

Artigo 5 - Música Ritual-litúrgica

Existem três tipos de músicas na celebração, em grau de importância:

I - As músicas do celebrante principal da celebração e dos ministros em diálogo do ordinário com a assembleia: saudação inicial do presidente, oração do dia, introdução ao Evangelho - diálogo, oração sobre as oferendas, prefácio, as diversas aclamações na Oração Eucarística, Oração do Senhor (Pai Nosso) – introdução e prolongamento (embolismo), oração e saudação da paz, oração pós-comunhão, bênção final e as fórmulas de despedida.

II - As músicas que constituem o rito - As partes do comum da Missa, chamadas Partes Fixas: os Cantos do ordinário, cantados em comum, pelo presidente, os ministros e toda a assembleia: Senhor, tende piedade de nós – Kyrie (Ato penitencial), Glória, Salmo responsorial, Creio (Símbolo dos apóstolos), preces, santo, aclamação memorial e doxologia final.

III - As músicas que acompanham o rito – As partes próprias de cada Missa: (o próprio da Missa) música de abertura, aspersão do povo, aclamação ao Evangelho (Aleluia com a Antífona do dia), resposta da oração universal dos fiéis, canto das oferendas, fração do pão (Cordeiro de Deus) e canto da comunhão. Ainda: Canto pós-comunhão e louvor final, facultativos.

Artigo 6 - Função ministerial da música e do canto

I - Música de abertura: É um canto que acompanha a procissão. Em geral, um canto vibrante, de preferência em tom maior, com estrofes e refrão. Deve transmitir o tempo litúrgico que se celebra, pois é um canto que nos faz adentrar no mistério da morte e ressurreição de Jesus Cristo. É sempre necessário estar em sintonia com a liturgia. A união entre equipe de canto, equipe de liturgia e presidente da celebração faz com que a celebração seja fecunda e que colabore na edificação do Reino de Deus. É importante dar atenção às solenidades, comemorações, tempo litúrgico e todo o andamento de nossa Igreja.

II - Rito Penitencial: O *“Senhor tende piedade”*, é uma aclamação suplicante a Cristo Senhor, louvando-o por sua misericórdia; este canto não é um simples ato penitencial, ele é uma doxologia que tem seu rito próprio, deve ser cantado como as próprias orações do Missal Romano. Além das fórmulas que estão presentes no Missal Romano, para cada tempo litúrgico, existe a possibilidade de cantar o *“Confesso a Deus Pai...”* ou, em comunhão com o presidente da celebração, o *“Tende Compaixão de nós Senhor...”*.

III - Glória: É um dos hinos mais antigos, introduzido pela Igreja no século II, por ocasião do Natal. É um canto doxológico. Portanto, tem seu rito próprio e não deve ser substituído, simplificado ou modificado. Sua letra é a própria do Missal. Este canto se divide em três partes: a) o canto dos anjos, na noite de Natal; b) os louvores a Deus Pai; c) os louvores seguidos de súplicas e aclamações a Cristo, o Cordeiro, o Senhor. Evite-se cantar *“glórias trinitários”*, que não condizem com a Sagrada liturgia. O Glória deve respeitar a letra da oração na íntegra.

IV - Salmo Responsorial: É parte integrante na celebração e não deve ser omitido e nem substituído por cantos de meditação. O salmo cantado é uma prática herdada da sinagoga judaica. Por ser importante, deve ser preparado com antecedência, preparação litúrgica e vocal. O salmista, de preferência, deve cantar o salmo no ambão (Mesa da Palavra).

V - Aclamação ao Evangelho, “Aleluia”: Ele é como um viva pascal ao Cordeiro de Deus e quer dizer *“Louvai o Senhor”*. É um convite a um louvor jubiloso para acolher o Senhor que vai falar, e uma solene e jubilosa profissão de fé cantada aclamando Jesus. Por tamanha importância, deve ser cantado e não rezado. O ideal é que o Aleluia seja cantado por todo o povo e o versículo do dia pela equipe de cantos (Antífona do dia); deve ser um Aleluia breve, simples e sonoro, completando assim nossa profissão jubilosa a Deus que vai falar. Na quaresma é substituído por outra aclamação, mas também vibrante e sonora. Sempre ter bom senso e encerrar o canto quando o celebrante já estiver no ambão para proclamar o Evangelho.

VI - A oração dos fiéis: Pode-se cantar as respostas das preces quando há alguma solenidade ou comemoração, no entanto, não é um ato regular, mas opcional.

a) Na oração universal ou oração dos fiéis, o povo responde, de algum modo à palavra de Deus recebida na fé e, exercendo a função do seu sacerdócio batismal, apresenta preces a Deus pela salvação de todos. Convém que em todas as Missas com

participação do povo se faça esta oração, na qual se pede pela santa Igreja, pelos governantes, pelos que se encontram em necessidade, por todos os homens em geral e pela salvação do mundo inteiro. (IGMR n. 69)

b) Normalmente a ordem das intenções é a seguinte: a) pelas necessidades da Igreja; b) pelas autoridades civis e pela salvação do mundo; c) por aqueles que sofrem dificuldades; d) pela comunidade local. Em celebrações especiais – por exemplo, Confirmação, Matrimônio, Exéquias – a ordem das intenções pode acomodar-se às circunstâncias. (IGMR n. 70)

c) Compete ao celebrante principal dirigir de sua cadeira presidencial as preces. Ele próprio as introduz com uma breve admonição, na qual convida os fiéis a orar, e a conclui com uma oração. As intenções que se propõem, formuladas de forma sóbria, com sábia liberdade e em poucas palavras, devem exprimir a súplica de toda a comunidade. (IGMR n. 71)

d) Habitualmente são enunciadas do ambão ou de outro lugar conveniente, por um diácono, por um cantor, por um leitor, ou por um fiel leigo. O povo, de pé, faz suas estas súplicas, ou com uma invocação comum proferida depois de cada intenção, ou orando em silêncio. (IGMR n. 71)

VII - Canto das oferendas: É uma música que acompanha a apresentação dos dons do pão e do vinho. É um canto facultativo e tem seu verdadeiro sentido quando há a procissão do pão e do vinho. Se for cantado deve estar em sintonia com o sacerdote: observar o momento em que ele lava as mãos para finalizar o canto. Quando se optar por não cantar, deve responder a oração feita pelo celebrante principal: *“Bendito sejais, Senhor Deus do Universo...”*. Essa resposta, se a equipe preferir, poderá ser cantada: *“Bendito seja Deus para sempre”*.

VIII – Santo, a aclamação do universo: Ele é uma compilação de textos bíblicos. As duas primeiras aclamações são tiradas de Isaías, de sua visão dos anjos prostrados diante do altar. Portanto, o Santo remonta uma aclamação gloriosa. É uma parte fixa e deve ser cantada a própria letra da oração, presente no Missal.

IX - Aclamação à doxologia final – “Por Cristo com Cristo e em Cristo...”: Quando se diz esse *“Amém”*, se está concluindo a oração eucarística. Pode ser recitado ou cantado pelo celebrante principal e em resposta a assembleia vibra com o *“Amém”*, podendo aplaudir e repetir o *“Amém”* várias vezes. Este *“Amém”* nos lembra da dignidade de povo sacerdotal respondendo a oração eucarística.

X - Pai Nosso: Ele não é uma oração conclusiva e sim nos introduz no momento da comunhão. Esta oração veio a nós em dupla tradição em Mt 6,9-11 e em Lc 11,2-4. São sete petições, das quais as três primeiras *“celestes”* - Deus, sua vontade e seu reino -, e as quatro seguintes *“terrestres”*, pois dizem respeito a nós humanos. Se for cantado, o ideal é que se respeite a letra na íntegra.

XI - Embolismo - “Livrai-nos de todo males...”: A Igreja por tradição do século II faz esse embolismo: *“enquanto esperamos a vinda de Jesus Cristo nosso salvador...”* e o conclui com a doxologia, *“Vosso é o reino, o poder e a glória para sempre”*. Por isso, não se diz o *“Amém”* ao final do Pai-Nosso dentro da Missa. Na

oração dominical pede-se o pão de cada dia, que para os cristãos evoca principalmente o pão eucarístico; igualmente se pede a purificação dos pecados, de modo que efetivamente *“as coisas santas sejam dadas aos santos”*. O celebrante principal formula o convite à oração, que todos os fiéis recitam juntamente com ele. Então o sacerdote diz sozinho o embolismo, que o povo conclui com uma doxologia. O embolismo é o desenvolvimento da última petição da oração dominical; nele se pede para toda a comunidade dos fiéis a libertação do poder do mal. O convite, a oração, o embolismo e a doxologia conclusiva dita pelo povo, devem ser cantados ou recitados em voz alta (IGMR n. 81). Há, porém, a possibilidade de concluir-se o Pai-Nosso com as palavras *“pois vosso é o Reino, o poder e a glória para sempre”*, omitindo assim o embolismo e, se quiser, também a oração da paz.

XII - O rito da Paz: O Missal explica: *“Os fiéis imploram a paz e a unidade para toda a Igreja e para toda família humana; e saúdam-se uns aos outros, em sinal de mútua caridade”* (Cf. IGMR nº 56, b). Consta de três elementos: a oração pela paz, a saudação à qual a assembleia responde *“O amor de Cristo nos uniu”*, e o gesto da paz que é facultativo. Se houver gesto da paz, que ele seja feito em silêncio, propiciando assim um momento sóbrio e não uma exultação.

XIII - Cordeiro de Deus: Foi introduzido pelo Papa Sergio no século VIII, inspirado nas palavras de João Batista ao saudar Jesus, *“eis o Cordeiro de Deus, que tira o pecado do mundo”*. Pode ser cantado e é iniciado pelo animador, equipe de canto ou ministros e não pelo celebrante principal.

XIV - Canto de comunhão: É um dos cantos mais antigos das partes da Missa, e acompanha o momento da procissão da comunhão. De preferência, seja um canto que coloque Jesus no centro. Assim se consuma o que diz a Palavra: *“a palavra se fez carne e habitou em nosso meio...”*. Existem duas antífonas de comunhão para cada domingo que podem ser utilizadas como recurso de escolha do hino do dia corrente. O canto de comunhão é opcional. Quando há, os cantores podem primeiro comungar e depois iniciar o canto. Se não for cantado, recita-se em voz alta, uma das antífonas de comunhão.

XV - Canto pós-comunhão: O Missal nos lembra a possibilidade de se cantar um hino, salmo ou refrão orante após a distribuição da Eucaristia. Recomenda-se, no entanto, fazer alguns minutos de silêncio para meditar, interiorizar e contemplar o Mistério da paixão, morte e ressurreição de Jesus Cristo. Depois do silêncio, pode-se cantar, tendo em mente que esse é um canto facultativo, portanto, não obrigatório e nem que se deva cantar sempre.

XVI - Louvor final: Não está previsto o chamado canto final. Ele não faz parte da estrutura da Missa. Após a bênção e despedida do sacerdote, com o *“ide em paz”*, a assembleia está dispensada. Na saída do povo, o mais conveniente seria um órgão ou música instrumental ou então um refrão de despedida. Contudo, nosso povo, de certa forma, incorporou ao seu repertório litúrgico o canto final, de modo que, esse pode ser um canto devocional a Nossa Senhora, ao santo padroeiro, ou outro em vista da missão, de caráter mais livre.

2 - ESPAÇO LITÚRGICO-CELEBRATIVO

Artigo 7 – Átrio ou Entrada da Igreja: O Átrio é o lugar que dá entrada à igreja. Ele separa o exterior do interior. Este local tem a função de preparar a entrada e marcar a passagem de uma realidade para outra. Pode haver aí a pia de água benta para que se faça o sinal-da-cruz em preparação ao Mistério de que se vai participar.

I - É preciso que a porta principal de entrada receba um tratamento diferenciado das demais, pois representa Cristo (a Porta). Ela deve ser maior, com puxadores mais nobres, podendo ter algum símbolo.

II - Haja preocupação com a acessibilidade das pessoas idosas, gestantes, cadeirantes, portadoras de necessidades múltiplas.

Artigo 8 - A assembleia: A assembleia litúrgica é o povo sacerdotal (1Pe 2, 4-10) que, convocada pela Palavra, que é Cristo, se reúne para celebrar o Mistério Pascal. Sujeito da celebração, ela expressa e manifesta a Igreja como Corpo de Cristo, reunido pela ação do Espírito Santo: *“Pois onde dois ou três estiverem reunidos em meu nome, eu estou ali, no meio deles”* (Mt 18, 20).

I - O lugar da assembleia deve manifestar a sua finalidade: formar comunhão em torno da Palavra e da Eucaristia.

II - Os bancos ou cadeiras acomodem confortavelmente as pessoas, com atenção especial às pessoas portadoras de necessidades múltiplas.

III – Sejam contemplados lugares para aqueles que desempenham alguma função ou ministério litúrgico.

IV - No presbitério permanecem o celebrante principal, os concelebrantes, os diáconos, os acólitos, coroinhas e ministros extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística. Fora do presbitério, onde for possível: leitores, salmista, cantores e músicos. Há estudo e concordância entre liturgistas entendidos de Espaço litúrgico-celebrativo, para utilização do termo *“santuário”* ao invés de *“presbitério”*. Essa mudança se dá pelo fato de que o presbitério, em seu significado original, é entendido como *“lugar do presbítero”*. Sabendo que, por sua natureza, o presbitério não é apenas lugar do presbítero, mas também dos fiéis que o utilizam quer para proclamar leituras quer para realizar outras ações rituais, chamá-lo de santuário é mais conveniente ao seu sentido existencial. Fica registrado, entretanto, que para Igreja, oficialmente, permanece o nome presbitério para tal espaço.

Artigo 9 - A cadeira presidencial, sede: O celebrante principal da Eucaristia é o próprio Cristo. A cadeira presidencial é, assim como a mesa da Eucaristia e a mesa da Palavra, um dos polos constitutivos do espaço da celebração. Quem a preside, ao mesmo tempo em que faz parte da assembleia celebrante, é sinal de Cristo, cabeça da Igreja (Cf. Ef 1,12).

I- A cadeira do celebrante principal manifesta a sua função: presidir a assembleia e dirigir a oração. Deve estar num lugar que facilite a comunicação e a visibilidade, mas que não pareça um trono.

II- Da cadeira, aquele que preside pode dar início à celebração e ali permanecer até o final da liturgia da palavra. Evite-se situar a sede presidencial na frente do altar, mas atrás dele ou ao seu lado, com o devido destaque.

IV - A forma e o material da cadeira criem uma unidade com o altar e o ambão: sejam feitas do mesmo material e com os mesmos motivos artísticos.

Artigo 10 – Ambão/Mesa da Palavra: O ambão é a mesa da Palavra assim como o altar é a mesa da Eucaristia. O ambão é o lugar litúrgico donde é proclamada a palavra de Deus (*DV 68*), por isso não deve ser tratado como um mero acessório. A área de apoio do livro deve ser suficientemente grande para dar espaço, por exemplo, ao Evangelário aberto. A unidade de material e forma entre o ambão, a cadeira do celebrante principal e o altar ajudam a exprimir o seu significado litúrgico.

I - Não há norma que estabeleça qual o local mais adequado para o ambão; a arquitetura local, aliada à sensibilidade litúrgica, fará encontrar o melhor lugar. Convém que ele seja fixo e que forme o centro do espaço litúrgico-celebrativo junto com o altar. Não seja, portanto, demasiado distante do altar nem muito próximo ou preso a esse. Tenha seu lugar próprio.

II - Ao lado do ambão, durante o tempo Pascal e quando há celebração do batismo e crisma, se coloca o Círio Pascal. Para isso, haja espaço suficiente para um belo candelabro e arranjos florais, conforme as circunstâncias.

Artigo 11 – Altar, lugar central da Eucaristia: A dignidade do altar fundamenta-se no fato dele ser a mesa do Senhor, o centro da ação eucarística, para a qual se orientam todas as outras celebrações litúrgicas da Igreja e ao redor do qual nós também formamos um único corpo.

I - Convém que o altar seja fixo porque significa de modo mais claro e permanente Jesus Cristo, pedra viva (1Pe 2,4; Ef 2,20)

II - O altar deve ocupar uma posição central e bem visível. À sua volta deve haver espaço suficiente para a realização de todas as ações e gestos litúrgicos previstos no ritual, como por exemplo, a incensação e as prostrações.

III - O altar seja um móvel, belo, digno, nobre e simples. Na confecção do altar sejam usados materiais como pedra, madeira maciça, ferro, entre outros, e formas singelas como quadrado ou redondo. Esses materiais e formas não são superados por modismos e são simbólicos por si mesmos. Evite-se, quanto possível, toda espécie de provisoriamente.

IV - O altar seja realçado com a toalha, velas e flores junto a ele, jamais a frente dele. Recomenda-se, no entanto, que sobre o altar não sejam colocadas outras coisas senão aquelas necessárias à celebração.

V - Fora da celebração o altar pode ficar desnudo ou apenas com um trilha. A toalha pode ser colocada apenas para a celebração. A toalha seja preferencialmente branca, com alguns realces da cor litúrgica do dia.

VI - Nas Igrejas antigas, onde se encontram exemplares de altares góticos, barrocos,

de comprovado valor artístico é de suma importância que sejam conservados. O modo mais adequado de conservar as obras de arte antigas e adequar o espaço as exigências modernas é consultando artistas sacros e liturgistas.

Artigo 12 – Pia Batismal/Fonte Batismal: A pia batismal é uma das partes mais importantes da Igreja. Nela, celebra-se o batismo, primeiro sacramento da nova Aliança, pelo qual os seres humanos, seguindo a Cristo na fé e recebendo o Espírito de adoção de filhos e filhas, são chamados, e são de fato, filhos e filhas de Deus; assemelhados à morte e à ressurreição de Cristo, são inseridos em seu Corpo; recebendo a unção do Espírito, transformando-se em templo santo de Deus, em membros da Igreja, raça eleita, sacerdócio régio, nação santa e povo da sua propriedade. (RB, n. 832)

I - O costume de situar a fonte batismal junto à entrada da Igreja ainda é válido.

II - A fonte batismal pode ser situada junto ao presbitério. Nas novas igrejas estude-se com atenção essa necessidade. Nem tudo precisa acontecer dentro do presbitério. Sobretudo, quando o batismo é realizado dentro da missa, será muito positivo fazer voltar a atenção do povo para outro ambiente.

III - Nas Igrejas antigas, de valor histórico, é aconselhado conservar o lugar da fonte batismal tal qual foi concebido.

IV - Evite-se celebrar o batismo com provisoriedade usando para isso bacias e jarras. Recomenda-se que toda Igreja providencie a pia batismal fixa.

V - O lugar do batismo deve ser planejado, considerando seu caráter comunitário e as diferentes partes da ação litúrgica que não são realizadas todas no mesmo lugar. No lugar do batismo devem ser previstos ainda os lugares para o Círio Pascal e para os óleos sagrados do Batismo e da Crisma.

Artigo 13: Confessionário/Lugar da Reconciliação: O sacramento da reconciliação realiza-se normalmente no confessionário ou recinto conveniente, dentro da igreja e expressamente preparado para essa finalidade, que possibilite a realização de todos os gestos rituais, como a leitura da Palavra de Deus e a imposição das mãos, e permita a confissão face a face ou não.

I - Nas Igrejas, aconselha-se que haja confessionários, em lugar visível, e que possa ser usado livremente pelas pessoas que assim preferirem.

II – Nas Igrejas podem ser contempladas duas possibilidades: confessionário com grade, ou um ambiente visível, como uma sala ou capela da reconciliação.

III – O local seja situado dentro do corpo da Igreja para significar a sua íntima ligação com a Eucaristia, demais sacramentos e com a comunidade eclesial. Seja um espaço acolhedor com iluminação adequada, ventilação, refrigeração ou calefação, dependendo do clima.

Artigo 14: Tabernáculo/Sacrário: Normalmente, o tabernáculo ou sacrário deve ser único, sem duplicação. O seu tamanho depende da necessidade de cada comunidade, que deve reservar a quantidade suficiente para a distribuição da

Eucaristia destinada aos enfermos, bem como para o culto Eucarístico e a comunhão fora da Missa.

I - O lugar onde se conserva o Santíssimo Sacramento seja um lugar de honra na Igreja, suficientemente amplo, visível, devidamente decorado e que favoreça à oração e a devoção Eucarística.

II – Haja, na medida do possível, em cada Igreja uma capela para o Santíssimo Sacramento¹, apropriada para adoração e oração privada dos fiéis, que deve estar organicamente ligada à Igreja, em lugar bem visível e acessível ao povo.

III - A Capela do Santíssimo com o sacrário pode situar-se no presbitério, fora do altar da celebração, na forma e no lugar mais conveniente. Nas Igrejas em que se conservam altares antigos com sacrário, seja ali depositado o Santíssimo Sacramento.

IV – O Sacrário seja, porém, de material sólido e esteja em lugar fixo e inamovível. Seja ainda trancado sempre a chave e esta deve ser conservada em lugar seguro, de tal modo que se evite, ao máximo, o perigo de profanação.

IV - Junto ao sacrário deve haver uma mesa onde se possa depositar as âmbulas enquanto se abre e fecha o sacrário.

V - Haja uma lamparina permanentemente acesa, indicando a presença do Santíssimo. Não se coloque junto ao Sacrário ou sobre ele imagens, cruz ou outros enfeites.

Artigo 15 - Sacristia: O termo sacristia significa pequeno sagrado. Além de local para a guarda dos objetos e alfais, também prolonga os espaços rituais, porque nela acontece a preparação imediata dos ministros ordenados e leigos, bem como a conclusão das celebrações. A sacristia faz parte do corpo do templo. Nela os ministros se paramentam e se preparam para as funções sagradas.

I - Seja um lugar de silêncio e de preparação espiritual para as ações sagradas. Evite-se toda espécie de dispersão e exageros no tom de voz, bem como brincadeiras e atitudes que destoam.

II - Seja ampla, arejada, equipada com armários, mesas e tudo aquilo que parecer necessário para a organização das celebrações.

III - Nela deve-se guardar e preparar tudo o que for necessário para as celebrações. Não deve ser um depósito, mas um lugar sagrado, onde só se guardam as coisas sagradas. Sejam previstos outros depósitos onde se possam guardar objetos de uso menos frequente.

IV - Cada Igreja possua uma pessoa responsável (sacristão) por manter a ordem da

¹ Papa Bento XVI, na Exortação Apostólica *Sacramentum Caritatis* diz em referência ao sacrário que: “Com efeito, uma correta localização do mesmo ajuda a reconhecer a presença real de Cristo no Santíssimo Sacramento; por isso, é necessário que o lugar onde são conservadas as espécies eucarísticas seja fácil de individualizar por qualquer pessoa que entre na igreja, graças nomeadamente à lâmpada do Santíssimo perenemente acesa. Tendo em vista tal objetivo, é preciso considerar a disposição arquitetônica do edifício sagrado: nas igrejas, onde não existe a capela do Santíssimo Sacramento mas perdura o altar-mor com o sacrário, convém continuar a valer-se de tal estrutura para a conservação e adoração da Eucaristia, evitando porém colocar a cadeira do celebrante na sua frente. Nas novas igrejas, bom seria predispor a capela do Santíssimo nas proximidades do presbitério; onde isso não for possível, é preferível colocar o sacrário no presbitério, em lugar suficientemente elevado, no centro do fecho absidal ou então noutro ponto onde fique de igual modo bem visível. Estas precauções concorrem para conferir dignidade ao sacrário que deve ser cuidado sempre também sob o perfil artístico. Obviamente, é necessário ter em conta também o que diz a propósito a Instrução Geral do Missal Romano. Em todo o caso, o juízo último sobre esta matéria compete ao bispo diocesano.”

Sacristia e saber onde estão conservados os diversos materiais litúrgicos.

V – É útil providenciar junto à sacristia um lavabo que servirá diretamente ao uso da equipe de liturgia.

VI – É de suma importância que próximo a todas as Igrejas haja banheiros para o povo que participa das celebrações e encontros e que estes sejam adaptados às pessoas com necessidades múltiplas.

VII – Na Sacristia, em lugar de destaque, haja uma cruz, diante da qual, a equipe de liturgia se prepara para a celebração e a conclui com a oração breve após a celebração.

Artigo 16 - Vasos sagrados, materiais e paramentos: Entre as coisas necessárias para a celebração da Missa, respeitem-se especialmente os vasos sagrados e, entre eles, o cálice e a patena, onde se oferecem, consagram e consomem o vinho e o pão (IGMR 327).

I - O cálice, a patena, as âmbulas, ostensórios e outros objetos que se destinam ao culto, devem estar em bom estado de conservação, limpos, dignos e sejam conservados em local adequado, na sacristia da Igreja.

II - Pelo seu caráter frágil e de pouca duração, evite-se o uso de materiais como vidro, cristal etc.

III - O corporal, o sanguíneo, a pala, manustérgio, que servem diretamente a Celebração Eucarística, devem estar sempre muito limpos e bem passados. É um sinal de zelo e de respeito para com a Santíssima Eucaristia.

IV - Para esse fim, escolham-se tecidos nobres que absorvam líquidos e enxuguem com mais facilidade.

V - As toalhas para o altar devem ser feitas de acordo com o formato dele, evitando esconder as possíveis obras de arte presentes.

VI - Todas as paróquias devem ter, na medida do possível, os vasos sagrados necessários para a celebração.

Artigo 17 - O Ano Litúrgico: Chama-se ano litúrgico o tempo em que a Igreja celebra todos os feitos salvíficos operados por Deus em Jesus Cristo. *“Através do ciclo anual, comemoramos o mistério de Cristo, desde a Encarnação ao dia de Pentecostes e à espera da vinda do Senhor”* (SC 102). É um tempo repleto de sentido e de simbolismo religioso, de essência pascal, marcando, de maneira solene, o ingresso definitivo de Deus na história humana.

I - O ano litúrgico tem como centralidade o Mistério Pascal de Cristo, centro vital de todo o seu organismo. O ano litúrgico não tem data fixa de início e de término. Inicia-se no primeiro domingo do Advento e encerra-se no sábado da 34ª semana do Tempo Comum, antes das vésperas do domingo, após a Solenidade de Cristo Rei. Esta última solenidade do ano litúrgico simboliza a realeza absoluta de Cristo no fim dos tempos, por isso marca a celebração no fim do ano litúrgico.

II - Mesmo sem uma data fixa de início, o Ano Litúrgico se inicia sempre no domingo mais próximo de 30 de novembro. Tendo como centro o Mistério Pascal de Cristo,

todo o ano litúrgico é dinamismo de salvação, onde a redenção operada por Deus, através de Jesus Cristo, no Espírito Santo, deve ser viva realidade em nossas vidas, pois o Ano Litúrgico nos propicia uma experiência mais viva do amor de Deus, enquanto nos mergulha no mistério de Cristo e de seu amor sem limites.

Artigo 18 - O Domingo: O Concílio Vaticano II (SC n. 6), fiel à tradição cristã e apostólica, afirma que o domingo, “*dia do Senhor*”, é o fundamento do ano litúrgico, pois nele a Igreja celebra o Mistério central de nossa fé na páscoa semanal que, devido à tradição apostólica, se celebra a cada oitavo dia.

I - O domingo é justamente o primeiro dia da semana, dia da ressurreição do Senhor, que nos lembra o primeiro dia da criação, no qual Deus criou a luz (Cf. Gn 1,3-5). Aqui, o Cristo ressuscitado aparece então como a verdadeira luz do ser humano e das nações.

II - Como o sagrado Tríduo Pascal da paixão, morte e ressurreição do Senhor derrama para todo o ano litúrgico a eficácia redentora de Cristo, assim também, igualmente, o domingo derrama para toda a semana a mesma vitalidade do Cristo Ressuscitado. O domingo é, o “*dia que o Senhor fez para nós*” (Cf. Sl 117 [118],24), dia da jubilosa alegria pascal.

III – É fundamental que as comunidades eclesiais se reúnam aos domingos, como o dia em que a família cristã se encontra com o Cristo. O domingo, para o cristão, é o dia da alegria, do repouso e da solidariedade. A Celebração Eucarística ou a Celebração Dominical da Palavra é o momento mais importante da semana daqueles que participam das comunidades.

IV - Milhares de comunidades não têm oportunidade de participar da Eucaristia todos os domingos. Também elas devem e podem viver o dia do Senhor com a celebração dominical da Palavra, que faz presente o Mistério Pascal, no amor que congrega (Jo 3,14), na Palavra acolhida (Jo 5,24-25) e na oração comunitária (Mt 18,20).

Artigo 19 - As Divisões do Ano Litúrgico: Os mistérios de nossa fé são celebrados no ano Litúrgico, e este se divide em dois grandes ciclos: o ciclo do Natal, em que se celebra a encarnação do verbo e o ciclo da Páscoa, no qual celebramos o mistério da redenção, paixão, morte e ressurreição do Senhor, bem como sua ascensão ao céu e a vinda do Espírito Santo sobre os apóstolos e Maria Santíssima, em Pentecostes.

I - O ciclo do Natal se inicia no primeiro domingo do Advento e se encerra na Festa do Batismo do Senhor, tendo no seu centro, a solenidade do Natal do Senhor. Já o ciclo da Páscoa tem início na Quarta-Feira de Cinzas, início também da Quaresma, tendo o seu centro no Tríduo Pascal e encerrando-se no Domingo de Pentecostes.

II - No meio dos dois ciclos do ano Litúrgico, encontra-se o período, chamado “Tempo Comum”, composto de 34 semanas.

Artigo 20 - As cores do Ano Litúrgico: As diferentes cores litúrgicas têm a finalidade de manifestar todos os mistérios celebrados e a consciência de uma vida

cristã que acontece durante todo um período.

I - A cor diz respeito aos paramentos do celebrante, à toalha do altar e do ambão e a outros símbolos litúrgicos da celebração. Podemos descrevê-las:

a) Roxo: Usa-se no Advento, na Quaresma, na Semana Santa (até Quinta-Feira Santa de manhã), na celebração de Finados e também nas exéquias;

b) Branco: Usa-se na solenidade do Natal, no tempo do Natal, na Quinta-Feira Santa à tarde, na Vigília Pascal do Sábado Santo, no tempo pascal e na celebração dos santos;

c) Vermelho: Usa-se no Domingo de Ramos e da Paixão do Senhor, na Sexta-Feira Santa, no Domingo de Pentecostes e na celebração dos mártires, apóstolos e evangelistas;

d) Rosa/róseo: É usado no terceiro Domingo do Advento e no quarto Domingo da Quaresma. Esses dois domingos são classificados na liturgia, como “domingos da alegria”, por causa do tom jubiloso de seus textos;

e) Verde: Usa-se em todo o Tempo Comum, exceto nas festas do Senhor nele celebradas, quando a cor litúrgica é o branco;

Artigo 21 - O Silêncio Sagrado: O silêncio sagrado pertence ao rito, e como tal deve ser valorizado e estimulado em algumas partes das celebrações litúrgicas. A celebração deve comportar uma revalorização do silêncio, dentro de uma liturgia que, no espaço de poucos anos, passou de um acontecimento silencioso a uma vivência por demais sonora, cheia de palavras e música. Grande é a responsabilidade de encontrar um equilíbrio para esta questão.

I - As celebrações litúrgicas cumprem a missão de favorecer a ação do Espírito Santo em nossas vidas. O silêncio faz parte na liturgia como momento de grande valor.

II - Nas celebrações litúrgicas pode-se destacar alguns momentos oportunos para o silêncio sagrado:

a) Antes de iniciar a celebração favorecer o silêncio para que o povo e as equipes de celebração possam estar atentos aos apelos do Espírito Santo;

b) Na sacristia favorecer o clima de silêncio e calma para a preparação das celebrações;

c) Nas orações da coleta, depois de se dizer “*Oremos*”;

d) Após a proclamação das leituras;

e) Após a homilia favorecer um espaço de silêncio para interiorizar a Palavra;

f) Depois da comunhão para contemplar a atualização do mistério celebrado.

Artigo 22 - Gestos e posições do corpo: Os gestos e atitudes corporais, tanto do presbítero, do diácono e dos ministros, como do povo, visam conseguir que toda a celebração brilhe pela beleza e nobre simplicidade, que se compreenda a significação verdadeira e plena das suas diversas partes e que se facilite a participação de todo.

I - Para isso deve atender-se ao que está definido pelas orientações litúrgicas e pela tradição do Rito Romano, e ao que concorre para o bem comum espiritual do povo

de Deus, mais do que à inclinação e arbítrio de cada um. A atitude comum do corpo, que todos os participantes na celebração devem observar, é sinal de unidade dos membros da comunidade cristã reunidos para a sagrada Liturgia: exprime e favorece os sentimentos e a atitude interior dos presentes. (IGMR n. 42).

II – Estar em pé: É a posição de Cristo ressuscitado, simboliza prontidão. É estar pronto para caminhar em direção a Deus e aos irmãos. Também é símbolo da dignidade humana. Ficamos em pé para acolher as pessoas, saudá-las ou parabenizá-las. Os fiéis estão em pé: desde o início do cântico de entrada, ou enquanto o sacerdote se encaminha para o altar, até à oração coleta, inclusive; durante o cântico do Aleluia que precede o Evangelho; durante a proclamação do Evangelho; durante a profissão de fé e a oração universal; e desde o invitatório “Orai, irmãos”, antes da oração sobre as oblatas, até ao fim da Missa.

III - Estar de joelhos: É ação prevista oficialmente para o momento da Consagração/ Narrativa da Instituição da Missa e para momentos de adoração ao Santíssimo Sacramento. Todavia, pela natureza da Celebração Eucarística, nela o “*ajoelhar-se*” pode ser omitido.

IV - Estar sentado: É a atitude de meditar e falar com Deus. Os fiéis estão sentados: durante as leituras que precedem o Evangelho e durante o salmo responsorial; durante a homilia e durante a preparação dos dons ao ofertório; e, se for oportuno, durante o silêncio sagrado depois da Comunhão.

V - Para se conseguir a unidade nos gestos e atitudes do corpo na celebração, os fiéis devem seguir as indicações que, no decurso da mesma, lhes forem dadas pelo diácono, por um ministro leigo ou pelo sacerdote, de acordo com o que está estabelecido nos livros litúrgicos (IGMR n. 43). Entre os gestos contam-se também:

a) As ações e as procissões do sacerdote ao dirigir-se para o altar com o diácono e os ministros; do diácono, antes da proclamação do Evangelho, ao levar o Evangeliário ou Livro dos Evangelhos para o ambão; dos fiéis ao levarem os dons e ao aproximarem-se para a Comunhão. Convém que estas ações e procissões se realizem com decoro, enquanto se executam os cânticos respectivos, segundo as normas estabelecidas para cada caso.

b) Há procissões ligadas a certas celebrações: *Corpus Christi*; santo padroeiro; na procissão eucarística destacam-se três procissões: entrada, oferendas e comunhão. Todas essas procissões manifestam a presença do povo de Deus em marcha, devem ser acompanhadas dos cantos apropriados e quando houver dança nas celebrações deve-se ter o cuidado para que seja de fato litúrgica, para que esteja a serviço do encontro dos fiéis com Deus e os irmãos.

c) A prostração: é o ato de deitar-se de bruços no chão, realizado no início da Celebração da Paixão da Sexta-feira da Paixão, nas ordenações de bispos, presbíteros e diáconos e em profissões religiosas.

d) A genuflexão: é o ato de dobrar os joelhos, expressa a fé na presença do Cristo ressuscitado. Tem força de uma saudação cordial e reverente. As pessoas fazem genuflexão normalmente diante do sacrário e do Santíssimo Sacramento exposto.

Artigo 23 - O uso de projetores

I - O uso do projetor multimídia é uma realidade presente em algumas de nossas comunidades. O questionamento nos ajuda a refinar o melhor uso, o que ajuda e o que atrapalha numa assembleia litúrgica. Em geral, analisando as comunidades que fazem uso do equipamento multimídia, nos deparamos com a seguinte situação: Projeta-se orações (das partes da Missa), leituras, cantos, oração eucarística, respostas, homilias, ofício da juventude, ofício das comunidades e Liturgia das Horas. Contudo, o que se percebe é que o uso ainda é inadequado para o amadurecimento e crescimento da assembleia litúrgica. Assim como os folhetos, os projetores podem infantilizar a assembleia.

II - Com relação ou uso indicamos aqui algumas recomendações importantes para o bom uso dos projetores:

- a) Não poluir o espaço sagrado com fiação e projeção;
- b) Projetar os cantos;
- c) Durante os ritos não deixar projeção exposta;
- d) Não projetar leituras, somente a resposta do Salmo;
- e) Evitar figuras e imagens para não distrair a assembleia litúrgica;
- f) Projetar somente as respostas da Oração Eucarística;
- g) Projetar as orações próprias da assembleia;
- h) Que as projeções sejam sóbrias e colaborem na celebração do Mistério que se está celebrando;

Artigo 24 - Orientações para Leitores

I – Sobre o lugar da Palavra: O ambão/mesa da Palavra manifesta a valorização que o Concílio quis dar à Palavra na vida da Igreja, começando pela Liturgia e alcançando todas as demais dimensões eclesiais. Via de regra, as leituras e o salmo responsorial precisam ser proclamados pelos leitores deste local. Além do lugar próprio, o leitor deve estar atento:

- a) A uma boa comunicação, precisa acreditar naquilo que está proclamando. Ele proclama a Palavra de Deus. Proclamar é diferente de ler. Proclamar é fazer as palavras brotarem, não da boca, mas do coração.
- b) A preparação prévia. Pelo menos 15 minutos antes da celebração para se preparar para leitura. Não ler para si mesmo, mas para o povo. Aprender a levantar os olhos do texto.
- c) Distribuir o peso do corpo sobre as duas pernas, mantendo-se firme nos pés, o corpo ereto e as mãos sobre o ambão (mesa da Palavra). Dessa forma, além de manter uma postura sóbria, oferece maior sensação de segurança.
- d) Respirar bem, dando ar à Palavra. Desta forma, facilitará uma escuta atenta e orante.
- e) Ver com antecedência as palavras que correm o risco de não serem bem entendidas. Esforçar-se para pronunciá-las bem. Se a dificuldade estiver no significado, procurar

vocábulos que as substituam.

f) Se acontecer um erro de leitura, ficar calmo e retomar a leitura. Não dizer nada, simplesmente retomar a frase.

g) Usar bem a voz. Os textos que costumamos proclamar são, em geral, narrativos. Assim, a voz não pode variar muito de altura, deve ser quase retilínea. Nada de teatro.

h) Cuidar com o volume. Ele deve ser adequado ao tamanho do ambiente.

i) Habituar-se a fazer exercício de leitura em casa. É importante: Saber fazer frases interrogativas; Saber fazer frases exclamativas; Saber fazer terminações com dois pontos; Saber destacar, pelo tom de voz, as palavras ou frases entre aspas.

j) Para que todos percebam o final do texto, ler com ênfase e mais lentamente as últimas palavras. A leitura ficará mais expressiva.

k) Lembrar-se que o microfone não diminui os defeitos do leitor, pelo contrário, amplifica-os, levando-os para toda a plateia. Treinar o uso do microfone de acordo com a estatura, a voz, a distância de cada leitor.

l) Sempre que precisar remover ou manipular o microfone, desligue-o. Não soprar e nem bater no microfone para ver se funciona;

m) Para calcular a distância correta entre a boca e o microfone, tente chegar ao ponto em que não percebe se está escutando a própria voz ou retorno dos alto-falantes; essa é a distância correta, se o ambiente não tiver problemas acústicos.

II - Animador (comentarista): O comentarista deve ser discreto e oportuno, animado e convidativo, deve aprender a falar com poucas palavras e cheias de significado. Deve ajudar a criar um clima de oração e participação, ter postura digna para o momento, ser sóbrio no ser e no vestir-se. Prezar pela simpatia e humildade, ter boa dicção e clareza. A missão do animador é convidar a assembleia a participar, observando a lei da brevidade, tem como função acolher, motivar, incentivar a assembleia fazendo intervenções breves, alertando para algum rito ou tema da celebração, promovendo a sintonia entre a assembleia e o que se realiza.

Artigo 23 - Orientações para Cerimoniários, Acólitos e Coroinhas

I – Cerimoniário: É conveniente, ao menos nas igrejas catedrais e outras igrejas maiores, que haja algum ministro competente ou mestre de cerimônias, a fim de que as ações sagradas sejam devidamente organizadas e exercidas com decoro, ordem e piedade pelos ministros sagrados e os fiéis leigos (IGMR, nº 106). Assim sendo, orienta-se aos cerimoniais:

a) Sejam conhecedores da Sagrada Liturgia da Igreja, sua história, leis e preceitos.

b) Preparem as celebrações sempre em comunhão com o Bispo, Padres e demais pessoas responsáveis da comunidade, sempre respeitando a índole e cultura dos mais diferentes povos.

c) Dentro da celebração deve agir com discrição, dirigindo os diversos momentos da celebração, coordenando os ministérios e colaborando para que o ritmo da ação ritual permita a participação ativa da comunidade.

II – Acólito: A palavra Acólito vem do grego “*Akoluthein*” e significa acompanhar,

seguir. O Papa Paulo VI, através da Carta Apostólica, em forma de *motu próprio*, *Ministeria Quaedam*, de 15 de agosto de 1972, confirmou o acolitato e o leitorado como “ministérios instituídos”. Todavia, além do acolitato instituído, nossas comunidades também contam com o auxílio de adolescentes e jovens, também chamados acólitos. Isto se deu pelo fato da Congregação para o Culto Divino ter afirmado, em março de 1974, que o serviço do Altar é uma ação litúrgica que não precisa necessariamente da instituição ritual para ser executada. Desta forma, homens e mulheres, adolescentes e jovens, podem servir em suas comunidades através deste ministério. Segundo a Instrução Geral do Missal Romano, (n. 143-147), é ofício do Acólito:

- a) Na procissão de Entrada, levar a Cruz Processional;
- b) Durante a celebração, aproximar-se do sacerdote ou do diácono para apresentar-lhes o livro e ajudá-los em outras coisas necessárias;
- c) Não havendo diácono, durante o ofertório poderá por sobre o Altar o corporal, o purificador, o cálice e o missal;
- d) Se for o caso, ajudar o sacerdote a receber os donativos do povo e, oportunamente, levar para o altar o pão e o vinho e os entregar ao sacerdote;
- e) Usando-se incenso, apresentar ao sacerdote o turíbulo e o auxiliar na incensação das oferendas e do altar;
- f) Pode ajudar, como ministro extraordinário, a distribuir a comunhão ao povo. Se a comunhão for dada sob duas espécies, o acólito ministra o cálice aos comungantes, ou segura o cálice, se a comunhão for dada por intinção;
- g) Terminada a distribuição da comunhão, ajuda o sacerdote ou o diácono a purificar e arrumar os vasos sagrados. Na falta de diácono, o acólito leva os vasos sagrados para a credência e ali os purifica e arruma.

III – Coroinha: A palavra *coroinha* é muito antiga e era o termo usado para nomear “as crianças que cantavam no coro”. Estas crianças, segundo a história, faziam parte do coral das Igrejas e cantavam nas celebrações, contudo, quando necessário ajudavam também os ministros ordenados no serviço do Altar. Hoje, em nossas comunidades, os coroinhas não têm mais a função de ajudar nos corais, dado que quem sustenta o canto nas celebrações normalmente é a equipe ou grupo de cantores. Os coroinhas, pois, possuem outra função, que se assemelha em parte a dos Acólitos. Em suma, os coroinhas ajudam os ministros ordenados nas celebrações litúrgicas, auxiliando-os no serviço do Altar.

- a) É de suma importância que em todas as paróquias da Diocese se dedique especial atenção às crianças, adolescentes e jovens, meninos e meninas que se dispõem a servir a Comunidade na Liturgia.
- b) Os coroinhas devem ter uma boa preparação para o serviço do altar.
- c) O serviço ao altar deve ser prático, pois os coroinhas não são meros enfeites, mas devem participar exercendo as funções litúrgicas que lhe competem.
- d) Os coroinhas devem estar aptos a exercer suas funções dentro das liturgias solenes, conhecendo profundamente a riqueza dos cerimoniais da Igreja.

IV - Nos livros litúrgicos não se encontra citação da palavra coroinha, porém, com base

na realidade de nossas comunidades e paróquias, orienta-se que em nossa Diocese, o ofício do coroinha se assemelhe ao do Acólito, contudo, com algumas restrições:

- a) Na falta do diácono, durante o ofertório, que não seja o coroinha a preparar sobre o Altar o corporal, o purificador e o cálice;
- b) Na falta de ministro extraordinário, que não seja o coroinha convidado a distribuir a comunhão ao povo, nem se a comunhão for dada sob duas espécies, ele possa ministrar o cálice aos comungantes ou segurar o cálice se a comunhão for dada por intenção;
- c) Na falta do ministro ordenado, que não seja o coroinha o responsável por purificar os vasos sagrados no Altar ou na credência. Que ele apenas auxilie na purificação, contudo, não a faça.

Artigo 24 - Vestes para equipes de liturgia e ministros extraordinários

I - Na Instrução Geral do Missal Romano encontramos algumas indicações sobre as vestes litúrgicas: “Os ministros inferiores ao diácono podem trajar alva ou outra veste legitimamente aprovada em cada região” (IGMR 301).

II - Orienta-se, pois, com base em alguns subsídios litúrgicos e de acordo com a realidade de nossa Diocese, tais vestes para os seguintes ministérios:

- a) Cerimoniário e Acólito: Alva branca e Estola (Se for ministro ordenado); Alva Branca (Se for seminarista) e Túnica preta com Sobrepeliz (Se for leigo);
- b) Coroinhas: Convém que haja uma diferença entre este e o Acólito. Por este motivo sugere-se para este, Túnica vermelha com Sobrepeliz.
- c) Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão: Podem usar um paletó ou jaleco com o emblema da Eucaristia. Cuidar para não clericalizar estas vestes.

III - Quanto as vestes para leitores, afirma a Introdução ao Lecionário da Missa: “O sacerdote diverso daquele que preside, o diácono e o leitor instituído, quando sobem ao ambão para ler a Palavra de Deus na missa, devem usar as vestimentas sagradas próprias de seu ofício. Porém, os que ocasionalmente, e mesmo ordinariamente, desempenham o ofício de leitor podem subir ao ambão com sua roupa normal, mas respeitando os costumes das diversas regiões” (ILM, 54)

IV - Na Igreja existem vestes litúrgicas próprias para os Bispos, presbíteros e diáconos. Essas vestes expressam a diversidade de funções de cada ministro e contribuem para a beleza da celebração (IGMR 335).

V - Os presbíteros nos Domingos, solenidades e festas apresentem-se revestidos de túnica, estola e casula. Nos outros dias, poderão usar apenas túnica e estola.

VI - Os diáconos, nos Domingos, solenidades e festas apresentem-se revestidos de túnica, estola diaconal e dalmática. Nos outros dias poderão usar apenas túnica e estola diaconal.

VII - Quanto às cores litúrgicas, observe-se aquilo que vem indicado nos livros litúrgicos como próprio de cada rito e expressão dos mistérios celebrados (IGMR 345 e seguintes).

VIII - Além das vestes pessoais de cada sacerdote ou diácono, a paróquia providencie,

na medida do possível, um acervo próprio todas as vestes necessárias para as celebrações litúrgicas. Estas pertencem à paróquia e não devem ser retiradas.

IX – Cada paróquia deve ainda providenciar para os ministros leigos e coroinhas vestes condizentes com a liturgia.

Artigo 25 - Celebração Dominical da Palavra de Deus com distribuição da Eucaristia

I - Nas celebrações sem a presença do ministro ordenado, cabe ao Ministro da Palavra conduzir a celebração. O ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística atua em união com o Ministro da Palavra, fazendo a sua parte ao retirar o cibório com as hóstias consagradas e levá-lo até o altar, abri-lo e após a louvação e o rito de Comunhão, distribuí-lo aos fiéis. Terminada a distribuição, pode fazer a purificação e guardar o cibório no sacrário, se ficaram nessas hóstias consagradas.

II - Comunhão aos fiéis: *“É muito recomendável que os fiéis recebam o Corpo do Senhor em hóstias consagradas na mesma Missa e participem do cálice nos casos previstos, para que, também através dos sinais, a comunhão se manifeste mais claramente como participação no Sacrifício celebrado”* (IGMR 85).

III - Comunhão na mão: no dia 03 de abril de 1985, a Congregação do Culto Divino enviou notificação sobre a Comunhão na mão com as seguintes orientações:

- a) A comunhão na mão deve manifestar, tanto como comunhão recebida na boca, o respeito pela presença real de Cristo na Eucaristia.
- b) De acordo com os ensinamentos dos Santos Padres, insista-se no “Amém” que o fiel pronuncia como resposta à fórmula do ministro: “O Corpo de Cristo”. O amém deve ser uma afirmação de fé.
- c) O fiel que receber a comunhão a leva à boca, ficando com o rosto voltado para o altar, antes de regressar ao seu lugar.
- d) É da Igreja que o fiel recebe a Eucaristia, por isso deve recebê-la sempre do ministro que distribui a comunhão e não se servir a si mesmo.
- e) Recomenda-se a todos, em particular às crianças, a limpeza das mãos, como sinal de respeito para com a Eucaristia.
- f) Recomenda-se vigiar para que pequenos fragmentos do pão eucarístico não se percam.
- g) Jamais se obrigará algum fiel a adotar a prática da comunhão na mão. Deixar-se-á a liberdade de receber a comunhão na mão ou na boca.

Artigo 26 - Livros Litúrgicos: São livros que contêm os ritos e os textos escritos para as celebrações. Devem ser tratados com cuidado e respeito, pois através deles se proclama a Palavra de Deus e se profere a oração da Igreja.

I - Missal romano: É o livro usado pelo sacerdote para a celebração eucarística. O missal contém: o Rito da missa (parte fixa); Próprio do tempo: Advento, Natal, Quaresma, Tempo Comum etc; Próprio dos Santos; Coleção de prefácios; várias orações eucarísticas; Missas Rituais: Batismo, Confirmação, Profissão Religiosa etc; Missas e orações para diversas necessidades: pelo papa, pelos bispos, pelos

governantes, pela conservação da paz, e da justiça etc; Missas votivas: Santíssima Trindade, Espírito Santo, Nossa Senhora etc; Missas dos fiéis defuntos. No início o Missal apresenta a Instrução Geral sobre o Missal Romano e as Normas Universais para o Ano Litúrgico e o Calendário.

II - Lecionários: São os livros que contêm as leituras para a celebração eucarística. Os principais lecionários são:

a) Lecionário dominical: apresenta as leituras para a celebração dos domingos e algumas solenidades e festas.

b) Lecionário semanal: apresenta as leituras para os dias de semana de todo o Ano Litúrgico. A primeira leitura e o salmo responsorial de cada dia estão classificados por ano ímpar e par. O Evangelho é o mesmo para os dois anos.

c) Lecionário santoral: apresenta as leituras para as solenidades e festas dos santos. Também inclui as leituras para uso na administração dos sacramentos e para diversas circunstâncias.

d) Lecionário do Pontifical Romano: apresentam as leituras que acompanham o Pontifical Romano. Este livro agrupa diversos livros litúrgicos usados nas celebrações presididas pelo bispo, por exemplo, crismas, ordenações, instituições de ministérios.

e) Lecionário para missas de Nossa Senhora: usado para solenidades e festas de Nossa Senhora.

III - Evangelário: É o livro dos Evangelhos, usado na missa para a proclamação ou o canto do Evangelho.

IV - Liturgia das Horas e Ofício Divino das Comunidades: É a designação dada à oração e louvor da Igreja que tem por objetivo estender às diversas horas do dia a glorificação de Deus, que encontra seu ponto mais elevado na Oração Eucarística. Compreende quatro volumes: Volume I: Tempo do Advento, Natal e Epifania; Volume II: Tempo da Quaresma, tríduo pascal e Tempo Pascal; Volume III: Tempo Comum (da 1ª à 17ª semanas); Volume IV: Tempo Comum (da 18ª à 34ª semanas).

V - Rituais: São livros que contêm a celebração dos sacramentos. Começam com uma Introdução, que resume a teologia, a espiritualidade, a pastoral e as normas práticas. Em seguida vem a celebração do respectivo sacramento, e no final estão as leituras correspondentes. A Igreja usa os seguintes rituais: Ritual do Batismo de crianças; Ritual da Confirmação; Ritual da iniciação cristã dos adultos; Ritual da penitência; Ritual da unção dos enfermos e sua assistência pastoral; Ritual de exéquias; Ritual da dedicação de igreja e de altar; Ritual do Matrimônio.

VI - Cerimonial dos Bispos: O cerimonial dos bispos e o rito das ordenações: São reservados aos Senhores Bispos, e por isso quase sempre não são encontrados nas paróquias. Quando os Bispos fazem a Visita Pastoral ou quando celebram as ordenações, costumam trazer consigo os referidos livros.

VII - Ritual de Bênçãos: Nele as bênçãos estão divididas em cinco partes: bênção de pessoas, objetos, de coisas destinadas ao uso litúrgico, de objetos de piedade e, finalmente, bênçãos para diversos fins. A estrutura de cada bênção comporta uma proclamação da Palavra e um louvor da bondade de Deus com um pedido de auxílio,

além de um breve rito de abertura e conclusão.

II - SACRAMENTOS E SACRAMENTAIS

1 - SACRAMENTOS

“Os sacramentos são sinais eficazes da graça, instituídos por Cristo e confiados à Igreja, pelos quais nos é dispensada a vida divina. Os ritos visíveis, com os quais são celebrados os sacramentos, significam e realizam as graças próprias de cada sacramento. Eles dão fruto naqueles que os recebem com as disposições requeridas. A Igreja celebra os sacramentos enquanto comunidade sacerdotal estruturada pelo sacerdócio batismal e pelo dos ministros ordenados. O Espírito Santo prepara para os sacramentos pela Palavra de Deus e pela fé, que acolhe a Palavra nos corações bem-dispostos. Então, os sacramentos fortalecem e exprimem a fé. O fruto da vida sacramental é, ao mesmo tempo, pessoal e eclesial. Por um lado, este fruto é, para todo o fiel, viver para Deus em Cristo Jesus; por outro, é para a Igreja crescimento na caridade e na sua missão de testemunho.” (CIC, 1131-1134)

Os Sacramentos da Iniciação Cristã: Pelos sacramentos da iniciação cristã – Batismo, Confirmação e Eucaristia são lançados os fundamentos de toda a vida cristã. “A participação na natureza divina, que os homens recebem como dom mediante a graça de Cristo, apresenta certa analogia com a origem, o desenvolvimento e a sustentação da vida natural. Os fiéis, de fato, renascidos no Batismo, são fortalecidos pelo sacramento da Confirmação e, depois, nutridos com o alimento da vida eterna na Eucaristia. Assim, por efeito destes sacramentos da iniciação cristã, estão em condições de saborear cada vez mais os tesouros da vida divina e de progredir até alcançar a perfeição da caridade. (CIC, 1212)

Batismo, Crisma e Eucaristia são os sacramentos da iniciação cristã. Eles nos tornam cristãos, fazendo-nos participar da vida divina. Atualmente a celebração deles acontece em separado, mas eles são etapas de um único processo de mergulho na pessoa de Jesus Cristo. Conforme a mais antiga tradição da Igreja, a ordem original dos sacramentos é Batismo, Crisma e Eucaristia.

O Batismo é a nossa porta de entrada para a participação no mistério do Senhor: oferece-nos o perdão dos pecados e nos dá a vida nova em Cristo. A Crisma complementa a nossa configuração de batizados a Cristo e encaminha-nos para a participação da Eucaristia. Assim diz Catecismo da Igreja Católica: “os fiéis, de fato, renascidos no Batismo, são fortalecidos pelo sacramento da Confirmação e, depois, nutridos com o alimento da vida eterna na Eucaristia” (CIC, 1212).

Do ponto de vista dos três sacramentos da iniciação, a Eucaristia é a culminância, um sinal de pertencimento à vida da comunidade. Assim ensinou o Papa Bento XVI, “somos batizados e Crismados em ordem à Eucaristia”. Nossa Diocese assumiu recuperar a ordem original dos sacramentos, para melhor manifestar a unidade sacramental do processo de iniciação à vida cristã. Manifestamos na pastoral aquilo

que afirmamos com fé: a Eucaristia é o centro e o ápice da vida cristã.

Artigo 27 – Batismo

“O santo Batismo é o fundamento de toda a vida cristã, o pórtico da vida no Espírito e a porta que dá acesso aos outros sacramentos. Pelo Batismo somos libertos do pecado e regenerados como filhos de Deus: tornamo-nos membros de Cristo e somos incorporados na Igreja e tornados participantes na sua missão. “O Batismo pode definir-se como o sacramento da regeneração pela água e pela Palavra.” (CIC, 1213)

I. O Batismo de crianças

Princípios gerais

Os princípios gerais que orientam a acolhida das crianças ao batismo:

- a) Os ministros ordenados não podem negar o Batismo àqueles que o pedirem oportunamente e manifestam disposição de viver a fé, participar da comunidade e educar os filhos na fé católica; (Cânon 843.1)
- b) Os párocos têm o dever de zelar para que todos os que pedem o sacramento do batismo sejam preparados mediante devida evangelização e instrução catequética (Cânon 843.2).
- c) Para que uma criança seja licitamente batizada é necessário que haja esperança de que esta seja educada na fé católica. Do contrário, o batismo pode ser adiado mediante um diálogo com os pais;
- d) A participação dos pais na missa, nas celebrações da Palavra e na vida da comunidade é o testemunho fundamental de vida cristã para os filhos que são batizados na Igreja Católica.
- e) O batismo somente será ministrado quando há a certeza de que não houve anterior batismo válido. Em caso de dúvida o batismo seja feito sob condição.

II. Preparação

A preparação dos pais e padrinhos segue as seguintes orientações:

- a) Os pais da criança a ser batizada e também os padrinhos sejam convenientemente instruídos sobre o significado do batismo e as obrigações dele decorrentes por meio de exortações pastorais e também mediante oração comunitária, reunindo mais famílias e através de visitas. (Cânon 851.2)
- b) Os pais devem ser exortados sobre a importância de batizar os seus filhos e de apresentá-los à comunidade. Esta exortação pode ser feita através de celebrações, visitas, informativos paroquiais e outros meios.
- c) Seguindo um costume antigo da Igreja, a preparação para o batismo poderá começar com uma apresentação dos batizando à comunidade durante a missa ou celebração da Palavra. Esta apresentação poderá ser feita seguindo as etapas do Rito de Iniciação Cristã.
- d) Na preparação os pais e padrinhos sejam convidados a receberem o sacramento da reconciliação.
- e) Que sejam orientados sobre a importância de contribuir na comunidade com o

dízimo. Nunca se deixe de batizar pela não contribuição.

III - Princípios Metodológicos da preparação para o Batismo:

- a) Acompanhamento das gestantes: visitas e bênçãos.
- b) Priorizar grupos menores.
- c) Usar a metodologia da leitura orante da Palavra de Deus.
- d) Encontros mais querigmáticos, celebrativos e interativos, com a possibilidade de ouvir e dialogar com os participantes, realizados em dois a três momentos
- e) Onde for possível, optar pelo rito do batismo em etapas: valorizar a apresentação da criança à comunidade.

IV. Casos Especiais

Casos especiais que serão admitidos e preparados. Os pais que:

- a) Não são casados na Igreja e não querem casar;
- b) São casados apenas civilmente numa segunda união;
- c) Não tem nenhum vínculo matrimonial;
- d) São casados na Igreja, e que vivem numa segunda união e não podem casar uma segunda vez na Igreja;
- e) Estes pais são convidados a levar uma vida matrimonial harmoniosa e estável, a participar na comunidade de uma preparação oportuna com ênfase no valor sacramental do matrimônio. O casamento não deve ser imposto como condição para batizar os filhos.
- f) Nas situações em que uma criança maior de sete anos pede o batismo, independente da prática religiosa dos pais, seja acolhida e inserida no processo de iniciação à vida Cristã e seja indicada uma pessoa da comunidade para acompanhá-la.
- g) Na inscrição dos filhos adotivos constará o nome dos pais naturais, sempre que assim conste também no registro civil, e dos adotantes (Cân 877,§ 3).
- h) No caso de uma criança adotada, para a qual os pais têm dificuldade de providenciar a documentação de adoção definitiva, faça-se o Batismo, contanto que os pais se comprometam, por escrito, a apresentar a certidão do registro civil, com o mesmo nome do Batismo, assim que a adoção for legalizada. Em casos litigiosos, ou naqueles que, por boa razão se duvide da reta intenção dos pais, por prudência, aconselha-se aguardar a definição do processo.
- i) Em casos de uniões homoafetivas, o Batismo não seja negado à criança. Para o registro do batismo de filhos ou adotados por pessoas em união homoafetiva proceda-se assim:

- a. Fazer constar o nome do pai ou da mãe natural, se assim constar no registro civil, e o nome do adotante (Cân. 877 § 2).
- b. Fazer constar o nome dos pais naturais, conforme registro civil, e o nome dos adotantes, sem designar a paternidade “pai” e “mãe” (CNBB – 54^a Assembleia, cf. CDC Cân 877, § 3).

V. Inscrição

A inscrição para o batismo é feita com antecedência, na secretaria paroquial. Nesta ocasião os pais ou padrinhos apresentem os seguintes documentos:

- Comprovante de preparação dos pais e padrinhos;
- Certidão do nascimento da criança;
- É importante aproveitar a oportunidade para conscientizar os pais e padrinhos sobre o valor do dízimo se estes ainda não contribuem.

VI. Nome

É missão do pároco, do vigário paroquial, das equipes de batismo, dos responsáveis pelos encontros de noivos, dos ministros de batismo e dos catequistas orientar os pais sobre a importância e o significado do nome dos catecúmenos, evitando assim nomes alheios ao senso cristão (Cânon 855).

VII. Idade

A criança até os sete anos é acolhida pelo batismo na comunidade, sob a responsabilidade dos pais e padrinhos e, após os sete anos de idade, as que não foram batizadas, participam do processo de iniciação à vida cristã na comunidade e sejam batizadas durante o tempo pascal, no tempo do catecumenato antes de receber os outros sacramentos, independentemente da situação dos pais.

VIII. Lugar do Rito do Batismo

- a) O lugar próprio para o batismo é a Igreja Templo ou outro espaço da paróquia onde normalmente a comunidade celebra. (Cânon 857, 1). Em caso de urgência pode-se batizar nos hospitais e/ou em casa, mas logo que a criança recupere a saúde deverá ser apresentada na Igreja para os ritos complementares e a inscrição no livro dos batizados.
- b) A família realiza o batismo na paróquia que reside ou participa.
- c) Havendo necessidade de batizar em outra paróquia, deverá levar a autorização que será dada pelo pároco/vigário paroquial.

IX. Ministro do Batismo

- a) O ministro ordinário do batismo é o bispo, o presbítero e o diácono. Na Diocese de Caçador está instituído o ministério do batismo, pelo qual, leigos preparados em sintonia com o pároco podem assumir este ministério licitamente.
- b) Em caso de doença grave ou perigo de morte, qualquer pessoa pode batizar. Para tanto é preciso ter a reta intenção, e proceder da seguinte forma: Derramar água na cabeça da criança ou adulto, dizendo: “N... eu te batizo em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo. Amém”.

X. Padrinhos

Para ser padrinho ou madrinha é necessário que:

- a) Ser católico e aceitar com responsabilidade a missão recebida;
- b) Ter celebrado os três sacramentos da iniciação cristã: Batismo, Crisma e Eucaristia. Caso não tenham recebido a Crisma ou a Eucaristia, caberá ao pároco encaminhá-los para o processo catecumenal, sem, no entanto, impedir que assumam essa missão.
- c) Se for casado, que o seja no religioso. Caso não o seja, e esteja em segunda união (não podendo casar no religioso) mas tenha vida de acordo com a fé, de participação na Igreja e tenha condições de assumir a missão recebida, que seja admitido. Se

estiver vivendo em união estável (podendo casar no religioso e não o quer) que seja orientado sobre a importância da vida sacramental, particularmente do Matrimônio, como bem espiritual, e seja admitido.

d) Tenha completado 16 anos, seja batizado e crismado, tenha recebido o Santíssimo Sacramento da Eucaristia, se casado, que o seja na Igreja Católica. Viva conforme os princípios do Evangelho. Leve uma vida de acordo com a fé e a missão que vão assumir. (Cânon 874). Que não seja pai ou mãe do/a batizando/a. (Cânon 874).

e) Admite-se apenas um padrinho e uma madrinha, ou um padrinho ou uma madrinha. Em casos especiais, o pároco oriente. (Cânon 873)

f) Quem é batizado e pertence a uma comunidade eclesial não católica seja admitido apenas como testemunha do Batismo, junto com um padrinho católico (Cân. 874). As pessoas não católicas podem ser testemunhas do batismo, mas não padrinhos.

g) Em casos de autorizações para padrinhos e madrinhas, não se exija mais do que o aplicado por este diretório.

XI - Deve ser entregue aos pais uma certidão ou lembrança de batismo e os mesmos sejam orientados a guardar este documento. O pároco deve zelar que todos os batismos sejam devidamente assentados no Livro de batismos da Paróquia.

XII - Os adultos só serão admitidos ao Batismo após catecumenato e vivência na comunidade paroquial, incluindo as orientações do Ritual da Iniciação Cristã de Adultos. Para esses casos dê-se preferência de realizar o batismo nas solenidades pascais.

XIII - Em situações especiais, compreendidas nas diferentes configurações familiares, tais como, por exemplo, pais divorciados, pais em união estável, pais que não tenham a mesma religião, uniões homoafetivas, é importante lembrar que deve prevalecer a caridade pastoral e que o batismo não pode ser negado. O pároco e a equipe da Secretaria Paroquial devem acolher e apresentar uma solução fraterna e de acordo com doutrina da Igreja.

XIV - Se a criança vier a falecer sem batismo, deve-se confortar os pais, evitando todo tipo de superstições e crenças que não fazem parte da fé católica. É importante recordar nesses casos o “batismo de desejo”.

XV - Considera-se válido o Batismo feito em casa, ou nas “águas de João Maria” ou em grutas, desde que se possa assegurar que tenha sido realizado com verdadeira intenção e segundo a fórmula prescrita pela Igreja. Ao acolher estes casos, o pároco deve apresentar a criança à comunidade, realizando nesta ocasião os ritos complementares e providenciando o assento nos livros de batismo. Em caso de dúvidas, se proceda o batismo sob condição. Haja cuidado pastoral na preparação dos pais e padrinhos, bem como dos noivos para esclarecer acerca desta situação.

XVI - Diversas comunidades cristãs não católicas batizam, validamente; por esta razão, um cristão batizado numa dessas denominações não pode ser rebatizado, nem sequer sob condição. Nestes casos, faça-se, após preparação, a profissão de fé segundo o credo católico, acolhida na comunidade e iniciação aos ritos e símbolos católicos. Essas igrejas são:

- a) Igrejas Orientais “ortodoxos” que estão em comunhão plena com a Igreja Católica Romana, das quais pelo menos, seis se encontram presentes no Brasil;
- b) Igreja Vétero-Católica;
- c) Igreja Episcopal do Brasil (Anglicana);
- d) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB);
- e) Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB);
- f) Igreja Metodista.

XVII - Há diversas igrejas nas quais, embora não se tenha nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, contudo, devido a concepção teológica que tem sobre o batismo não manifestam por vezes urgência em batizar seus fiéis ou em seguir retamente o rito batismal prescrito. Nesses casos, quando há garantia de que a pessoa foi batizada seguindo o rito prescrito por essas igrejas, não se pode rebatizar, nem sob condição. Porém, aconselha-se realizar o Rito de Admissão na Comunidade, fazer a profissão de fé na Igreja Católica e a Iniciação aos ritos e símbolos católicos. Essas Igrejas são:

- a) Igrejas Presbiterianas;
- b) Igrejas Batistas;
- c) Igrejas Congregacionistas;
- d) Igrejas Adventistas;
- e) A maioria das Igrejas Pentecostais: Assembleia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja Deus é Amor, Igreja Evangélica Pentecostal Brasil para Cristo;
- f) O Exército da Salvação não costuma batizar, mas quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito.

XVIII - Há Igrejas de cujo Batismo, se pode prudentemente duvidar e, por esta razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo Batismo, sob condição. Essas igrejas são:

- a) Igreja Pentecostal Unida do Brasil. Essa igreja batiza apenas em nome do Senhor Jesus e não em nome da Santíssima Trindade;
- b) Igreja Católica Apostólica Conservadora do Brasil (Igreja Brasileira), **Igreja Católica Apostólica Sagrada Família** (a título de exemplos): embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto a matéria ou a forma empregada, contudo, pode-se duvidar da intenção de seus ministros;
- c) Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, Mórmons.
- d) Igreja da Graça, Igreja Universal do Reino de Deus, Sal da Terra, Igreja Tenda de Moisés. No caso de outras denominações recentes compete ao Pároco investigar ou informar-se junto à chancelaria Diocesana.

XIX - Com certeza batizam invalidamente:

- a) Testemunhas de Jeová, pois negam a fé na Trindade. Ciência cristã, pois o rito que pratica sob o nome de batismo, tem matéria e forma certamente inválida.
- b) Ritos praticados por grupos religiosos não cristãos.

XX – Nas situações em que o fiel tenha abandonado a fé católica e busque novamente

ser readmitido, faça-se o rito de admissão no qual professa publicamente a fé, conforme orientações do RICA.

ARTIGO 28 – CONFIRMAÇÃO

“Os batizados, pelo sacramento da Confirmação, são mais perfeitamente vinculados à Igreja, enriquecidos com uma força especial do Espírito Santo e, deste modo, ficam mais estritamente obrigados a difundir e a defender a fé por palavras e obras, como verdadeiros testemunhos de Cristo”. (Catecismo da Igreja Católica, 1285)

I - A preparação dos candidatos à Confirmação é necessária e se faz mediante catequese apropriada, que vise não só preparar o rito, mas especialmente, para que o confirmado se engaje na vida da comunidade, testemunhando a fé cristã.

II – Os padrinhos podem ser os mesmos do batismo. Neste caso, considera-se o casal como padrinhos e não somente um dos dois. Ou outras pessoas que testemunhem a fé católica e sejam comprometidas na vida da comunidade. Tenham idade mínima de 16 anos, tenham maturidade cristã, tendo celebrado os sacramentos da iniciação cristã. Podem ser solteiros ou casados na Igreja.

III - O Confirmando deve confessar-se antes de receber a Confirmação. Aconselha-se que os pais e padrinhos também o façam.

IV - O bispo é o ministro ordinário da Confirmação. Em caso do batismo de adultos, o presbítero realize os três sacramentos de iniciação cristã (Batismo, Confirmação e Eucaristia, Cân. 883). Por necessidade ou motivo especial, o bispo pode delegar a realização da celebração a um presbítero (Cân. 884).

V - Vigários episcopais: Em nossa Diocese se adotou o itinerário de inspiração catecumenal, que valoriza o calendário litúrgico como um de seus elementos. Por isso, a celebração da Confirmação dos catequizandos que realizam o itinerário da iniciação à vida cristã acontece preferencialmente no Tempo Pascal. Como é praticamente impossível ao Bispo Diocesano realizar todas as Confirmações neste tempo litúrgico, ele pode delegar esta função a presbíteros, aqui chamados de vigários episcopais. Estes ajudarão o Bispo Diocesano nas celebrações do sacramento da Confirmação, durante o Tempo Pascal. Estes Vigários serão delegados previamente pelo Bispo Diocesano. Para evidenciar a dimensão eclesial de unidade diocesana com o seu Bispo, propõe-se que na Missa dos Santos Óleos, quando se consagra o Santo Crisma, seja solenizada a entrega do Crisma aos Vigários Episcopais.

VII - Os casos especiais devem ser levados ao pároco que deve apresentar uma solução em conformidade com as normas da Igreja. Deve sempre prevalecer o espírito de acolhida e fraternidade.

VIII - Orientações para a Celebração da Confirmação dentro da proposta diocesana da iniciação à vida cristã com inspiração catecumenal

Os batizados prosseguem o caminho de sua iniciação cristã através do sacramento da Confirmação, pelo qual recebem o Espírito Santo que o Senhor enviou sobre os apóstolos no dia de Pentecostes. Por esse Dom, os fiéis são configurados mais perfeitamente a Cristo e revestidos de força, a fim de darem testemunho Dele, para

a edificação de seu Corpo na fé e na caridade. (*Rito da Confirmação, n.1-2*) Os sacramentos do Batismo e da Confirmação direcionam o iniciante à Eucaristia, que será a culminância de sua iniciação cristã.

Para transparecer a alegria da ressurreição e a vida nova recebida nos sacramentos, a Confirmação no processo de iniciação à vida cristã será celebrada no Tempo Pascal. Os sacramentos da iniciação possuem caráter pascal, uma vez que nos fazem participantes do Mistério Pascal de Cristo (*RICA, n. 209*).

Mesmo com a ausência física do Bispo Diocesano, a comunhão e a presença com ele no sacramento da Confirmação estão garantidas graças à consagração do Óleo do Crisma, realizada pelo Bispo Diocesano, unido ao seu presbitério na Missa dos Santos Óleos. De suas mãos, os Vigários Episcopais recebem o Santo Crisma a fim de confirmar na fé da Igreja aqueles que já são seus filhos pelo sacramento do Batismo. Apresentam-se as seguintes orientações litúrgicas para a celebração da Confirmação dentro do processo da iniciação à vida cristã:

1) Rito: A Confirmação seja celebrada na Missa. O seu rito sacramental acontecerá após o Evangelho, iniciando-se com a apresentação dos confirmandos e com os ritos de renovação das promessas batismais.

2) Água Batismal: reserve-se uma quantidade, abençoada na Vigília Pascal, para o momento da renovação das Promessas Batismais.

3) Cor litúrgica: Use-se a cor litúrgica do Tempo Pascal: branco ou dourado, a não ser que no dia se celebre uma Festa ou Solenidade em que a cor litúrgica seja outra. Em caso de dúvidas, consultar o *Diretório da Liturgia e da Organização da Igreja no Brasil*, da CNBB.

4) Ornamentação: seja simples, nobre e expresse a alegria própria deste tempo.

5) Crachás: Sejam confeccionados crachás para os confirmandos com os seus nomes escritos de modo legível.

6) Trajes: o traje dos confirmandos seja simples e discreto. Recomenda-se adotar um traje comum para todos.

7) Lugares: Para o início da celebração os confirmandos já deverão estar dentro da Igreja em seus devidos lugares. As longas filas de entrada têm provocado cansaço e desconcentração. Os padrinhos devem sentar-se ao lado de seus afilhados.

8) Leitores: procure-se envolver outros catequistas, pais, padrinhos. Não forçar a participação dos confirmandos neste ministério litúrgico no dia da celebração.

9) Fotografia e Filmagem: É permitido o trabalho de fotografia e filmagem. Recomenda-se aos párocos e à Coordenação Paroquial de Catequese a preocupação e convidar esses profissionais para uma reunião, onde é exposta a celebração e as orientações. Observe-se:

a) Não se farão entradas demoradas, com espaços entre um crismando e outro, para fotografias no início da celebração.

b) Fotografe-se o momento da unção de cada crismando.

c) Não se façam fotografias dos crismandos durante a homilia e nem durante a Oração Eucarística.

d) Em tudo se procure agir com discrição e sobriedade, sem luzes fortes, holofotes que causam grande incômodo e distração, pois o mais importante é a celebração, e não a fotografia.

e) Os familiares devem deixar este trabalho aos profissionais, evitando assim um grande número de pessoas fotografando ou filmando durante a celebração.

f) Ao término da celebração, o Bispo fará de forma organizada uma foto com cada turma de crismados e seu catequista.

10) Livro de Crismas: O nome dos crismados e de seus padrinhos, a data da celebração e daquele que presidiu sejam registrados no Livro de Crismas, que todas as paróquias devem possuir.

11) Lembrete: os que já receberam o sacramento da Confirmação, por fazerem parte de algum outro rito católico que celebra este sacramento já no dia do Batismo, recebem uma bênção especial do presidente da celebração, sem, no entanto, repetir o rito da Unção. Nestes casos, se converse antecipadamente com o presidente da celebração, com os iniciantes e suas famílias. Os iniciantes podem estar acompanhados pelos que já foram seus padrinhos de Confirmação ou, na ausência deles, por outra pessoa que esteja acompanhando sua caminhada de iniciação.

IX - Orientações para a Celebração da Confirmação no Modelo tradicional:

1) Liturgia: Seja celebrada a missa do dia, com suas leituras e orações próprias, sobretudo nas Solenidades, Domingos do Tempo Comum, do Advento, da Quaresma, na Semana Santa ou no Tempo Pascal, pois essas celebrações têm precedência sobre todas as outras dentro do Ano Litúrgico. Também seja usada a cor litúrgica do dia. Lembrando que conforme a tradição da Igreja, o dourado substitui todas as cores litúrgicas, com exceção do roxo. *A missa da Confirmação, com paramentos vermelhos, leituras e orações próprias seja usada **somente** nos sábados ou dias de semana do Tempo Comum.*

Observe-se ainda:

a) As leituras devem ser feitas diretamente do lecionário evitando o uso de folhetos.

b) Os leitores devem ser bem escolhidos e preparados de modo a proclamarem de modo digno e compreensível a Palavra.

c) Na ornamentação da Igreja, observe-se o tempo litúrgico.

d) Quanto aos comentários, sejam breves e de acordo com as orientações litúrgicas: tenha destaque o comentário de acolhida, no início da celebração.

Importante: O Rito Sacramental da Crisma acontece após o Evangelho e é conduzido pelo próprio Bispo, sem necessidade de apresentações ou comentários.

2) Entrada: Para o início da Celebração, os crismandos já deverão estar dentro da Igreja em seus devidos lugares. A experiência das longas filas de entrada mostra que, além de ficarem muito tempo aguardando de pé, expostos ao sol forte ou ao frio, a entrada causa uma grande desconcentração devido a fotografias e filmagens. Quando já se colocam nos bancos, os crismandos ficam mais tranquilos e concentrados. Para evitar desencontros, os padrinhos devem sentar-se ao lado de seus afilhados.

3) Renovação das Promessas do Batismo: Em nossa diocese a Renovação das Promessas do Batismo é realizada durante a própria celebração da Crisma. Use-se a vela e aproveite-se profundamente os símbolos batismais.

4) Fila para receber a Unção com o Óleo do Crisma: Pode ser fila única, dupla, ou horizontal, organizada com ajuda dos catequistas, de modo que os crismandos saiam aos poucos dos bancos, sem tumulto, mas com agilidade e precisão. O crismando vem na frente e o padrinho um pouco atrás **com a mão direita no ombro esquerdo do crismando.**

5) Identificação: Cada crismando deve ter um crachá em cor clara, com o nome bem legível.

6) Fotografia e Filmagem: É permitido o trabalho de fotografia e filmagem. Recomenda-se aos párocos e a Coordenação Paroquial de Catequese a preocupação e convidar esses profissionais para uma reunião, onde é exposta a celebração e as orientações. Observe-se:

g) Não se farão entradas demoradas, com espaços entre um crismando e outro, para fotografias no início da celebração.

h) Fotografe-se o momento da unção de cada crismando.

i) Não se façam fotografias dos crismandos durante a homilia e nem durante a Oração Eucarística.

j) Em tudo se procure agir com discrição e sobriedade, sem luzes fortes, holofotes que causam grande incômodo e distração, pois o mais importante é a celebração, e não a fotografia.

k) Os familiares devem deixar este trabalho aos profissionais, evitando assim um grande número de pessoas fotografando ou filmando durante a celebração.

l) Ao término da celebração, o Bispo fará de forma organizada uma foto com cada turma de crismados e seu catequista.

7) Cantos: Sejam cantos litúrgicos, conhecidos do povo, sem barulho estridente e nem instrumentos altos, sobretudo no momento da Unção, pois isso atrapalha o diálogo do Bispo com o crismando.

8) Lembranças: Quando as lembranças são muitas e precisam de assinatura, avise-se o Bispo para chegar antes, e assim ter tempo para assinar. Também basta digitar o nome do celebrante, sem necessidade de assinatura. A lembrança seja entregue após a celebração. Pode, inclusive, ser entregue num outro momento.

9) Livro de Crismas: O nome dos crismados e de seus padrinhos, a data da celebração e daquele que presidiu sejam registrados no Livro de Crismas, que todas as paróquias devem possuir.

10) Traje: o traje dos crismandos seja simples e discreto. Não se use roupas curtas, ou com decote. A solução, nos últimos anos tem sido adotar um traje uniforme para todos. Os catequistas orientem os crismandos quanto às condições do clima: no verão, basta a camiseta, mas no inverno venham convenientemente agasalhados. O mesmo vale para os padrinhos e madrinhas: usem roupas sóbrias e discretas, sem exageros.

ARTIGO 29 - EUCARISTIA

“O nosso Salvador instituiu na última ceia, na noite em que foi entregue, o sacrifício eucarístico do seu corpo e sangue, para perpetuar pelo decorrer dos séculos, até voltar, o sacrifício da cruz, confiando à Igreja, sua esposa amada, o memorial da sua morte e ressurreição: sacramento de piedade, sinal de unidade, vínculo de caridade, banquete pascal em que se recebe Cristo, a alma se enche de graça e nos é dado o penhor da glória futura”. (Catecismo da Igreja Católica, 1323)

I -Tendo em vista o gesto memorial do dom de Jesus Cristo, todos os sacerdotes conscientes de seu ministério presbiteral, celebrem cotidianamente a Eucaristia nas suas comunidades (Cân. 904). Observe-se aquilo que vem indicado no Missal Romano bem como as orientações da CNBB.

II -A celebração Eucarística deve se revestir de toda dignidade, por isso o uso das vestes litúrgicas nas celebrações seja obedecido conforme a disciplina da Igreja Universal. Além disso, evite-se celebrar em qualquer lugar, improvisadamente.

III. Para a celebração da Eucaristia seja usado pão branco (hóstias) e vinho canônico ou outro vinho puro.

IV – Todos os cristãos leigos são chamados a participar efetivamente da Celebração Eucarística. Na impossibilidade da celebração da Eucaristia a comunidade se reúna para celebrar a Liturgia da Palavra, com distribuição da Eucaristia por meio de ministro extraordinário instituído.

V - As missas de bodas, formaturas, sétimo dia, inaugurações, datas comemorativas de instituições e entidades etc., se possível, sejam celebradas dentro dos horários e locais normais da comunidade para evitar que as celebrações se transformem apenas em fatos sociais ou sirvam de ocasião para discriminação.

VI - Favoreça-se que todas as Comunidades adquiram e usem, nas celebrações, o Missal Romano e os Lecionários Semanal, Dominical e Santoral.

VII - A assistência à Missa pela rádio, pela internet ou pela televisão não justifica a ausência na celebração na igreja para quem tem condições de participar dela fisicamente. Porém, se assistida com fé, tem valor salvífico para os que não podem participar da Missa em sua comunidade, por exemplo, por doença ou velhice.

VIII - As Missas transmitidas pelos meios de comunicação social se justificam também como espaço de iniciação dos fiéis e de formação litúrgica do povo” (cf. CNBB, Guia Litúrgico Pastoral, 2ª Ed., pp. 56-57). Contudo, não sirvam de exemplo a ser imitado, os exageros e os abusos litúrgicos presentes, muitas vezes, na “mídia católica”.

IX - Orientações aos Ministros (ordinários e extraordinários) ao administrar o Sacramento da Eucaristia:

a) É recomendável que os fiéis recebam o Corpo do Senhor com hóstias consagradas na própria missa. A reserva Eucarística tem a finalidade de servir aos doentes, pessoas impossibilitadas de comparecer a Igreja e para o Culto Eucarístico fora da Missa. Evite-se recorrer à reserva para distribuir a comunhão ao povo durante a missa.

b) Os ministros vigiem para que pequenos fragmentos do pão eucarístico não se percam.

- c) Ao administrar o sacramento, agir de forma a mostrar o respeito e adoração que merece.
- d) Antes da comunhão podem-se dar orientações práticas, sobretudo quando se trata de missas campais, em festas, rodeios, e outros ambientes. Evite-se, no entanto, exortações e comentários moralistas que possam causar mais constrangimento do que evangelização.
- e) A Comunhão sob as duas espécies realiza mais plenamente o seu aspecto de sinal do banquete eucarístico e se exprime de modo mais claro a vontade divina de realizar a nova e eterna Aliança no Sangue do Senhor, assim como a relação entre o banquete eucarístico e o banquete definitivo no reino do Pai. Pode ocorrer nos casos previstos no Missal Romano (IGMR 281 e seguintes).
- f) O pároco pode, segundo a caridade pastoral, indicar as celebrações de sua comunidade onde haverá comunhão em duas espécies.
- g) Algumas orientações sobre as duas formas habituais no Brasil:
- a. Beber diretamente do cálice:** prepare-se um cálice de tamanho suficiente (ou vários cálices), tendo-se sempre o cuidado de prever que não sobre do sangue de Cristo do que se possa tomar razoavelmente no fim da celebração. O comungante, depois de ter recebido o Corpo de Cristo, aproxima-se do ministro do cálice e fica de pé diante dele. O Ministro diz: O Sangue de Cristo; o comungante responde: Amém, e o ministro lhe entrega o cálice, que o próprio comungante, com as mãos, leva à boca. Toma um pouco do cálice, devolve-o ao ministro e se retira; o ministro, por sua vez, enxuga a borda do cálice com o sanguíneo.
- b. Por intinção:** Preparem-se hóstias que não sejam demasiado finas nem pequenas, mas um pouco mais espessas que de costume, para que possam ser distribuídas comodamente depois de molhadas parcialmente no Sangue. Se a Comunhão do cálice é feita por intinção aproxima-se do sacerdote, que segura o vaso com as sagradas partículas e a cujo lado tem o ministro sustentando o cálice. O sacerdote toma a hóstia, mergulha-a parcialmente no cálice e, mostrando-a, diz: O Corpo e o Sangue de Cristo; o comungante responde: Amém, recebe a Eucaristia, comunga e se retira. O comungante receba a hóstia molhada no Sangue na mão levando à boca ou diretamente na boca.
- h) Se não for suficiente apenas um cálice para distribuir a comunhão sob as duas espécies aos sacerdotes concelebrantes ou aos fiéis, nada impede que o sacerdote celebrante use mais cálices. Abstenha-se de passar o Sangue de Cristo de um cálice para outro após a consagração, para evitar qualquer coisa que possa ser desrespeitosa a tão grande mistério.

X - Orientações aos fiéis:

- a) Quem vai receber a comunhão guarde jejum no espaço, de ao menos, uma hora antes da sagrada Comunhão.
- b) O fiel deve comungar antes de regressar ao seu lugar, diante do ministro e com o rosto voltado para o altar.
- c) Recomenda-se sempre receber a comunhão nas mãos abertas: sobre a mão

esquerda comungando com a direita.

d) O fiel deve responder “Amém” com toda a convicção à fórmula do ministro: O corpo de Cristo.

XI - Conservação do Santíssimo Sacramento nas Comunidades: A presença permanente do Santíssimo Sacramento nas comunidades requer:

a) O cultivo do espírito de comunidade, esforço de união, colaboração, participação e partilha fraterna;

b) Que a Igreja esteja aberta em horários determinados especialmente aos sábados e domingos para oração pessoal;

c) Que se organizem celebrações dominicais da Palavra com distribuição da Eucaristia;

d) Que se zele pela segurança do templo, cuidados do sacrário, limpeza da Igreja e pessoa responsável pela chave do sacrário;

e) Que haja Ministros Extraordinários da Eucaristia devidamente preparados;

f) Que se faça a limpeza periódica do cibório, da âmbula e do corporal.

X - Nas celebrações, sobretudo na Santa Missa, as equipes de liturgia e acolhida estejam atentas às situações que possam prejudicar a participação dos fiéis, tais como a presença de pessoas atrapalhando a celebração, ruídos, som de carros ligados entre outras coisas. Para tudo isso, com caridade e discrição, deve-se providenciar uma solução.

XII - Viático:

a) Os Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão conheçam e visitem, periodicamente, os enfermos da Comunidade levando a Comunhão aos que não podem ir às celebrações.

b) Ao visitar os enfermos, levando a Sagrada Comunhão, o Ministro conserve uma atitude de respeito e oração. Ao encontrar-se com outras pessoas, deve tratá-las com simplicidade e afabilidade.

c) O Ministro, quando for levar a Eucaristia para os Enfermos, deve estar devidamente trajado, usando o jaleco e roupa adequada.

d) A Sagrada Eucaristia seja sempre transportada na píxide ou teca, em bolsa, juntamente com sanguíneo e o corporal, e com segurança.

e) A família do enfermo seja preparada com antecedência para a visita do Ministro. O acompanhante do doente, devidamente preparado, poderá receber a santa Comunhão. Neste caso, se o acompanhante não tem condições de participar da missa e celebração no dia.

f) Na casa do enfermo, na medida do possível, seja providenciado: Mesa com toalha branca e uma vela acesa; um crucifixo; Vasilha com água para purificação.

g) O Ministro fracione a hóstia consagrada caso o enfermo não consiga comungar a partícula inteira. Se for necessário, a comunhão pode ser servida numa colher com água. Na impossibilidade de o enfermo comungar, o Ministro faça uma breve oração.

h) O ministro purifique a teca ou píxide colocando os fragmentos que sobraram em um recipiente com água a ser tomada por ele.

XIII - Orientações Pastorais sobre o acesso das pessoas celiacas à Comunhão Eucarística

- a) A doença celiaca é uma condição autoimune, desencadeada pelo consumo do glúten presente no trigo, na aveia, na cevada, no centeio e em todos os derivados destes cereais. Ela pode se manifestar em qualquer fase da vida, afetando todo o corpo e, se não tratada, pode trazer consequências graves para a saúde das pessoas celiacas. Isto coloca um desafio particular para a comunhão eucarística segura dessas pessoas.
- b) De acordo com as orientações Congregação para a Doutrina da Fé, é permitido aos celiacos a permissão de usar pão com pouca quantidade de glúten. Essa quantidade, no entanto, deve ser suficiente para a obtenção da panificação, não podendo ser acrescentada nenhuma matéria estranha à substância do pão.
- c) Quando o fluxo celiaco é tal que impeça a comunhão sob a espécie do pão, mesmo parcialmente desprovido de glúten, o fiel leigo pode comungar somente sob a espécie do vinho.
- d) Em vista da atenção e dos cuidados necessários, recomenda-se que as pessoas celiacas se apresentem ao pároco, para que ele possa tomar as providências adequadas;
- e) As pessoas celiacas tenham acesso às partículas especiais válidas para a comunhão;
- 3) o armazenamento dessas partículas, a preparação delas para a Santa Missa e a sua distribuição no momento da comunhão, sigam as regras de segurança para estes casos;
- f) As tecas destinadas ao serviço da comunhão para as pessoas celiacas sejam reservadas para esse fim e conservadas em separado das demais.
- g) Haja cálices especiais para os que podem comungar somente na espécie do vinho;
- h) Os cálices e os sanguinhos usados para sua purificação sejam conservados em separado;
- i) Aos menores de dezoito anos e às pessoas que tenham restrição ao consumo do álcool, se disponibilize a comunhão com o uso do mosto (suco de uva fresco ou conservado com a fermentação suspensa);
- j) Seria ainda mais seguro se cada pessoa com essa condição de saúde tivesse sua própria teca ou pequeno cálice, conservado em sua casa e levado ao altar no momento da apresentação das oferendas. Recordamos que existem associações especializadas na produção de partículas com as características requeridas, algumas até as distribuem gratuitamente.

ARTIGO 30 - RECONCILIAÇÃO E PENITÊNCIA

“Aqueles que se aproximam do sacramento da Penitência obtêm da misericórdia divina o perdão da ofensa feita a Deus e ao mesmo tempo são reconciliados com a Igreja que feriram pecando e a qual colabora para sua conversão com caridade, exemplo e orações”. (LG 11,30)

I - A confissão e absolvição individual (auricular) constitui o modo ordinário de perdoar, diante de Deus, o pecado grave (Cân. 960).

II - Os presbíteros aproveitem os tempos fortes, como Quaresma e Páscoa, o Advento e

o Natal, para uma adequada catequese e preparação para o sacramento da Penitência e atendimento de confissões dos fiéis.

III - De acordo com a disponibilidade pastoral, sejam estabelecidos horários nas Igrejas para o atendimento daqueles que desejam confessar-se mais frequentemente. Que ninguém deixe de se confessar por falta de oportunidade.

IV - O sacramento seja celebrado com calma e proveito, evitando pressa diante de longas filas, momentos antes das celebrações.

V - Use-se o confessionário tradicional com grade fixa. Nada impede, porém, que seja celebrado o sacramento em outro local, uma sala ou Capela da Reconciliação, de modo que os fiéis se sintam convidados a celebrar o sacramento numa atitude de diálogo.

VI - Todos devem confessar os pecados graves ao menos uma vez por ano.

VII - É necessário buscar a maior valorização do sacramento da Reconciliação no caminho de iniciação à vida cristã. Ainda que ele não seja sacramento da iniciação cristã, é preciso contribuir pedagogicamente para sua vivência autêntica e frutuosa. Na prática atual, é comum propô-lo, quase como obrigação, na preparação imediata aos sacramentos, ficando à sombra destes. Será de grande valia a celebração do sacramento não somente nestes momentos, mas durante o período catequético, especialmente na Quaresma.

VIII - Celebrações penitenciais não sacramentais também são muito salutares para a revisão de vida e de busca constante por reconciliação. Além disso, é fundamental que em todo o caminho de iniciação se apresente a imagem do Deus Amor, revelado por Jesus Cristo, e do sacramento como encontro feliz e confiante com a misericórdia divina.

IX - A absolvição sacramental coletiva deve ser precedida de uma catequese e preparação comunitária. Nessa preparação, o povo deve ser advertido que para receber validamente a absolvição são necessárias duas condições:

a) Ato de contrição pessoal

b) Propósito de fazer, em seu devido tempo, a confissão individual de todos os pecados graves.

X - Pode-se recorrer à celebração comunitária da reconciliação com confissão e absolvição gerais em casos de necessidade grave: (1) quando há um perigo iminente de morte sem que os sacerdotes tenham tempo suficiente para ouvir a confissão de cada penitente; (2) quando, tendo-se em vista o número dos penitentes, não havendo confessores suficientes para ouvir devidamente as confissões individuais num tempo razoável, de modo que os penitentes, sem culpa de sua parte, se veriam privados durante muito tempo da graça sacramental ou da sagrada Eucaristia (CIC 1483).

XI - Evite-se criar a consciência de que basta a absolvição coletiva, não sendo mais necessária a confissão individual.

Artigo 31 – MATRIMÔNIO

“A íntima comunhão de vida e de amor conjugal que o Criador fundou e dotou

com suas leis é instaurada pelo pacto conjugal, ou seja: o consentimento pessoal irrevogável. Dessa maneira, do ato humano pelo qual os cônjuges se doam e se recebem mutuamente, se origina, também diante da sociedade, uma instituição firmada por uma ordenação divina. Cristo Senhor abençoou largamente esse amor multiforme originado da fonte da caridade divina e constituído imagem de sua própria união com a Igreja” (Gaudium et Spes, 48)

I - Os noivos devem procurar a própria Paróquia (do noivo ou da noiva) para ali realizar o processo matrimonial com, no mínimo, seis meses de antecedência.

II - Os noivos devem preparar-se para o matrimônio por meio dos encontros oferecidos pelas paróquias.

III - Os documentos exigidos são: certidão de Batismo atualizada em no mínimo 6 meses; e o certificado de preparação de noivos. Além disso, sejam feitas na paróquia do noivo e da noiva as proclamas, que devem ser anunciadas nas celebrações por, pelo menos, 3(três) finais de semana consecutivos ou afixadas em local visível para toda a comunidade.

IV - Os noivos devem ser ouvidos pelo pároco ou vigário paroquial separadamente, para que se verifique se estão indo livremente ao Matrimônio. Este encontro deve ser aproveitado para a Evangelização e instrução do novo casal.

V - Para se casar na Igreja, os noivos devem ser pessoas que se esforcem para viver o seu compromisso cristão: convém, pois, receber o sacramento da Crisma “se isto for possível” (Cân. 1065). Esta, porém não deve ser uma condição imposta para se ter acesso ao Matrimônio.

VI - Para que o Sacramento seja recebido com fruto, recomende-se aos noivos que se aproximem do sacramento da Penitência e da Santíssima Eucaristia.

VII - Situações em que se requer licença do bispo para a celebração do Matrimônio:

- a) Quando o matrimônio não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente.
- b) Quando um dos noivos tenha obrigações naturais com outra pessoa ou com um filho nascido de um outro relacionamento.
- c) Quando um dos dois abandonou notoriamente a fé católica.
- d) Quando se trata de menores de idade, mesmo que haja o consentimento dos pais.
- e) Consanguinidade: são passíveis de dispensa o impedimento existente entre tio (a) e sobrinho (a) (terceiro grau) e o impedimento entre primos (quarto grau).

VIII - Impedimentos: Impedem a celebração do Matrimônio Católico situações que contrariam as normas da vida cristã no seio da Igreja. São estes os impedimentos que tornam nulo, isto é, inválido, o matrimônio sem a devida dispensa, quando esta é possível:

- a) Impotência antecedente e perpétua: significa a incapacidade permanente, anterior ao Matrimônio de realização da união sexual.
- b) Vínculo: é o impedimento de quem está ligado por um Matrimônio religioso anterior ainda vigente.
- c) Consanguinidade: são passíveis de dispensa o impedimento existente entre tio (a) e sobrinho (a) (terceiro grau) e o impedimento entre primos (quarto grau). A

Consanguinidade em linha reta torna nulo o Matrimônio.

d) Ordem Sacra: não se realiza matrimônio com fiéis que receberam ordens de diácono, presbítero e bispo.

e) Voto de castidade perpétuo em instituto religioso: aqueles que realizaram a consagração perpétua num instituto religioso de Direito Pontifício devem pedir dispensa da Santa Sé Apostólica. Se a consagração se deu num instituto de direito Diocesano, o bispo pode dispensar (Cân. 1088).

f) Crime: quem, com o intuito de casar-se matar o atual cônjuge ou o cônjuge da pessoa com quem pretende casar.

g) Idade: para a validade, foi fixada a idade de 14 anos para a mulher e 16 anos para o homem.

h) Afinidade: é impedimento só em linha reta, isto é, entre o marido e os consanguíneos da mulher e vice-versa.

i) Disparidade de culto: é inválido o Matrimônio entre duas pessoas, uma das quais foi batizada na Igreja Católica e outra não batizada (Cân. 1125 e 1126).

j) Pública honestidade: existe impedimento em linha reta no primeiro grau entre um homem com qualquer das filhas de sua concubina, com quem vivia amasiado publicamente e vice-versa.

k) Parentesco legal: entre adotante e adotado, entre o pai adotivo e a viúva do adotado, entre o filho adotivo e uma filha do adotante.

l) Rapto: cria-se um impedimento entre um homem e uma mulher arrebatada ou retida com propósito de casamento.

IX - Não são aptos para o consentimento

a) Quem não tem o suficiente uso da razão: por falta de desenvolvimento psíquico suficiente (crianças e adolescentes); por doença mental permanente; por perturbação transitória (por alcoolismo ou uso de drogas);

b) Os que têm falta grave de discrição do juízo a respeito dos direitos e das obrigações essenciais do Matrimônio;

c) Os que têm incapacidade para cumprir as obrigações essenciais do Matrimônio por grave anomalia psíquica.

X - Viciam o consentimento, tornando nulo o matrimônio:

a) Ignorância sobre os elementos essenciais do matrimônio;

b) Enganar-se a respeito da pessoa com quem quer se casar;

c) Ser enganado sobre alguma qualidade da outra parte, vindo a perturbar gravemente a vida conjugal;

d) Impor alguma condição de futuro;

e) Casar-se por coação física ou por medo.

XI - Para dispensa no caso de disparidade de culto ou matrimônio misto, pede-se, por escrito, da parte católica, a promessa de não abandonar a fé e de empenhar-se no batismo e educação dos filhos na Igreja Católica; e da parte não católica, estar ciente dessa promessa.

XII - No caso em que os noivos, ou um dos noivos pertença ao rito ucraniano e

queiram casar-se no Rito Romano, pede-se autorização por escrito, assinada pelo bispo local do rito Ucraniano.

XIII - No que se refere ao Matrimônio contraído com dispensa da forma canônica, o Ordinário local que concedeu a dispensa cuide que a dispensa e a celebração sejam inscritas no Livro de Casamentos, tanto da Cúria como da própria Paróquia, cujo Pároco tenha feito as investigações de estado livre; o cônjuge católico tem obrigação de certificar quanto antes a esse Ordinário e ao Pároco da celebração do Matrimônio, indicando também o lugar da celebração, bem como a forma pública observada (cf. CDC c. 1121, §2)

XIV - Quanto ao local da celebração:

a) Tendo feito, devidamente, o processo matrimonial, o pároco do noivo ou da noiva pode autorizar, por escrito, aos noivos, a celebração do Matrimônio em outra paróquia.

b) Todo pároco, vigário paroquial e diácono presidem validamente o matrimônio dentro da paróquia em que estão provisionados.

c) Para assistir validamente a um matrimônio fora da paróquia de sua provisão o presbítero ou diácono precisa da autorização do pároco local, feita por escrito.

d) É proibida a celebração do Matrimônio em capelas particulares, colégios, hospitais, casas particulares, casas de retiro, restaurantes, clubes, salões de festa e outros ambientes estranhos ao culto católico.

XV - Seja entregue aos noivos, após a celebração, uma Certidão do matrimônio religioso.

XVI - O matrimônio seja anotado no livro de batizados, onde o batismo dos cônjuges está registrado. O pároco do local da celebração comunique, quanto antes, ao pároco do lugar do Batismo a celebração do Matrimônio.

XVII – Nos casos especiais, os párocos acolham com toda a caridade, estudando pessoalmente os casos nos quais há possibilidade e o desejo de casar na Igreja. Seja-lhes explicada a doutrina da Igreja acerca desses casos.

a) “Iluminada pelo olhar de Cristo, a Igreja dirige-se com amor àqueles que participam na sua vida de **modo incompleto**, reconhecendo que a graça de Deus também atua nas suas vidas, dando-lhes a coragem para fazer o bem, cuidar com amor um do outro e estar ao serviço da comunidade onde vivem e trabalham. Embora não cesse jamais de propor a perfeição e convidar a uma resposta mais plena a Deus, a Igreja deve acompanhar, com atenção e solicitude, os seus filhos mais frágeis, marcados pelo amor ferido e extraviado, dando-lhes de novo confiança e esperança, como a luz do farol dum porto ou duma tocha acesa no meio do povo para iluminar aqueles que perderam a rota ou estão no meio da tempestade”. (AL, 291)

b) Algumas formas de união contradizem radicalmente este ideal, enquanto outras o realizam pelo menos de forma parcial e analógica. Os Padres sinodais afirmaram que a Igreja não deixa de valorizar os elementos construtivos nas situações que ainda não correspondem ou já não correspondem à sua doutrina sobre o matrimônio (AL, 292)

c) Aqueles que fazem parte da Igreja, precisam duma atenção pastoral misericordiosa

e encorajadora. Com efeito, aos pastores compete não só a promoção do matrimónio cristão, mas também o discernimento pastoral das situações de muitas pessoas que deixaram de viver esta realidade, para entrar em diálogo pastoral com elas a fim de evidenciar os elementos da sua vida que possam levar a uma maior abertura ao Evangelho do matrimónio na sua plenitude. (AL 293).

XVIII - O pároco deve encaminhar à Câmara Eclesiástica da Diocese aqueles casos que podem resultar numa sentença de Nulidade Matrimonial, por parte do Tribunal Eclesiástico Regional de Florianópolis. Cuide, porém, de não alimentar uma falsa esperança quanto à sentença.

XIX - O discernimento das situações chamadas “irregulares”, ou seja, as diferentes situações de fragilidade ou imperfeição, o papa Francisco lembra que: “O caminho da Igreja, desde o Concílio de Jerusalém em diante, é sempre o de Jesus: o caminho da misericórdia e da integração. (...) O caminho da Igreja é o de não condenar eternamente ninguém; derramar a misericórdia de Deus sobre todas as pessoas que a pedem com coração sincero (...). Porque a caridade verdadeira é sempre imerecida, incondicional e gratuita. Por isso, temos de evitar juízos que não tenham em conta a complexidade das diversas situações e é necessário estar atentos ao modo em que as pessoas vivem e sofrem por causa da sua condição. Trata-se de integrar a todos, deve-se ajudar cada um a encontrar a sua própria maneira de participar na comunidade eclesial, para que se sinta objeto duma misericórdia imerecida, incondicional e gratuita. Ninguém pode ser condenado para sempre, porque esta não é a lógica do Evangelho! (AL, 296-297).

XX - A Preparação para o Matrimônio: A complexa realidade social e os desafios que a família é chamada a enfrentar atualmente, exigem um empenhamento maior de toda a comunidade cristã na preparação dos noivos para o matrimônio e sublinhou a exigência dum maior envolvimento de toda a comunidade, privilegiando o testemunho das próprias famílias, e a exigência ainda duma radicação da preparação para o matrimônio no caminho da iniciação cristã, destacando o nexo do matrimônio com o batismo e os outros sacramentos. Da mesma forma, evidenciou a necessidade de programas específicos de preparação próxima para o matrimônio que sejam verdadeira experiência de participação na vida eclesial e aprofundamento dos vários aspectos da vida familiar (AL, 206).

XXI - Preparação remota. A preparação remota abraça a infância, a pré-adolescência e a adolescência, e desenrola-se sobretudo na família, e também na escola e nos grupos de formação, como auxílios válidos. É um período em que é transmitida e como que instilada a estima por todo o autêntico valor humano, seja nos relacionamentos interpessoais, seja nos sociais, com tudo o que isto significa para a formação do carácter, o domínio e a estima de si, o reto uso das próprias inclinações, o respeito também para com as pessoas do outro sexo. Requer-se, além disso, especialmente para os cristãos, uma sólida formação espiritual e catequética (FC 66). A preparação remota, mesmo quando se detém sobre conteúdos doutrinários de carácter antropológico, se coloca na perspectiva do matrimônio no qual o amor humano se torna participação, além de sinal, do amor que acontece entre Cristo e a

Igreja (PSM, 25).

XXII - Preparação próxima. A preparação próxima desenrola-se durante o período do noivado. É oportuno que, durante a preparação próxima, seja dada a possibilidade de verificar a maturidade dos valores humanos próprios da relação de amizade e de diálogo que caracterizam o noivado. Em vista do novo estado de vida que será vivido como casal, dê-se oportunidade para aprofundar a vida de fé e, sobretudo, aquilo que se refere ao conhecimento da sacramentalidade da Igreja. Esta etapa de evangelização deve incluir a dimensão pessoal e comunitária tanto dos noivos quanto de suas famílias. Nesse aprofundamento será também possível perceber as suas eventuais dificuldades em viver uma autêntica vida cristã (PSM, 32). Durante este itinerário serão necessários encontros frequentes, num clima de diálogo, de amizade, de oração, com a participação de pastores e de catequistas. Este período, portanto, não será somente de aprofundamento teórico, mas antes um caminho de formação, no qual os noivos, com o auxílio da graça e fugindo a qualquer forma de pecado, se preparam para se doar a si mesmos, como casal, a Cristo que sustém, purifica, enobrece o noivado e a vida conjugal.

XXIII - Preparação imediata: As finalidades da preparação imediata poderão consistir nas seguintes: a) sintetizar o percurso do itinerário precedente, preenchendo assim as eventuais carências da formação básica; b) realizar experiências de oração (retiros espirituais, exercícios para nubentes) em que o encontro com o Senhor possa fazer descobrir a profundidade e a beleza da vida sobrenatural; c) realizar uma conveniente preparação litúrgica que preveja mesmo a participação ativa dos nubentes, com cuidado especial no sacramento da Reconciliação; d) valorizar, por um conhecimento mais aprofundado de cada um, os colóquios canonicamente previstos com o pároco. Estas finalidades serão conseguidas através de encontros especiais, de modo intensivo (PSM, 50).

XXIV - Na Diocese de Caçador, considerando a palavra do Magistério da Igreja sobre a preparação matrimonial e o mapeamento da situação da preparação matrimonial realizado pela Pastoral Familiar, constatamos a necessidade da adoção, em todo o território diocesano de um mesmo material para a catequese matrimonial.

a) A Diocese de Caçador adota como conteúdo e método de preparação para o matrimônio o texto: *“Matrimônio: encontros de preparação”*, elaborado pelo casal André Parreira e Karina Parreira e publicado pela Comissão Nacional da Pastoral Familiar da CNBB.

b) Cada paróquia organizará os 11 encontros de preparação a partir de sua realidade e necessidade.

c) O espaço entre um encontro e outro será de no mínimo uma semana.

d) As paróquias deverão preparar os casais/agentes para esta nova modalidade de preparação matrimonial com o apoio da Coordenação Diocesana da Pastoral Familiar.

e) Com esta nova modalidade de preparação para o matrimônio na Diocese de Caçador ficam ab-rogadas as outras modalidades.

f) Certificados de preparação matrimonial que não sejam resultado desta modalidade

de preparação matrimonial serão invalidados, desautorizados pela competente autoridade diocesana.

Artigo 32 – ORDEM

“A Ordem é o sacramento graças ao qual a missão confiada por Cristo aos Apóstolos continua a ser exercida na Igreja, até ao fim dos tempos: é, portanto, o sacramento do ministério apostólico. E compreende três graus: o episcopado, o presbiterado e o diaconado.” (Catecismo da Igreja Católica, 1536)

I - O Sacramento da Ordem possui três graus: diaconado, presbiterado e episcopado. O sacramento da Ordem comunica “um poder sagrado” que é o próprio poder de Cristo. O exercício desta autoridade deve, pois, ser medido pelo modelo de Cristo que, por amor, se fez o último e servo de todos (CIC n.1551). Portanto, o bispo, o padre e o diácono precisam ser homens de Deus, figuras do bom pastor que, sobretudo, cultivem uma profunda experiência de Cristo vivo, com espírito missionário, coração paterno, que seja animador da vida espiritual e evangelizador, capaz de promover a participação de todos.

II - A tarefa do sacerdócio ministerial não é apenas representar Cristo – Cabeça da Igreja – diante da assembleia dos fiéis; ele age também em nome de toda Igreja quando apresenta a Deus a oração da Igreja e, sobretudo, quando oferece o Sacrifício Eucarístico (CIC n.1552).

III - O Presbítero, à imagem do Bom Pastor, é chamado a ser homem de misericórdia e compaixão, próximo a seu povo e servidor de todos, particularmente dos que sofrem grandes necessidades. A caridade pastoral, fonte da espiritualidade sacerdotal, anima e unifica sua vida e ministério. Consciente de suas limitações, ele valoriza a pastoral orgânica e se insere com gosto em seu presbitério (DAp, n. 198). À semelhança de Cristo, os ordenados, cada qual em seu respectivo grau, devem apascentar o povo de Deus, desempenhando o múnus de ensinar, santificar e governar (CDC Cân. 1008).

IV - Os presbíteros formam, na diocese, um presbitério. Por isso, “nenhum presbítero pode, isolado e como que individualmente, cumprir de uma maneira satisfatória a sua missão, mas há de unir suas forças às de outros presbíteros” (PO, n. 7). O serviço sacerdotal deve ser exercido na fraternidade e na comunhão com os presbíteros e com o bispo.

V - Alguns discípulos missionários do Senhor são chamados a servir a Igreja como diáconos permanentes, fortalecidos, em sua maioria, pela dupla sacramentalidade do Matrimônio e da Ordem. São ordenados para o serviço da Palavra, da Caridade e da Liturgia.

VI - Os candidatos ao diaconado permanente e ao presbiterado sejam encaminhados, pelo pároco e pela Pastoral Vocacional, às casas de formação ou cursos destinados a atender as etapas de formação.

VI - As paróquias de origem devem assumir, com os familiares, o sustento espiritual e material dos candidatos.

VIII - Nos seminários, devem ser promovidos encontros com as famílias dos

seminaristas, e, também com os pais e familiares dos padres.

IX - A formação na Diocese de Caçador tem inspiração nos documentos da Igreja: Diretório para o Ministério e a Vida do Presbítero, Pastores Dabo Vobis, Documentos da CNBB sobre a formação presbiteral.

X - A celebração das Sagradas Ordenações seja de conhecimento de todas as comunidades da Diocese, para que possam se unir, ao menos pela participação espiritual em acontecimento tão importante.

XI - A comunidade onde acontece a celebração seja preparada para melhor acolher e compreender o significado do acontecimento.

XII - Solenize-se a celebração litúrgica do Sacramento, evitando-se exageros em relação ao ordenando e as festas.

XIII - As ordenações são um momento privilegiado para promoção vocacional.

XIV - Quando possível, o sacramento da ordem seja celebrado coletivamente.

XV - Os candidatos à ordem sagrada devem receber os ministérios de leitor e acólito e exercê-los conforme mandam os ritos da Igreja.

XVI - Nas casas de formação observe-se aquilo que foi indicado no “Diretório para os Seminaristas” da Diocese de Caçador.

Artigo 33 - UNÇÃO DOS ENFERMOS

“Pela santa Unção dos Enfermos e pela oração dos presbíteros, toda a Igreja encomenda os doentes ao Senhor, sofredor e glorificado, para que os alivie e os salve: mais ainda, exorta-os a que, associando-se livremente à paixão e morte de Cristo, concorram para o bem do povo de Deus” (Catecismo da Igreja Católica, 1499)

I - Os fiéis devem pedir para si e para seus familiares, sem medo nem constrangimento, o conforto do sacramento da unção dos enfermos.

II - Procurem os párocos organizar a pastoral da saúde para um zeloso atendimento por si e por meio de agentes idôneos, que possam assumir o atendimento pastoral sistemático e contínuo dos doentes nas casas e nos hospitais.

III - Os fiéis levem ao conhecimento do pároco a existência de doentes e de pessoas idosas nos hospitais e nas casas, para que sejam assistidas e confortadas religiosamente.

IV - O ministro do sacramento dos enfermos é o sacerdote (presbíteros e bispos). O diácono não pode administrar este sacramento (Cân. 1003), menos ainda um leigo poderá ungir um doente em caráter sacramental.

V - O óleo usado na administração deste sacramento deve ser bento pelo Bispo. Em caso de necessidade, o presbítero que administra este sacramento pode benzer o óleo, mas isto só no ato da celebração do sacramento (Cân. 999).

VI - O óleo bento deve ser usado exclusivamente na celebração do sacramento da unção dos enfermos. Ninguém deve ungir doentes por mera devoção, usando óleo.

VIII - O sacramento da unção pode ser administrado a todo fiel batizado: Nas crianças doentes, é necessário ter atingido o uso da razão.

IX - O sacramento da unção pode ser repetido em duas circunstâncias somente:

- a) Se aquele que recebeu o sacramento da unção recupera a saúde e torna a adoecer com risco de vida.
- b) Durante a mesma doença, se houve um agravamento do risco de vida (cân. 1004,2)
- c) Não se pode, portanto, repetir o sacramento apenas por devoção, a cada semana ou a cada mês, por exemplo.

X - A administração comunitária do sacramento pode ser feita no caso de grande número de enfermos, como nas romarias a santuários, festas paroquiais e etc.

XI - Não pode ser administrado o sacramento da unção:

- a) Quando consta com toda certeza a morte, pois o sacramento é unção dos doentes e não dos defuntos. O presbítero que for chamado à cabeceira do doente, quando este na realidade já morreu, encomende sua alma a Deus, mas não administre o sacramento.
- b) Quando se trata de alguém em pecado grave manifesto e obstinado em continuar neste pecado.
- c) Quando o enfermo não tem a intenção de receber o sacramento. Não se faça a unção apenas porque a família deseja.

XII - Fiéis que estejam privados da consciência, mas que tenham tido uma vida cristã podem receber o sacramento.

2 - SACRAMENTAIS

Artigo 34 – Exéquias

“O dia da morte inaugura para o cristão, no termo da sua vida sacramental, a consumação do seu novo nascimento começado no Batismo, o definitivo assemelhar-se à imagem do Filho, conferido pela unção do Espírito Santo e pela participação no banquete do Reino, antecipada na Eucaristia, ainda que algumas derradeiras purificações lhe sejam ainda necessárias, para poder vestir o traje nupcial. ”
(*Catecismo da Igreja Católica, 1682*)

I - Na morte de um católico, o presbítero se empenhe em prestar pessoalmente apoio e conforto aos familiares.

II - Haja em cada paróquia os Ministros da Esperança, devidamente preparados, que prestem especial atenção ao momento dos funerais, sobretudo quando as distâncias e o acúmulo de tarefas impedem que o presbítero esteja presente.

III - O velório é um momento de piedade e de solidariedade. Aproveite-se a ocasião para a Evangelização e oração.

IV – Na impossibilidade de que, antes do enterro, se faça a Missa de Corpo Presente, conscientize-se a família e amigos e oriente-se que estes poderão oferecer e participar de uma missa pelo defunto, na Igreja, em outro momento. No funeral basta que se façam as orações chamadas Exéquias.

V - O corpo é levado à Igreja para a celebração das Exéquias quando a família assim o desejar e não houver capela mortuária. Verifique-se sempre a viabilidade de deslocamentos, sobretudo em ambientes urbanos. Nas Missas de corpo presente ou

na celebração das exéquias, a urna deve permanecer fechada durante todo o tempo da Celebração. Isto vale para a celebração na Igreja ou nas casas mortuárias.

VI – Evite-se tanto quanto possível fazer velórios nas Igrejas ou em salões comunitários. A Vigilância Sanitária tem normas e restrições e, além disso, o poder público deve prover a comunidade de locais adequados.

VII – Pelo caráter sacramental de que estão revestidos, os funerais dos ministros ordenados – bispos, presbíteros e diáconos – sejam marcados por solenidade e devoção.

VIII - Ao preparar e organizar a Celebração das Exéquias, tenha-se em conta, com muita compreensão, não só a pessoa do defunto e as circunstâncias da sua morte, mas também a dor dos seus familiares, sem esquecer o dever de os confortar, com delicada caridade, nas necessidades da sua vida cristã.

XIX - Atendam particularmente àqueles que, por ocasião das Exéquias, assistem às celebrações litúrgicas e ouvem a proclamação do Evangelho, mas que, ou são acatólicos ou são católicos que nunca ou quase nunca participam na Eucaristia ou dão a impressão de terem perdido a fé: para todos eles, os sacerdotes são ministros do Evangelho de Cristo (Ritual das Exéquias 19).

Cremação

X - A Igreja Católica deixa aos fiéis a liberdade de escolher a cremação do seu próprio corpo, embora prefira o “costume tradicional” da sepultação, dado que este gesto “imita melhor a sepultura do Senhor”. O Código de Direito Canônico (Can. 1176, §3) refere que “a Igreja recomenda vivamente que se conserve o piedoso costume de sepultar os corpos dos defuntos, mas não proíbe a cremação, a não ser que tenha sido preferida por razões contrárias à doutrina cristã”.

XI - Àqueles que tiverem optado pela cremação, concede-se a possibilidade de celebrarem as exéquias cristãs, evitando práticas como as de espalhar as cinzas ou conservá-las fora do cemitério ou de uma igreja.

XII - Os ritos previstos para a capela do cemitério ou junto da sepultura podem realizar-se na própria sala crematória, se não houver outro lugar apto, evitando “com a devida prudência todo o perigo de escândalo e de indiferentismo religioso”.

XIII - Se as exéquias se celebram depois da cremação do cadáver, perante a urna, esta será levada, no fim da celebração, ao lugar – cemitério ou columbário – destinado para este efeito.

XIV - As celebrações exequiais decorrem exclusivamente na igreja, com a última encomendação e despedida, não existindo acompanhamento religioso para o forno crematório.

Artigo 35 - Bênçãos

“Entre os sacramentais figuram as bênçãos (de pessoas, de objetos e lugares). Toda a bênção é louvor de Deus e oração para obter os seus dons. Em Cristo, os cristãos são abençoados por Deus Pai, «com toda a espécie de bênçãos espirituais» (Ef 1, 3). É por isso que a Igreja dá a bênção invocando o nome de Jesus e fazendo

habitualmente o santo sinal da cruz de Cristo.” (Catecismo da Igreja Católica, 1671)

I - O povo de Deus tem um apreço muito grande pelas bênçãos concedidas em nome de Deus e da Igreja pelos Presbíteros e diáconos, que devem atender aos pedidos, com boa vontade e com alegria.

II - Os presbíteros e diáconos cuidem de não conceder bênçãos que alimentem superstições.

III – Não se faça bênção individual de pessoas durante a celebração Eucarística, que já possui em seu rito, uma Bênção Final. A Bênção da garganta, imposição de mãos e outras bênçãos de devoção do povo, podem ser feitas individualmente após o término das celebrações.

IV – Todos os fiéis podem abençoar (bendizer) pessoas e objetos.

Artigo 36 - Piedade Popular

“Fora da liturgia dos sacramentos e dos sacramentais, a catequese deve ter em consideração as formas de piedade dos fiéis e a religiosidade popular. O sentimento religioso do povo cristão desde sempre encontrou a sua expressão em variadas formas de piedade, que rodeiam a vida sacramental da Igreja, tais como a veneração das relíquias, as visitas aos santuários, as peregrinações, as procissões, a via-sacra, as danças religiosas, o rosário, as medalhas, etc.” (Catecismo da Igreja Católica, 1674)

I. Nas comunidades procure-se aproveitar com sensibilidade as tradições e devoções populares dando a elas caráter cristão e eclesial.

II. Adapte-se os costumes de cada comunidade às exigências da Igreja.

III. Incentive-se a prática de novenas, procissões, a oração do Santo Rosário, bem como a construção dos capitéis, cruzeiros e oratórios que favoreçam a piedade do povo.

Artigo 37 - Imagens: As Imagens, pinturas e vitrais não são meros enfeites para o espaço. Elas possuem uma função mistagógica e ajudam-nos a compreender o mistério que celebramos.

I - O Missal Romano recomenda que haja uma justa ordem na quantidade e na disposição das imagens. (IGMR 318):

a) Não haja mais do que uma imagem do mesmo santo.

b) A imagem de Jesus Cristo (a saber: imagem de sua crucificação, da sua ressurreição, seu Sagrado Coração ou de outro mistério de sua vida, paixão morte e ressurreição) é sempre a principal, sobretudo a Cruz com o Crucificado.

c) Haja nas Igrejas um altar dedicado a Bem-aventurada Virgem Maria. Evite-se colocar no mesmo espaço vários títulos marianos, o que causaria mais confusão do que devoção.

d) As imagens colocadas nas igrejas sejam peças artísticas e de qualidade.

e) Não há necessidade de concentrar as imagens no presbitério. Sejam distribuídas pelo corpo da Igreja, e em capelas laterais. Reserve-se o presbitério as Imagens de

Cristo e do padroeiro.

II – Haja nas Igrejas um depósito adequado e organizado onde se possam acondicionar as imagens de uso menos frequente, como as peças do presépio, do Senhor Morto, Senhor dos Passos. Estas não precisam ficar na Igreja, a não ser nos tempos litúrgicos apropriados.

III – A Igreja recebe com apreço a doação de imagens sacras por parte dos fiéis, porém, não tem a obrigação de colocá-las no espaço litúrgico ou de apresentá-las à veneração do povo. A ninguém é dado o direito de exigir que uma imagem doada seja colocada em local visível na Igreja.

Artigo 38 - Adoração ao Santíssimo

I - A adoração ao Santíssimo Sacramento é uma prática devocional da Igreja em que os fiéis, em comunidade ou pessoalmente, se propõem, em alguns momentos do dia ou durante dia e noite, prolongar o mistério pascal celebrado na Sagrada Eucaristia através das atitudes de: adoração, louvor, ação de graças, súplica e reparação.

II – A adoração à Santíssima Eucaristia está em sintonia com a Sagrada Liturgia. Pois, o culto a Cristo, presente no Santíssimo Sacramento, decorre da celebração do Mistério Pascal, na Eucaristia, e deve levar os fiéis à comunhão sacramental e espiritual, bem como expressar o significado da comunhão na prática da caridade.

III - Os fiéis sejam orientados para compreender e valorizar a Celebração Eucarística dominical como ponto alto da vida da comunidade e a adoração como prolongamento do mistério celebrado.

IV - A adoração Eucarística, quando comunitária, seja realizada reservando momentos de silêncio, escuta da Palavra de Deus e cânticos apropriados.

V - A adoração individual ou comunitária é um meio especial para a santificação pessoal e comunitária, pois, adoramos Jesus Cristo Ressuscitado realmente presente nas Sagradas Espécies recolhidas no sacrário e renovamos o nosso compromisso de sermos eucarísticos no mundo.

VI - Os gestos litúrgicos permitidos nas celebrações Eucarísticas encontram-se previstos no Missal Romano e devem ser observados por quem preside a Eucaristia e pela comunidade. Ações devocionais em torno das Sagradas Espécies (pão e vinho), portanto, não são permitidas.

VII – A exposição do Santíssimo Sacramento tem como finalidade facilitar a contemplação do mistério eucarístico levando os fiéis a reconhecer na Santíssima Eucaristia a presença maravilhosa de Cristo, convidando-os à comunhão de coração que atinge o seu ponto alto na comunhão sacramental. (Cf. CNBB. Guia Litúrgico-Pastoral):

- a) Não é permitida a exposição do Santíssimo Sacramento durante a missa.
- b) Se a exposição do Santíssimo for realizada durante um ou vários dias sucessivos, deverá ser interrompida para a realização da celebração eucarística.
- c) Caso não haja número suficiente de adoradores, o Santíssimo deverá ser recolhido ao Sacrário. Essa reposição do Santíssimo não deverá ser feita mais de duas vezes.

Quando for feita deve ser de forma discreta, sem cantos e preces.

d) É proibida a exposição do Santíssimo somente para a bênção após a missa.

e) A exposição deve ser organizada de maneira que haja tempo para a escuta da Palavra, cânticos, preces e momentos de silêncio. Cuidar para que haja bíblias disponíveis para os que fizerem a sua adoração individualmente.

VIII - Durante a celebração Eucarística ou Adoração ao Santíssimo Sacramento, não é permitido procissões ou o deslocamento do Santíssimo, exceto nas procissões solenes, como por exemplo, da Quinta-feira Santa e na festa de *Corpus Christi*.

IX – O ministro ordinário da exposição ao Santíssimo é o padre ou diácono, para essa função devem estar revestidos de túnica e estola. No final da adoração eles dão a bênção, usando a capa e o véu de ombros de cor branca.

X - O Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística pode fazer a exposição do Santíssimo Sacramento, abrindo o Sacrário, ou ainda, se for oportuno, depondo o cibório sobre o altar ou colocando a hóstia no ostensório e repondo o Santíssimo no Sacrário após a adoração. Não lhe é concedido, contudo, o direito de dar a bênção com o Santíssimo, o que só pode ser feito pelos Ministros Ordenados.

XI - Ambiente adequado para a exposição do Santíssimo

a) Expor sobre o altar, evitando o uso de tronos. O número de velas não deve ultrapassar daquelas que se acendem na missa.

b) É preferível que as flores e símbolos que recordam a Eucaristia sejam colocados, discretamente, ao lado do altar.

c) É recomendado que o Lecionário esteja em lugar visível, demonstrando a relação entre a mesa da Palavra e a mesa Eucarística.

d) Sugere-se que a exposição seja feita na Capela do Santíssimo quando houver poucas pessoas para a adoração.

III - MINISTÉRIOS E SERVIÇOS

Artigo 39 - Presbíteros

I - O presbítero diocesano, ao ser nomeado para qualquer ministério na Diocese, deverá receber sua provisão escrita do Bispo Diocesano.

II - O presbítero religioso, para exercer qualquer ministério na diocese, deve ser indicado pelo Superior Provincial, receber a provisão e apresentar-se ao bispo diocesano.

III - O presbítero, diocesano ou religioso, tomará posse na celebração presidida pelo bispo ou seu delegado.

IV - O pároco tem obrigação de residir na Casa Paroquial a não ser que, por justa causa, o bispo permita que seja de outro modo.

V - Todo presbítero deve seguir as normas pastorais da Diocese.

VI - O pároco que se ausentar da Paróquia deve comunicar o bispo, indicar o presbítero que lhe substituirá durante a ausência, bem como o lugar onde poderá ser encontrado. (Cân. 533,2)

VII – Todos os presbíteros e diáconos provisórios têm direito a um dia de descanso semanal e trinta dias de férias por ano, não contando o tempo do retiro. (Cân. 533,2)

VIII - Todos os presbíteros que exercem cargos provisionados na Diocese têm direito a dois salários mínimos e a seu sustento pagos pela instituição onde prestam serviço. O presbítero que exerça outra atividade remunerada ou que seja aposentado deve analisar junto ao Conselho de Presbíteros seus Direitos e Deveres.

IX - De acordo com a lei civil, é obrigatória a filiação do presbítero ao INSS como autônomo, sendo a paróquia ou instituição a qual ele está a serviço, responsável por este recolhimento.

X - Todo presbítero tenha um plano de saúde pago pela instituição a que serve.

XI - Presbíteros residentes na Diocese de Caçador, sem provisão canônica, não têm direito nenhum a côngrua e nem INSS.

XII - Todos os presbíteros devem abster-se de candidatar-se a cargos públicos, bem como de promover propagandas abertas em favor de partidos e candidatos nos templos, salões paroquiais, com a distribuição de panfletos, criando divisão e polêmica nos fiéis.

XIII - O presbítero diocesano poderá apresentar ao Bispo Diocesano e seu Conselho Presbiteral o desejo de fazer estudos de pós-graduação, ou em outras modalidades de especialização e graduação.

XIV - Todos os presbíteros devem participar da Missa do Crisma, habitualmente celebrada na quarta-feira da Semana Santa em uma das paróquias da Diocese. No caso de ausência, comunique-se ao bispo.

XV - Todo presbítero diocesano deve participar do Retiro Anual do Clero, que é obrigatório. Em caso excepcional o presbítero justifique sua ausência e o propósito de fazer o retiro em outro lugar.

XVI - Todo presbítero diocesano deve redigir um testamento e entregá-lo fechado ao Bispo que o fará arquivar na Chancelaria Diocesana. O testamento poderá ser atualizado quantas vezes for necessário.

XVII – No caso da morte do presbítero diocesano ou do Bispo, caberá ao Chanceler ou ao Vigário Geral zelar pelos seus pertences, trancando a chave seus aposentos e não permitindo a entrada de quaisquer pessoas, mesmo parentes antes que seja conhecido o teor do testamento do falecido.

XVIII – Cada presbítero deve indicar o local em que deseja ser sepultado.

Artigo 40 - Diaconado Permanente

I - O candidato ao Diaconado Permanente, ao manifestar sinais de vocação, deverá:

- a) Ser indicado pela comunidade paroquial e ter sua indicação aprovada pelo pároco local;
- b) Ter um histórico de participação ativa na comunidade.
- c) Ter trinta e cinco anos de idade para os casados e trinta anos para os solteiros.
- d) Os candidatos casados devem ter aprovação da esposa e dos filhos.
- e) Ter saúde física psíquica e equilíbrio afetivo-emocional;

- f) Possuir situação civil e profissional compatível ao ministério diaconal;
- g) Possuir escolaridade equivalente no mínimo ao Ensino Médio ou o desejo de fazer o curso no decorrer da escola;

II - O candidato ao Diaconado Permanente deverá receber formação em Escola Diaconal indicada pelo Bispo Diocesano e seu Conselho Presbiteral, orientado pelo Diretor da Escola Diaconal e os demais colaboradores da formação:

- a) Realizar os estudos de acordo com as Diretrizes para o Diaconado Permanente;
- b) O investimento será proveniente de três formas: pelo candidato, pela paróquia a que pertence e pelo fundo diocesano de formação.

III - Para a Ordenação Diaconal é necessário:

- a) Receber a instituição dos ministérios próprios da caminhada para o diaconado.
- b) Pedido de ordenação apresentado por escrito ao Bispo Diocesano.
- c) Uma consulta aos formadores, ao pároco, a comunidade e a outros que conheçam o candidato.
- d) Aprovação do Conselho Presbiteral.

IV - O diácono permanente exercerá seu ministério em comunhão com o bispo e com o pároco da paróquia onde atua.

- a) Deve superar a visão sacramentalista;
- b) Ter consciência de Pastoral de Conjunto;

V - Assumirá as funções pastorais que lhe possam ser confiadas pelo Bispo Diocesano.

VI - É membro efetivo do Conselho Pastoral Paroquial (CPP)

VII - O Diácono permanente pode assistir aos Matrimônios, batizar, é ministro da Palavra, pode administrar os sacramentais, tais como exéquias e bênçãos, poderá fazer a exposição do Santíssimo Sacramento e dar a Bênção Eucarística.

VIII - O Diácono permanente empenhará particulares esforços na ação junto aos pobres e necessitados.

IX - Na ausência do presbítero, o Diácono presidirá a Celebração da Palavra podendo proferir a Homilia.

X - Quanto à manutenção dos diáconos, há duas perspectivas:

- a) Quando integralmente dedicados ao serviço da comunidade, os diáconos recebem o sustento da própria comunidade na mesma proporção do presbítero.
- b) Se o ministério lhe permite uma função civil, eles mesmo providenciarão o próprio sustento, como também o de suas famílias. Neste caso, haja uma ajuda de custos para as atividades desenvolvidas. O mesmo ocorra em caso de ser aposentado.

Artigo 41 - Ministérios leigos

Princípios gerais

I. Para os candidatos ao exercício de ministérios leigos, devem-se observar os seguintes princípios gerais:

- a) Ser indicado pela comunidade e aprovado pelo Pároco.
- b) Ter boa vivência cristã e participação na comunidade.
- c) Se casado, tenha boa vivência conjugal e conte, inclusive, com o apoio e o

consentimento do esposo (a) e dos familiares.

d) Tenha no mínimo 16 anos de idade.

e) Ter disponibilidade e boa vontade para colaborar com a comunidade de fé nas diversas funções do seu ministério e nos demais serviços.

f) Demonstrar interesse e assumir compromisso com o processo formativo oferecido pela paróquia e diocese.

g) Ter recebido os sacramentos de Iniciação à Vida Cristã ou manifestar desejo de recebê-los.

II - Todo ministério é concedido através de Provisão escrita do Bispo Diocesano por um período de três anos. O pároco deve pedir a provisão ao bispo, através da Chancelaria Diocesana.

a) O envio do Ministro deve se dar dentro de uma Celebração Eucarística com a participação da Comunidade, por meio de Rito previsto nos livros litúrgicos.

III - No caso de um ministro se apresentar como candidato a cargos públicos **eletivos** deve pedir afastamento do ministério.

IV - O ministério é exercido de forma gratuita.

V - As paróquias devem prever uma organização mínima de seus ministros, de acordo com as seguintes sugestões:

a) Coordenador Paroquial; Vice coordenador; Secretário.

b) Curso de Formação inicial

c) Reuniões periódicas para estudo e organização.

VI - Os ministros devem apresentar-se nas funções litúrgicas com roupas apropriadas, simples, discretas e de acordo com o ambiente.

VII - As paróquias devem, ainda, ter a veste litúrgica adequada para os ministros. Não seja, porém, um jaleco qualquer. Seja uma veste bela e que expresse algum aspecto do ministério exercido.

VIII - Podem ser afastados do ministério pelas seguintes causas:

a) Alcoolismo ou uso de drogas.

b) Infidelidade matrimonial pública.

c) Corrupção no exercício de alguma função pública.

d) Negação das verdades da fé.

e) Ações em desacordo com as indicações e decisões diocesanas, paroquiais ou comunitárias.

f) Tornar-se membro de associações ou seitas que conspiram ou se manifestem publicamente contra a Igreja.

IX - É importante lembrar que o exercício do ministério não se reduz apenas ao momento de administrar o sacramento, mas pressupõe que o ministro esteja preparado e disponível para acompanhar as diversas fases de preparação e acompanhamento.

X - Cabe ao pároco o acompanhamento pessoal dos ministros.

Artigo 42 - Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão

I. Além da Distribuição da Sagrada Comunhão dentro da missa, cabe ainda, aos

Ministros:

- a) Preparar, em comunhão com a equipe de liturgia, o material necessário para a Celebração da Missa.
- b) Servir a Sagrada Comunhão aos enfermos em suas casas, hospitais ou casas de recuperação.
- c) Dirigir o Rito da Comunhão Eucarística e servir a Sagrada Comunhão nas celebrações da Palavra, na ausência ou falta de sacerdote ou diácono.

II. Em caso de necessidade, conforme preveem os livros litúrgicos, o sacerdote pode escolher um fiel para auxiliá-lo na distribuição da Sagrada Comunhão quando não houver Ministro Extraordinário instituído. Para isso, usará da seguinte fórmula: “O Senhor te + abençoe para que possas distribuir dignamente o Corpo de Cristo aos teus irmãos”. (Missal Romano, p. 1016).

Artigo 43 - Ministros da Esperança

Através do Ministério da Esperança a Igreja Católica se faz presente e age nos cemitérios, nas salas de velórios e capelas mortuárias. Seu objetivo é levar, através do Evangelho, uma mensagem de fé e esperança e consolar a todos aqueles que sofrem a perda do ente querido. Cabe ao ministro da esperança:

I - Acompanhar, desde o primeiro momento, as famílias em luto.

II - Providenciar tudo quanto seja necessário para que tanto o velório e o sepultamento sejam marcados pela oração e pela piedade cristã.

III - Oferecer orientação à família no que diz respeito à prática da Paróquia e da Diocese no que diz respeito à Celebração das Exéquias.

IV - Comunicar ao pároco o falecimento dos fiéis da paróquia.

V - Aproveitar a ocasião da morte para, através da oração e da presença, evangelizar.

VI - Dirigir a Celebração das Exéquias conforme os ritos próprios da Igreja Católica e orações propostas nos vários manuais.

VII - Acompanhar a família, também após as exéquias, através de visitas e momentos de oração, conforme a sensibilidade do povo.

Artigo 44 - Ministros Extraordinários Do Batismo

Cabe ao ministro do Batismo:

I - Acompanhar, junto a Pastoral do Batismo, aqueles pais, padrinhos que apresentam uma criança ou adulto para receber o Sacramento.

II - Participar ativamente da preparação de pais e padrinhos.

III - Dirigir a celebração dos batismos de acordo com os ritos prescritos pela Igreja nos Livros Litúrgicos.

Artigo 45 - Catequistas

I - Sobre o Perfil do Catequista:

- a) Adulto ou jovem com mais de 16 anos;
- b) Pessoa engajada na comunidade de fé;

- c) Tenha princípios e valores cristãos e consciente da necessidade do cultivo da espiritualidade, para a maturidade humana e espiritual;
- d) Que cultive a espiritualidade de identificação com Jesus Cristo que leve ao anúncio da Palavra e da missão evangelizadora;
- e) Pessoa aberta às orientações e normativas da Catequese em nível diocesano e paroquial;
- f) Respeite as diferenças e acolha com caridade os catequizandos que apresentam necessidades especiais;
- g) Aberto a formação permanente e continuada, buscando constantemente o aprimoramento da fé;

II - É importante o desenvolvimento das diversas dimensões vividas em comunidade:

a) Ser do catequista: pessoa que ama viver e se sente realizada; de maturidade humana e de equilíbrio psicológico; de espiritualidade, que quer crescer em santidade, que sabe perceber a presença de Deus nas atividades humanas; integrada no seu tempo e identificada com sua gente; que busca e cultiva a formação; comunicativa e que construa comunhão.

b) Saber do catequista: pessoa que conheça a Palavra de Deus; os elementos básicos da fé; o básico das ciências humanas; as referências doutrinárias e de orientação da Igreja Católica; as mudanças sociais; a realidade da sociedade em geral e local e os fundamentos teológicos pastorais.

d) Saber fazer do catequista: pessoa de fácil relacionamento; capacidade de desenvolver métodos pedagógicos para se tornar um bom educador, e integre esta pedagogia à revelação divina; seja comunicativo; valorize o diálogo; dê testemunho do que diz, sobretudo na efetiva participação na comunidade de fé; respeito no modo de falar, agir e vestir-se.

III - Formação de Catequistas:

Não basta o catequista ter boa vontade, precisa-se da fé, e também da competência técnica para sermos bons catequistas, por isso:

- a) Toda pessoa, ao desejar ser catequista, precisa passar por um processo de formação integral;
- b) Todo o catequista, assume o compromisso de participar de formações permanentes, como forma de estar sempre em sintonia com o progresso das ciências sociais e teológicas;
- c) Essa formação integral, tanto dos novos, quanto dos catequistas com anos de caminhada, precisa acontecer de forma permanente, durante todo o ano, observando os conteúdos propostos pela Coordenação Diocesana de Catequese:
 - a. Metodologia da Catequese
 - b. História da Catequese
 - c. História da Salvação
 - d. Leitura orante da Palavra de Deus
 - e. Liturgia.

Artigo 46 - Iniciação à Vida Cristã:

A complexa realidade em que vivemos revela que a experiência de fé cristã se encontra hoje em uma espécie de estado generalizado de busca e de recomeço. O imperativo é recomeçar tudo a partir de Jesus Cristo (DCE, n. 1). “A inspiração catecumenal que propomos é uma dinâmica, uma pedagogia, uma mística, que nos convida a entrar sempre mais no mistério do amor de Deus” (Doc. 107, n. 56).

I - Nos dias de hoje a iniciação não é um termo habitual. Mas o ser humano continua tendo que ser iniciado; quando algo vai mudar em sua vida, como por exemplo, na preparação profissional, no treinamento esportivo, na vivência da criação de filhos. São situações que transformam a pessoa e exigem preparação.

II - A iniciação religiosa, por sua vez, é um caminho progressivo, por meio de etapas, ritos e ensinamentos, que visam uma transformação religiosa e social do iniciado. A iniciação é um ingresso em uma vida nova, uma mudança existencial para que o iniciado possa sentir que tem uma nova identidade, um compromisso especial (Doc. 107, n. 77-78).

Artigo 47 - Os Tempos da Inspiração Catecumenal

No intuito de recuperar a riqueza do caminho catecumenal como inspiração para a revitalização da evangelização em nosso tempo, a Igreja reconhece que é preciso garantir o resgate adaptado do catecumenato (DNC, n. 45-50). A ênfase deve ser colocada mais no espírito catecumenal do que propriamente em um esquema formal. O itinerário de iniciação à vida cristã com inspiração catecumenal é constituído de quatro tempos: pré-catecumenato; catecumenato; purificação e iluminação; mistagogia.

I - Pré-Catecumenato: O pré-catecumenato, também conhecido como querigma, é o tempo do primeiro anúncio, em que se busca despertar a fé e o desejo de seguir a Cristo e aderir à Igreja. São elementos constitutivos deste tempo a *evangelização*, o *encantamento*, o *anúncio*, a *acolhida* e o *testemunho*. Conforme o *Ritual de iniciação cristã de adultos (RICA)*, este “é o tempo da evangelização em que, com firmeza e confiança, se anuncia o Deus vivo e Jesus Cristo” (RICA, n. 9). Nele se dá o primeiro contato com os fundamentos da vida cristã que serão amadurecidos depois, no tempo do catecumenato. O pré-catecumenato privilegia tudo o que expresse a acolhida da comunidade de fé. Para muitos, na verdade, o pré-catecumenato consiste no primeiro contato com a comunidade cristã. Este tempo apresentará ao simpatizante o rosto da Igreja, que poderá expressar-lhe o mistério que vive com um testemunho convicto. O catequizando perceberá que se torna impossível a experiência de Deus e o encontro com Cristo sem a comunidade eclesial.

II – Catecumenato: Após o pré-catecumenato e a acolhida do candidato por meio da Celebração de Acolhida, inicia-se o tempo do catecumenato, período mais longo do processo catecumenal, no qual se mergulha mais profundamente no mistério de Cristo. Neste tempo a catequese ocupa espaço central, já que é aqui que se oferecem as bases sólidas na construção de um novo perfil cristão, prezando-

se especialmente pela participação na vida comunitária. Por ser um tempo mais prolongado, o catecumenato é dividido em etapas ou fases, que ajudam o iniciante a bem compreender a mensagem cristã e sua vivência. Neste tempo de maturação na fé, os catequizandos são alimentados pela Igreja com a Palavra de Deus e incentivados por atos litúrgicos. Assim, há uma maior integração entre catequese e liturgia, o que exige uma iniciação à vida litúrgica, a fim de que as celebrações e ritos de entregas sejam expressão de maior adesão a Cristo e à comunidade de fé.

III - Purificação e iluminação: O tempo da purificação e iluminação tem por finalidade dar acabamento à preparação que aconteceu no catecumenato. É uma espécie de grande retiro espiritual que visa assegurar a preparação do catequizando à celebração dos sacramentos. Quer-se que o indivíduo progrida no processo de autoconhecimento e seja instruído sobre o mistério a ser celebrado. Este tempo é iniciado com a Celebração da Eleição do catequizando aos sacramentos da iniciação cristã. “Denomina-se *eleição* porque a Igreja admite o catecúmeno baseada na eleição de Deus, em cujo nome age” (RICA, n. 22). Os catequizandos passam a ser chamados de *eleitos*. A purificação e iluminação se dá normalmente na Quaresma. Nota-se a importância que o tempo quaresmal assume no processo de iniciação cristã, não apenas para os catequizandos, mas também para toda a comunidade. Como afirma o RICA, “a Quaresma renova a comunidade dos fiéis juntamente com os catecúmenos e os dispõe para a celebração do Mistério Pascal, ao qual os sacramentos de iniciação associam cada um” (RICA, n. 21).

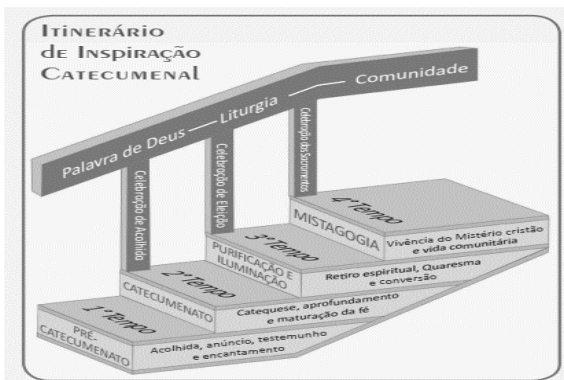
IV – Mistagogia: O tempo da *mistagogia* é o último tempo do itinerário catecumenal. Acontece no Tempo Pascal, após a celebração dos sacramentos realizada na vigília pascal. É o período que a Igreja dedica para garantir a continuidade experiencial após a celebração dos sacramentos. Em outras palavras, consiste na experiência recebida na iniciação cristã e agora vivida no cotidiano. O termo *mistagogia* origina-se dos vocábulos gregos *mystis*, (que significa mistério), e *agein*, (que significa conduzir), adquirindo assim o sentido de conduzir ao mistério. Na iniciação cristã, o termo possui o sentido de ser conduzido para o interior do mistério que é Cristo. O RICA costuma utilizar a palavra *mistagogia* entre aspas, para deixar claro que os tempos anteriores do itinerário catecumenal também são mistagógicos, uma vez que introduzem aos poucos o fel no mistério. Porém, a experiência mistagógica feita no Tempo Pascal é diferente, já que é o experimento dos sacramentos recebidos. Os pertencentes a este tempo participam plenamente da vida da comunidade, uma vez que possuem os mesmos sacramentos da Igreja. O que ainda lhes falta é um tempo oportuno para degustar a realidade sacramental da qual agora participam. É, assim, um tempo dedicado ao maior conhecimento e vivência dos mistérios celebrados. Para que se compreenda o caminho gradual que é proposto para que o iniciante chegue à maturidade da fé, apresenta-se a ilustração com uma escada, que demonstra os elementos centrais deste processo.

Artigo 48 - Comissão Diocesana e Coordenações Paroquiais de Iniciação À Vida Cristã

I - A Comissão Diocesana de Iniciação à Vida Cristã é o espaço de diálogo, comunhão e dinamização do processo de iniciação à vida cristã. É composta pelo bispo diocesano, representantes dos presbíteros, diáconos, religiosos, leigos e leigas de todas as paróquias envolvidas no caminho de iniciação. Essa comissão tem como objetivo comprometer a unidade eclesial com a iniciação à vida cristã, como grande propulsora da conversão pastoral da Igreja (Doc. 107, n. 152).

II - Alinhada às orientações da Diocese, a paróquia há de compor a sua coordenação paroquial de iniciação à vida cristã. Essa equipe não se restringe ao âmbito da catequese: é necessário abranger o conjunto da vida comunitária, superando os isolamentos e implementando uma verdadeira pastoral de conjunto. Essa equipe precisa ser constituída por agentes das diferentes áreas de evangelização, que integrem os processos preparatórios ao Batismo, Confirmação, Eucaristia e Matrimônio, bem como as equipes de liturgia. O que deve prevalecer é a articulação de um processo que conduza continuamente ao encontro pessoal e comunitário com o Senhor, bem como ao aprofundamento desse encontro vital (Doc. 107, n. 153).

III - É de responsabilidade da paróquia organizar o planejamento anual da iniciação à vida cristã, em consonância com as orientações da Diocese, conforme calendário comum. Isso evita imprevistos e falta de objetividade nas ações do processo. Há que se considerar a iniciação não apenas para as crianças, no processo já instituído, mas também as diferentes idades, circunstâncias e situações que demonstram o anseio por um processo sólido de formação. A prioridade, nesse sentido, é para os adultos.



Artigo 49 - Formação

I - A formação é indispensável no processo de iniciação à vida cristã. É importante fazer com que a iniciação se torne conhecida por todos os agentes. Essa formação precisa atingir os conselhos de pastoral paroquiais e comunitários, bem como os agentes de todas as pastorais. “Visando formar uma nova mentalidade sobre a iniciação à vida cristã, pode-se desperdiçar muita energia em atos, ações e eventos que não geram processos. É preciso promover uma metodologia capaz de envolver as pessoas no saber, sentir, optar, viver, fazer e ser dos cristãos” (Doc. 107, n. 191).

II - Para que haja um processo de iniciação à vida cristã que seja eficaz, é necessária uma formação: a) centrada na Palavra de Deus, com ênfase na leitura orante;

a) Que favoreça o encontro pessoal e comunitário com Jesus Cristo;

- b) Que contribua para que a iniciação à vida cristã seja o caminho para a renovação da comunidade e para a revitalização da fé cristã;
- c) Que integre a catequese e a liturgia, desenvolvendo a sensibilidade simbólico-ritual e cultivando a dimensão celebrativa da iniciação;
- d) Que oportunize a passagem de uma catequese orientada unicamente ao recebimento dos sacramentos para um processo de iniciação que introduz no mistério de Cristo e na vida eclesial;
- e) Que crie uma nova atitude discipular e missionária nos catequistas e demais agentes de pastoral.

Artigo 50 - A Ministerialidade na Iniciação à Vida Cristã

I - As várias ações do itinerário catecumenal necessitam de alguns ministérios específicos. Eles evidenciam a comunidade cristã como sujeito indispensável dos processos de iniciação à vida cristã. Sem comunidade de fé não existe comunicação da fé; sem compartilhamento da fé não existe amadurecimento da fé.

II - A comunidade, com seus diferentes ministérios, pastorais, movimentos e serviços, é responsável pelo rosto que a Igreja vai apresentar a quem dela se aproxima. A iniciação requer acolhida, testemunho e responsabilidade da comunidade. Quem busca Jesus precisa viver uma forte e atraente experiência eclesial (Doc. 107, n. 106). A comunidade é a atmosfera na qual o discípulo missionário nasce e se fortalece, bem como a meta a ser atingida pela iniciação. O processo de iniciação à vida cristã inspirado no itinerário catecumenal também supõe e fortalece uma Igreja ministerial, na qual todos os ministérios são importantes no caminho de despertar para a fé. A comunidade exerce, assim, uma função maternal, mistagógica, querigmática e missionária. Ela é a catequista por excelência: sem comunidade não há iniciação à vida cristã!

III - O bispo, qual mestre da fé e de sua transmissão, é o primeiro responsável pela catequese na diocese (CT, n. 63). Deve ter paixão pela catequese e dedicar cuidado na formação dos catequistas. Quando possível, ele mesmo confere os sacramentos de iniciação (RICA, n. 44).

IV - Os presbíteros, no exercício de sua caridade pastoral, além do zelo com que exercem o seu ministério habitual na celebração dos sacramentos, prestam especial assistência pastoral e pessoal no caminho da iniciação. Coordenam o trabalho catequético e iniciático nas comunidades eclesiais, zelam pela celebração dos ritos, cuidam para que o processo catecumenal transcorra de modo adequado (RICA, n. 45). “Especialmente aos párocos compete cuidar para que os processos formativos de suas comunidades passem do estilo de instrução para o da iniciação, que leva ao encontro com Jesus Cristo e à inserção na comunidade” (Doc. 107, n. 230).

V - Os catequistas, como discípulos missionários, cuidem para que a catequese seja penetrada de espírito evangélico, esteja em harmonia com os ritos e o calendário litúrgico e adaptada aos interlocutores. O catequista é porta-voz da comunidade eclesial, que educa maternalmente seus filhos, e não de uma doutrina pessoal (CR,

n. 145). O catequista é o protagonista da catequese querigmática e mistagógica. Para tanto, é preciso insistir no caminho formativo, com itinerário gradual e sistemático, que oportunize experimentar a inspiração catecumenal.

VI - Os ministros extraordinários da Palavra e da Comunhão, bem como as equipes de celebração, possuem tarefa importante na preparação e presidência de celebrações comunitárias e ritos próprios da inspiração catecumenal. Eles são fundamentais para o incentivo e acolhida comunitária dos catequizandos e de suas famílias.

VII - A família e os padrinhos são acompanhantes e colaboradores no caminho de maturação da fé. Deles se espera que sejam testemunhas de fé, garantam o empenho dos catequizandos, guiem e eduquem na fé os seus, mesmo depois da recepção dos sacramentos (RICA, n. 43). Às famílias devem-se oportunizar momentos celebrativos, nos quais predomine o anúncio do *querigma* e a acolhida na comunidade. As famílias fragilizadas e machucadas merecem ser cuidadas e atendidas de forma preferencial. No caso dos padrinhos, é preciso que se supere o critério de escolha unicamente por amizade. O catequista e a comunidade precisam orientar essa escolha já nos primeiros momentos do itinerário catequético. Também é importante realizar momentos de encontro com os padrinhos e madrinhas durante o caminho de iniciação.

Artigo 51: Itinerários “Caminhar com Jesus Cristo” (catequese de iniciação cristã Crismal e Eucarística)

I - Os Itinerários “Caminhar com Jesus Cristo” são a proposta de iniciação à vida cristã que a Diocese de Caçador oferece a quem deseja uma experiência de encontro pessoal e comunitário com Jesus Cristo.

a) No seu percurso, os iniciantes e suas famílias amadurecerão sua fé em Jesus Cristo, percorrendo os quatro tempos da inspiração catecumenal.

b) É muito importante que todos os envolvidos sigam as orientações para o uso desse material, tendo em vista um caminho frutuoso de iniciação. De igual modo, é fundamental o acompanhamento da família e o apoio constante da comunidade de fé.

c) Estes itinerários consideram a ordem original dos sacramentos da iniciação cristã: Batismo, Confirmação e Eucaristia. Neste sentido, para os iniciantes em idade de catequese, o primeiro itinerário tem como subtítulo *Confirmados na fé*, e está ligado ao sacramento da Crisma. O segundo tem como título *Crescer em comunhão*, que conduzirá o catequizando à comunhão eucarística.

d) Para que se compreenda o os tempos e as etapas destes itinerários, apresentamos as tabelas ao lado:

Caminhar com Jesus Cristo: Confirmados na Fé – Crisma			
Ano	Mês	Tempo do Itinerário	Atividade
Ano I	fevereiro – abril		- Organização paroquial e inscrições - Oficinas formativas
	maio – junho	1º Tempo - Pré-catecumenato	Querigma com os pais
	junho – agosto		Querigma com as crianças
	setembro – dezembro	2º Tempo - Catecumenato	Catequese: aprofundamento da fé
Ano II	fevereiro – dezembro		
Ano III	fevereiro – abril	3º Tempo - Purificação e Iluminação	Quaresma: escrutínios, celebrações e retiro
	abril – junho	4º Tempo - Mistagogia	- Celebração da Crisma (a partir da Páscoa, preferencialmente durante o Tempo Pascal) - Vivências mistagógicas, batismais

Caminhar com Jesus Cristo: Crescer em Comunhão – Eucaristia			
Ano	Mês	Tempo do Itinerário	Atividade
Ano III	julho		Intervalo
	agosto	1º Tempo - Pré-catecumenato	Querigma com os pais
	setembro – dezembro		Querigma com os adolescentes
Ano IV	fevereiro – dezembro	2º Tempo - Catecumenato	Catequese: aprofundamento da fé
Ano V	fevereiro – abril	3º Tempo - Purificação e Iluminação	Quaresma: escrutínios, celebrações e retiro
	abril – junho	4º Tempo - Mistagogia	- Celebração da Eucaristia – a partir da Páscoa, durante o Tempo Pascal - Vivências mistagógicas, jornadas missionárias

II - Orientações pastorais para os itinerários “Caminhar com Jesus Cristo”

1) Pequenos grupos: As coordenações de catequese devem cuidar para que os grupos de pais/responsáveis ou de catequizandos tenham, no máximo, 15 membros. Os grupos menores favorecem o sentimento de pertença, a participação e a integração entre os seus membros, enquanto grupos grandes dificultam a interação e levam os participantes a sentirem-se dispersos e descomprometidos.

2) Relação do catequista com a turma de catequese: É muito importante que o catequista que inicia com o grupo de catequizandos possa acompanhá-lo durante todo o processo catequético. Cabe à coordenação de catequese se organizar para garantir que isso seja possível. A antiga organização por anos e roteiros não se adapta à metodologia catecumenal. A continuidade do catequista com o grupo favorece o acompanhamento personalizado e o vínculo com a família.

3) Atenção aos tempos e fases: Todos os encontros e vivências estão dentro de espécies de “blocos”, aqui chamados de “tempos”, ou então de “fases”, que estão dentro de um tempo específico. É preciso que se esteja atento ao tempo e à fase em que o encontro ou a vivência está inserido, para que ele ajude a atingir o objetivo daquela etapa do caminho de iniciação.

4) Planejamento conjunto: Só se é catequista dentro de uma comunidade eclesial. Os catequistas devem dialogar entre si e com outras lideranças da comunidade, a fim de que haja troca de experiências e de que as possíveis dificuldades que vierem a surgir sejam superadas em espírito de comunhão. Sugere-se uma reunião conjunta dos catequistas para planejar os encontros que acontecerão em cada tempo ou fase.

5) Conhecimento do método da leitura orante: Os encontros e vivências deste itinerário inspiram-se no método da leitura orante da Palavra de Deus, adaptados

às circunstâncias específicas (período do itinerário, idade dos participantes etc.). É importante que os catequistas e demais agentes tenham ao menos um conhecimento básico do método da leitura orante da Palavra de Deus.

6) Atenção ao calendário litúrgico: Os tempos e fases de nosso itinerário foram pensados em vista do calendário litúrgico da Igreja. A catequese auxilia na compreensão do que a Igreja celebra e favorece a integração da dimensão litúrgica com a dimensão catequética. Assim, os encontros devem ser realizados nas datas propostas pela Coordenação Diocesana de Iniciação à Vida Cristã, pois estas datas levam em consideração o calendário litúrgico.

7) Preparação para celebrações e ritos: As celebrações de entrega e os ritos de passagem são breves, simples, sóbrios e profundos. Algumas delas acontecem durante vivências. Outras, devem ser feitas durante a Missa ou a Celebração da Palavra, nos dias e horários em que a comunidade costuma se reunir. É importante que sejam preparados com antecedência, em conjunto com a equipe responsável pela liturgia da comunidade. Podem ser presididas por ministros da comunidade ou por coordenadores da catequese. Porém, é necessário que quem for presidir esteja devidamente preparado para este ofício. O catequista deve estar atento ao grupo que deve participar daquele rito e às demais orientações, o que sempre vem descrito no seu início.

8) Relação do itinerário eucarístico com o itinerário crismal: O itinerário eucarístico “*Crescer em comunhão*” considera que os catequizandos que o realizam já tenham celebrado o sacramento da Confirmação, conforme a ordem original dos sacramentos da iniciação cristã (Batismo - Confirmação - Eucaristia), previsto no Projeto Diocesano de Iniciação à Vida Cristã. Deste modo, estes itinerários adaptam-se melhor para os catequizandos que já tenham realizado o itinerário crismal.

9) Participação da família nas vivências e nas celebrações: É importante que a família se envolva em todo o processo do catequizando, sobretudo participando nas vivências e nas celebrações e ritos que fazem parte do itinerário. Caso ninguém da família consiga ou queira participar do processo, seja por desinteresse, seja por ser de outra denominação religiosa, isso não deve ser impedimento para realizar a educação na fé do catequizando. A comunidade deve encontrar alguém (parente, vizinho, amigo) que tenha interesse em participar com o catequizando destes momentos, sendo seu introdutor na vida de fé

10) Acompanhamento dos catequizandos: Os pais são sujeitos de fundamental importância para o desenvolvimento do processo de iniciação. Isso se dá na oração em família, no acompanhamento e na participação ativa nas vivências, celebrações e ritos de entrega. Todavia, há casos em que os pais não podem participar (por exemplo: pais com dificuldade nos horários, que morem longe etc.). Há também os que não se sentem à vontade para participar (por exemplo: pais que não sejam católicos, pais separados etc.). Há ainda aqueles que são desinteressados e não demonstram preocupação com a educação na fé de seus filhos. Situações como as apresentadas acima não podem de forma alguma ser impedimento para o catequizando realizar

seu processo. Cabe ao catequista e à coordenação dialogar com o catequizando e com sua família. Deve-se discernir cada situação com misericórdia e caridade pastoral, de modo que, em espírito de comunhão, a situação possa ser resolvida. Apresentam-se como alternativas a possibilidade de que, nestas situações, um outro familiar, uma pessoa próxima do catequizando ou ainda um membro atuante da comunidade acompanhe o catequizando.

11) Presença nos encontros e vivências: O ideal é que os catequizandos e suas famílias participem de todos os momentos propostos no processo iniciático. **Em caso de dificuldades com a participação dos catequizandos nos encontros, orienta-se que, em cada fase ou tempo, os catequizandos tenham ao menos cerca de 60% de presença.** A coordenação diocesana possui modelos de ficha de controle de presença, que podem ser solicitadas. Em caso de se observar muitas faltas, o catequista deve fazer o contato direto com o catequizando e com a sua família, procurando conhecer as motivações destas faltas. Como Igreja samaritana, deve-se ouvir o que for apresentado e buscar condições que favoreçam a integração do catequizando. O mesmo vale para aqueles que, mesmo estando nos encontros, se mostram desinteressados. **Se depois do diálogo ficar evidente que o catequizando não pretende continuar o processo, esta vontade deve ser respeitada.** É preciso termos consciência de que a fé hoje não pode ser imposta. Ela é sempre uma proposta!

12) Ausência nas celebrações de passagem e ritos de entrega: A participação nas celebrações de passagem e ritos de entrega é necessária para expressar o processo de amadurecimento na fé. De forma alguma podem ser menosprezados. No caso em que os catequizandos não consigam participar delas nas datas propostas pela comunidade, deve-se encontrar uma alternativa para que eles vivam tal celebração ou rito. Verifique-se com a coordenação a possibilidade de realizá-los na comunidade, em outra data, numa comunidade vizinha, ou outra alternativa conveniente. Nestas adaptações, considerem-se as características de cada celebração ou rito.

13) Inscrições:

a. Inscrição da família: Como o itinerário de iniciação à vida cristã valoriza principalmente a família do catequizando, o processo inicia com a inscrição da família. Nesta, procura-se fazer uma aproximação da realidade, alegrias e desafios vividos pelos familiares do catequizando. É importante que se propicie um ambiente acolhedor para que as inscrições sejam realizadas, recebendo as pessoas com amor, ternura e misericórdia, sem julgamentos e exigências excessivas.

b. Período da inscrição: As inscrições devem acontecer próximo ao mês de abril. É fundamental que as coordenações paroquiais se organizem para realizar as inscrições neste período, para que todo o processo possa respeitar o calendário litúrgico que norteia o itinerário.

c. Idade para a inscrição: A idade prevista para os catequizandos iniciarem no itinerário catequético é de dez anos, completos até 31 de dezembro daquele ano. A metodologia e linguagem do Itinerário estão adaptadas a essa faixa etária.

d. Documentos solicitados para a inscrição:

- i. Cópias da certidão de nascimento e da identidade;
- ii. Cópia do comprovante de Batismo (se já for batizado);
- iii. Cópia do comprovante de Crisma (se já for crismado);
- iv. Cópia do comprovante de residência.

e. Valor para inscrição: Dada a diferença relativa dos materiais catequéticos utilizados em cada ano do processo formativo dos catequizandos, ao final de cada ano, a Comissão Diocesana da Iniciação à Vida Cristão, juntamente com as coordenações paroquiais, avaliará os valores e indicará para as paróquias.

14) Inscrição de crianças ou adolescentes que ainda não foram batizados:

Se a pessoa que deseja fazer a catequese ainda não tiver sido batizada, esta deve ser acolhida e fazer o processo normalmente com os outros catequizandos. Esta deve ser preparada para celebrar o sacramento do Batismo durante a terceira fase do tempo do catecumenato crismal, durante o Tempo Pascal, de preferência numa celebração própria, não em conjunto com as crianças de colo. É importante motivar a turma de catequese a participar deste momento. Para a celebração, usar o rito presente no RICA, n.343-360. Inspirado nesta indicação, a Coordenação Diocesana elaborou e tem à disposição arquivo com a celebração de Batismo de crianças em idade de catequese.

15) Inscrição para catequizandos que já celebraram o sacramento da Confirmação (por exemplo, na Igreja de rito Ucrâniano): Como o itinerário proposto tem como objetivo preparar para a vida cristã, e não para os sacramentos, o catequizando deverá fazer todo o processo catequético. Porém, no dia da celebração da Confirmação da turma, o catequizando receberá uma oração especial, mas não será crismado.

16) Transferências vindas de lugares em que não se segue a proposta de ordem original dos sacramentos: Há casos de transferência, onde o catequizando vem de um lugar em que não se segue a ordem sacramental original (ou seja, de um lugar em que se realize antes o itinerário eucarístico e depois o crismal). Os catequizandos que vierem nestas condições devem apresentar a transferência da comunidade/paróquia de origem e os documentos para inscrição. Devem ser acolhidos e integrados numa turma da comunidade, observando a idade do catequizando, sua realidade sacramental e o processo que ela já realizou, ainda que não tenha passado pelos tempos e fases presentes em nosso itinerário. Para percorrer o *Itinerário Crescer em comunhão* (itinerário eucarístico), convém que o catequizando que venha de transferência nesta situação tenha doze anos completos até dia 31 de dezembro do ano corrente. Também é importante que ele tenha concluído dois anos da catequese feita na comunidade de origem, independente do processo. No tempo da Mistagogia Eucarística, celebrará a Confirmação. Não é aconselhável incluir os catequizandos que estão nesta condição no nosso itinerário crismal, visto que este foi pensado para crianças de outra faixa etária. Em situações de dúvida, que se dialogue com a coordenação diocesana e paroquial.

17) Dízimo: Do ponto de vista catequético, é oportuno destacar a importância do dízimo para a vida de comunidade. A iniciação à vida cristã almeja auxiliar a Pastoral do Dízimo, para que o dízimo seja valorizado como um sinal de gratidão com Deus e de responsabilidade para com a comunidade de fé. Espera-se que o processo iniciático leve as famílias a uma consciência amadurecida sobre a importância do dízimo para a vida cristã. No momento da inscrição, é oportuno que se fale da importância do dízimo para a vida de comunidade. Porém, em hipótese alguma o dízimo deve ser colocado como condição para se admitir alguém ao processo catequético.

III - Orientações metodológicas para antes da realização dos encontros ou vivências dos itinerários *Caminhar com Jesus Cristo*

1) Atenção ao tema: É preciso estar atento ao tema do encontro ou da vivência. O tema é o assunto que se pretende abordar. Na preparação e realização do encontro, deve-se cuidar para que a atenção não se desvie para temas superficiais, periféricos ou que não tenham relação alguma com o tema proposto inicialmente. É indispensável que, na preparação para realizar o encontro, se leia com atenção os itens “Objetivo” e “Para você catequista”.

2) Símbolos e materiais: É importante verificar os materiais e os símbolos que serão utilizados durante o encontro. Para facilitar o trabalho dos catequistas, sugere-se a organização de um lugar de fácil acesso com os materiais e os símbolos que são usados nos encontros (velas, sementes, jarras, toalhas, panos coloridos, pincéis, cartolinas, folhas etc.). Pode ser uma caixa ou um armário, em que os materiais e os símbolos possam ser guardados.

3) Espaço: Preparar bem o espaço em que o encontro acontecerá. Este deve ser bonito, limpo, acolhedor e sóbrio. Às vezes, convém usar outros espaços que remetem simbolicamente ao tema refletido no encontro. O importante é que o espaço seja bem preparado e que auxilie na experiência mística de Cristo.

4) Dinâmicas: Preparar com antecedência as dinâmicas sugeridas nos livros do *Itinerário* ou aquelas que se considere conveniente fazer durante o encontro.

IV - Orientações metodológicas para durante a realização dos encontros ou vivências dos itinerários *Caminhar com Jesus Cristo*

1) Sagrado silêncio: Propiciar um clima orante e de meditação. Neste sentido, tem importância a valorização do sagrado silêncio. É importante que os catequistas e demais agentes se exercitem e ajudem o grupo a amar o sagrado silêncio, pois Deus também nos fala no silêncio.

2) Linguagem usada: Fazemos parte de uma sociedade em que as experiências, a linguagem audiovisual e as novas tecnologias possuem lugar relevante. Neste contexto, os catequistas devem buscar uma linguagem adequada para comunicar a fé cristã. Dar atenção especial às experiências vividas pelo catequizando, à interatividade, à dimensão estética (natureza, música, dança, obras de arte etc.) e ao modo como o grupo se comunica.

3) Foco no tema proposto: Os encontros são momentos de ouvir a mensagem

e os ensinamentos de Cristo. Por serem realizados em clima orante, também são momentos de conversar com Ele. Assim, quem conduz o encontro deve cuidar para não colocar opiniões pessoais acima daquilo que Jesus fala e daquilo que a Igreja ensina.

4) Participação ativa: Quem está no encontro ou vivência deve ser motivado a participar dele ativamente. Isso pode se dar convidando-o a ajudar na preparação do ambiente, a auxiliar nos cantos, a partilhar experiências, a ler o trecho bíblico etc. Esta motivação ajuda os catequizandos e seus responsáveis a compreenderem a noção da ministerialidade eclesial.

5) Prudência nos gestos que demonstrem afeto: Nossos materiais incentivam que a relação entre os catequizandos e destes com o catequistas seja afetuosa, demonstrando o carinho de Deus pelas pessoas. Propõe-se isso com gestos, como abraços, toques e imposições de mãos, afagos, beijos etc. Todavia, há catequizandos que, por diferentes motivos, não se sentem confortáveis em receber e realizar estes gestos. É importante que tenham suas particularidades respeitadas e não sejam forçados a fazer algo que os possa deixar constrangidos.

6) Recordação da vida: Os encontros de nossos itinerários valorizam a realidade e as experiências vividas pelos participantes. Quem os conduz deve motivar o grupo a participar dos momentos de partilha. Porém, deve-se respeitar as pessoas que não se sentem à vontade para falar. Também se deve cuidar para que as partilhas não ultrapassem 15 minutos, pois pode-se prejudicar a adequada realização de outros momentos importantes que os itinerários propõem.

7) Leitura da Palavra de Deus: Especial atenção deve ser dada à leitura bíblica. É preciso recuperar a sacramentalidade da Palavra. Deste modo, é importante que o trecho bíblico a ser lido seja localizado anteriormente. Também se deve cuidar para que quem for ler tenha boa leitura, pois a leitura feita com dificuldade, além de prejudicar a compreensão de quem ouve, pode levar aquele que lê ao constrangimento.

8) Valorização das ilustrações e imagens: A beleza e a arte são formas excelentes de expressar o mistério da fé. Uma das características de nossos itinerários é a beleza e a riqueza das suas ilustrações. É importante que também se procure “catequizar a partir das imagens”. Pode-se fazer isso convidando os catequizandos a observarem cada ilustração e captar a mensagem que esta deseja transmitir no encontro. O mesmo vale para as obras artísticas que os catequizandos são incentivados a fazer nos encontros.

9) Dimensão ritual: Os encontros, as vivências e os ritos apresentados nos itinerários valorizam a dimensão ritual e mistagógica da fé. Por isso, em muitos deles são propostos momentos como bênçãos, imposição de mãos e orações de fortalecimento. É importante que sejam realizados em profundo clima orante, a fim de que a espiritualidade destes momentos seja evidenciada.

10) Perguntas dos catequizandos: O catequista não deve ter medo de acolher as perguntas feitas pelos catequizandos, mesmo se não souber respondê-las. Nestas situações, deve ser humilde e sábio para buscar respostas de quem possa ajudar.

11) Abordagem de temas delicados: Cabe a quem realiza o encontro muita prudência e cuidado na abordagem de temas relacionados à família, sexualidade ou aos relacionamentos pessoais. A família não deve ser apresentada de modo idealizado, desconsiderando as novas configurações familiares existentes. É preciso também que a sexualidade e os relacionamentos não sejam apresentados de forma moralista (tudo é pecado!) nem laxista (tudo é permitido!). A introdução de cada encontro oferece uma ajuda neste sentido. Mesmo assim, se o catequista não se sentir preparado para falar sobre algum tema, pode contar com a ajuda de pessoas da comunidade que deem testemunho e tenham a possibilidade de o fazer.

12) Aparelhos eletrônicos: Os adolescentes são muito ligados a instrumentos eletrônicos. Observa-se que boa parte dos catequizandos usa aparelhos celulares com frequência. É importante valorizar a riqueza de possibilidades para a evangelização que eles nos permitem, como a facilidade para a interação, o compartilhamento de informações e de arquivos relacionados à catequese. O catequista deve dialogar com os catequizandos e com suas famílias, para que a utilização destes aparelhos não atrapalhe a participação nos encontros e possa colaborar com a comunicação.

Artigo 52 - Catequese de Adultos

I - Encontramos em nossas paróquias um número cada vez maior de adultos que buscam um processo de transmissão da fé, seja por uma decisão pessoal, seja por necessitarem dos sacramentos, seja ainda por já terem passado por uma iniciação sacramental, mas nunca vivido uma profunda experiência de fé. Assim, faz-se necessário assumir processos iniciáticos que leve nossos adultos a uma experiência de encontro pessoal e comunitário com a pessoa de Jesus Cristo.

II - Inspiração catecumenal: É importante que o processo não seja só baseado em conteúdos, mas também mistagógico e celebrativo. Na medida do possível, é importante que os sacramentos sejam celebrados no Tempo Pascal;

III - Materiais: Itinerário Adultos caminhando com Jesus Cristo: A proposta atualmente assumida por nossa diocese é o *Itinerário Adultos caminhando com Jesus Cristo*, elaborado pelo Serviço de Animação Bíblico-catequético/ Comissão Diocesana de Iniciação à Vida Cristã. Com ele, pretende-se promover uma sólida evangelização com os adultos que, ao sentir o coração arder ao ouvir as palavras do Mestre, desejam passar por um processo de iniciação e, com a comunidade, celebrar os sacramentos da iniciação cristã. Este *Itinerário* é adaptado à realidade eclesial e pastoral das comunidades de nossa Diocese. Ao mesmo tempo, segue a inspiração catecumenal apresentada pelo *Ritual de iniciação cristã de adultos* (RICA), que propõe um caminho gradual rumo à maturidade cristã. Assim, o *Itinerário Adultos Caminhando com Jesus Cristo* é um processo de iniciação à vida cristã querigmático e mistagógico, guiado pela Palavra de Deus. Busca conduzir quem faz a caminhada a um encontro pessoal cada vez mais íntimo com Jesus Cristo. Pretende levar à conversão, ao seguimento do Mestre em uma comunidade eclesial e a um amadurecimento de fé na prática dos sacramentos, do serviço e da missão.

IV - Período de catequese: A paróquia deve respeitar um processo de catequese para adultos que tenha duração de não menos do que 10 meses;

V - Documentos para inscrição:

- Cópia da certidão de nascimento;
- Cópia do RG;
- Cópia das lembranças dos sacramentos que já tenha recebido;
- Comprovante de residência.

VI - Dízimo: no momento da inscrição, é oportuno que se fale da importância do dízimo para a vida de comunidade. Porém, em hipótese alguma, o dízimo deve ser colocado como condição para se admitir alguém ao processo catequético.

IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 53: Patrimônio da Diocese.

I - O patrimônio da Diocese de Caçador é constituído, em primeiro lugar, de todas as igrejas, de outras construções e de terrenos que pertencem às comunidades e paróquias. Em segundo lugar, de todos os móveis, aparelhos e equipamentos. Este patrimônio está a serviço de cada comunidade a que pertence e deve ser zelado e conservado pela mesma.

II - Para a boa organização das comunidades, é necessária a documentação correta, especialmente de seu patrimônio. Por isso, seus terrenos devem ter escritura pública lavrada no nome que identifique a comunidade, começando antes com o nome da Mitra Diocesana de Caçador; em seguida, o nome da paróquia. Se o terreno for de alguma Comunidade, por último o nome da Comunidade, sempre com o CNPJ da paróquia.

III - Depois de lavrada a escritura, deve-se registrá-la no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, pois só o registro garante o direito legal de propriedade do imóvel.

IV - Para serem melhor guardados e não serem extraviados, todos os documentos relativos ao patrimônio das comunidades devem ser arquivados no arquivo da Cúria da Diocese e uma cópia seja arquivada também no arquivo da paróquia.

V - Em caso de alienação (troca, venda ou doação), é necessário requerer autorização do Senhor Bispo por intermédio de um ofício que justifique a alienação, enviando em anexo a ata da CPC/PPP da aprovação, constando a justificativa. O requerimento será encaminhado para estudo do CAED. De posse da autorização, finalizar as negociações devidas. O Bispo, então, dará a procuração pública para que seja lavrada a escritura pública de alienação em tabelionato. Uma cópia da escritura deverá ser enviada à Cúria.

VI - A comunidade precisa, anualmente, fazer um requerimento solicitando a imunidade do IPTU (Imposto Territorial Urbano) e a isenção das taxas junto a Prefeitura local. As comunidades que possuem imóveis rurais precisam todos os anos fazer a declaração de Imunidade do ITR (Imposto Territorial Rural). Há formulários

próprios para esta declaração.

VII - Orienta-se, na medida do possível, que toda comunidade faça um seguro patrimonial.

Artigo 54: Construções, Ampliações, Reformas e Regularização de Edificações.

I - Antes de iniciar qualquer obra, tenha-se em mãos um contrato pré-estabelecido, independentemente da forma que será contratada. Neste contrato deverá ter indicado: dados das partes, endereço do imóvel, descrição pormenorizada dos serviços, prazo e forma de pagamento. Lembrando que todo acerto deverá ter um valor significativo a ser pago no final da obra, mediante vistoria, evitando que as parcelas sejam pagas e a execução não esteja finalizada

II - É necessária uma atenção especial quando forem feitas construções ou reformas em terrenos pertencentes à comunidade, para que sejam atendidas as exigências legais, especialmente as que se referem às contribuições sociais sobre a mão-de-obra, que são um direito dos trabalhadores e por justiça devem ser recolhidas. Toda reforma ou construção nova deve ser comunicada ao CAED para a discussão e receber a aprovação e a devida orientação.

III - Antes de iniciar qualquer construção ou ampliação, é necessário que se tenha a planta em três vias, assinada por um engenheiro que tenha o seu devido registro no CREA, recolhendo-se a taxa do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Com a planta assinada, deve-se obter aprovação junto a Prefeitura local e o respectivo Alvará de Construção. Em seguida, deve-se inscrever a obra no INSS, onde a construção recebe o seu número de matrícula/CEI. É o momento em que deverá ser feito o registro do “Pedido de Mutirão”, se for o caso, como veremos mais adiante.

IV - Caso haja a necessidade de demolição de algum prédio, antes da construção de um novo prédio, deve a comunidade pedir o Alvará de Demolição na Prefeitura local.

V - Iniciada a construção, na medida em que forem feitos os pagamentos de mão-de-obra, sempre com documentos, deve-se recolher junto ao INSS as devidas contribuições sociais.

VI - As contribuições ao INSS são feitas dependendo da maneira como se contrata a mão-de-obra para a construção:

a) Se a comunidade contrata diretamente os pedreiros, serventes, encanadores, eletricitas, etc., como operários da obra, com registro de contrato de trabalho em carteira, o recolhimento dos encargos sociais é feito mensalmente como se fossem funcionários da comunidade, em regime de folha de pagamento.

b) Se para a construção é contratado um construtor autônomo, deve-se fazer o respectivo contrato de empreitada e a cada pagamento que lhe for feito, deve-se fazer o RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) e a comunidade deve recolher ao INSS, 20% do total referente a cada recibo, ficando por conta do autônomo recolher a sua parte nesse encargo. Na contratação de autônomo, dar preferência: 1) a quem tenha a inscrição no INSS; 2) ou que já possua carteira de trabalho com o número do PIS.

c) No recibo de pagamento para o autônomo (RPA), deve constar o número de inscrição do mesmo junto ao INSS. No caso de pessoa não inscrita no INSS, fazer o recibo no qual deve constar o n.º do PIS do contratado. Nesses dois casos, as guias de recolhimento (GPS) dos 20% ao INSS deverão ser feitas e pagas pela Paróquia ou pela respectiva comunidade. Assim deve ser feito porque há prazos para esses recolhimentos e a comunidade deve comunicá-los ao INSS, através a GFIP, dentro do mês da despesa.

d) Se a construção é contratada junto a uma firma devidamente regularizada (inscrita no CNPJ), deve-se fazer o respectivo contrato da obra e a cada pagamento que lhe for feito, pegar a correspondente Nota Fiscal de Prestação de Serviço. Quando da contratação da empresa, a comunidade deverá manter contato com a Cúria para obter maiores informações a respeito.

VII - No “regime de mutirão”, a obra é feita pelo trabalho de voluntários, membros da comunidade, e, por isto, não há incidência de encargos sociais, haja visto que não há trabalho remunerado. Se o regime de mutirão for parcial, com parte de mão de obra voluntária e parte remunerada, haverá incidência de encargos sociais sobre os operários remunerados. No entanto, deve ser observado:

a) Ao ser feita a matrícula/CEI no INSS, deverá ser feito o registro de Mutirão, entregando-se a relação com o nome das pessoas que farão parte do mesmo, com a indicação do nome, endereço, n.º do RG, n.º do CPF e a função do mesmo na obra (pedreiro, servente, etc.).

b) No caso de mutirão total, é aconselhável que seja contratado um chefe de obras, com registro em carteira.

VIII - Terminada a obra, deve-se comunicar isso à Prefeitura local para se obter o “Habite-se”. Com o documento da Prefeitura vai-se então ao INSS, que confere se os recolhimentos correspondem ao tamanho e tipo da obra (calcula-se os metros quadrados e o INSS exige o recolhimento sobre 75% do total, a não ser que se comprove o regime de mutirão).

a) Constatada a regularidade da obra, o INSS fornece a Certidão Negativa de Débito (CND). Com a certidão da Prefeitura informando a existência da construção é que se vai ao Cartório e se faz a averbação da construção no registro do terreno. Então é que a construção fica completamente legalizada.

b) Todas as despesas com construções, ampliações e reformas de prédios devem ser corretamente documentadas (notas fiscais de compra do material e recibos de pagamentos de mão de obra), fazendo-se um balancete à parte desses gastos, que deve ser anexado ao balancete da comunidade, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas que serão enviados a Cúria diocesana.

IX - No caso de ampliação, observar o mesmo procedimento adotado como se fosse construção nova, fazendo-se antes a planta da parte a ser ampliada, constando nela a parte já existente. Se a ampliação for feita em prédio irregular, deve-se regularizar a parte velha ao mesmo tempo em que encaminha a parte nova.

X - Entende-se por Reforma obras de melhoria do prédio (pintura, reparos, etc.) que

não lhe altere a estrutura, e ou seja, que não derrube ou acrescente paredes. Nas reformas:

- a) Não há necessidade de planta. Só há inscrição no INSS se houver mutirão, cujo pedido deve ser ali previamente registrado. Sobre a remuneração paga a quem faz a reforma incide INSS, como autônomo ou assalariado.
- b) Se for uma reforma que dure alguns meses e de alto valor, é aconselhável registrar os trabalhadores ou contratar uma firma empreiteira.
- c) Quanto à contratação de mão de obra e recolhimento ao INSS, devem ser observadas as orientações dos itens anteriores.

XI - Para a regularização de construção já concluída observar o seguinte:

- a) Obter escritura e registro do terreno, se estiver irregular.
- b) Fazer a planta de regularização em três vias e proceder da mesma maneira, sem o pedido de mutirão.
- c) Feita a averiguação do INSS quanto à regularidade da obra, recolher ao INSS a contribuição devida e obter dele a CND. Com a CND e a certidão da Prefeitura, faz-se a averbação da construção junto ao registro do terreno.
- d) Se a construção tiver mais de 10 anos, providenciar uma certidão na Prefeitura local informando a data em que foi concluída ou que ela existe há mais de dez anos. Após cinco anos de construção não há recolhimento do INSS, se comprovados esses dez anos.
- e) Com essa certidão da Prefeitura, informando os dados da construção e o ano da conclusão, vai-se ao Registro de Imóveis para a averbação do prédio.

XII - A diocese proíbe qualquer construção, ampliação ou reforma que não sigam as normas expostas e com conhecimento prévio do CAED, para orientações. Deve-se providenciar o quanto antes a regularização de todas as construções em andamento, ainda não legalizadas.

XIII - Os responsáveis por toda reforma/construção devem monitorar e exigir o uso dos equipamentos de proteção das pessoas envolvidas na obra.

Artigo 55: Veículos

I - Os veículos da Cúria e das paróquias devem ser registrados em nome da Mitra Diocesana de Caçador, seguido do nome da Paróquia e seu respectivo CNPJ.

II - Deve-se enviar para a Cúria uma cópia do licenciamento de carros novos que foram comprados. Seja também enviada a Cúria uma cópia do Certificado dos veículos que estão em uso nas paróquias.

III - Quando uma Paróquia adquirir um carro em nome da Diocese, deverá ser solicitada a isenção do IPVA para a Gerência Regional da Fazenda Estadual. Se tiver dúvidas, entre em contato com a Cúria.

IV - Quando uma Paróquia vender o veículo, deve preencher o Certificado de Registro do Veículo - documento de transferência e solicitar ao Bispo ou seu procurador para assiná-lo. Anexar ao pedido a Ata de justificação do CPC ou CPP e enviar cópia de recibo para contabilidade.

- V** - É obrigatório o seguro total de todo veículo que esteja em nome da Mitra Diocesana.
- VI** – Antes de retirar o veículo da agência é necessário contatar a seguradora para transferir.
- VII** – Nas férias o padre pode usar o veículo da paróquia desde que assuma integralmente as despesas de combustível e eventuais reparos.
- VIII.** Evite-se, por questão jurídica e contábil, que veículos de terceiros sejam incluídos junto ao seguro da Mitra.
- IX** – Para a troca, os veículos devem preencher os requisitos de três anos de uso ou 100.000 Km.
- X** – Quando, por razões pastorais, é necessário o uso de veículos de terceiros, certificar-se de que estão devidamente legalizados, documentados e assegurados. Para o reembolso de despesas destes veículos, toma-se como padrão o valor de um litro de combustível para cada 10 km rodados.
- XI** - Infrações de trânsito (multas) deverão ser pagas pelo infrator e não pela Instituição. Ao receber notificação de multa, identificar logo o infrator, encaminhar documentação e fazer o pagamento da multa quando a mesma chegar. O comprovante de pagamento, no entanto, deverá ficar nos arquivos da instituição.

Artigo 56: Funcionários e Agentes de Pastoral

I- Todos os funcionários com vínculo empregatício ligados às paróquias e comunidades têm os mesmos direitos que a lei estabelece para os trabalhadores em geral. A Igreja deve dar exemplo no cumprimento das obrigações trabalhistas. Por isso, é necessário que todas as comunidades as observem. Os funcionários que prestam serviços na comunidade (auxiliar de administração, faxineira, servente e outros) devem ter seus contratos de trabalho registrados em carteira, com pagamento mensal e de forma oficial.

II - Os padres que trabalham na comunidade não são considerados funcionários e não têm vínculo empregatício. Seu trabalho é feito a título gratuito e sua remuneração não é considerada “salário”, mas uma ajuda conveniente, congruente, para a sua sustentação e por isso a Lei a chama de “Côngrua”. Os padres receberão como cônica da Instituição para o qual prestam serviço o equivalente a dois salários mínimos, INSS (é obrigatório o recolhimento - autônomo / contribuição individual), plano de saúde (Unimed), um mês de férias anuais e um dia de repouso semanal. Além disso, a paróquia paga as despesas de alimentação da casa paroquial e o combustível para o trabalho pastoral e despesas com encontros de formação.

III - O serviço voluntário - Observa-se a Lei número 9.608, de 18 fevereiro de 1998 - Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Há modelo de contrato de voluntariado no sistema Maistre. Existem três modelos de contrato: um de uso comum, um para menores de idade e por último um ligado a serviços de mutirão - construção civil. Tais modelos podem ser requisitados, também, junto à assessoria jurídica diocesana.

Artigo 57: Contabilidade

I - O controle do patrimônio da entidade é feito por meio de registros contábeis, dos fatos e das respectivas demonstrações dos resultados produzidos. Baseado num plano de contas, seja processado mensalmente a contabilidade para a emissão de balancetes e ao final do exercício o levantamento do balanço patrimonial que será assinado por um profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade e o Bispo.

II - Todos os atos administrativos que ocorrem no território paroquial são considerados como praticados pela Mitra Diocesana de Caçador. Isto vale, principalmente, para a contabilidade. Tanto, a sede (Cúria) da Mitra Diocesana como todas as Paróquias (matriz e capelas), deverão possuir seu movimento contábil, realizando o relatório de entradas e saídas, movimento de caixa e toda a documentação contábil, inclusive a documentação de bancos (avisos de débito e crédito, extratos de conta corrente, poupanças e aplicações, etc.), emitindo relatórios contábeis, conforme determina a legislação.

III - A documentação contábil deve ser original e seguir rigorosamente as exigências da legislação vigente. Toda despesa deve ser comprovada através da NOTA FISCAL/ CUPOM FISCAL DE VENDA, quando da aquisição de qualquer tipo de material e NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, quando for gasto com empresas prestadoras de serviço (construções, consertos de utensílios, etc.). Quando a despesa for realizada em supermercado, panificadora, açougue, etc., que fornece o CUPOM FISCAL, ver a possibilidade de ser impresso com o nome da paróquia, endereço, CNPJ, etc. Estes procedimentos se fazem necessários devido às declarações exigidas pela Receita Federal, o não cumprimento dos prazos à Receita Federal acarretará multas, assim sendo responsabilizadas as Paróquias.

IV - Cada comunidade fará seu movimento de caixa, passando-o juntamente com a documentação para a secretaria paroquial, que fará o lançamento no sistema contábil e emitirá o relatório mensal em nome de cada comunidade e posteriormente enviará ao Setor Contábil da Diocese.

V - Os prazos para lançamentos, emissão de relatórios e envio de documentos são: até o dia 10 de cada mês todos os lançamentos devem ser realizados; até o dia 15 os documentos deverão estar na Cúria à disposição do Setor Contábil.

VI - Para melhor organização das paróquias, os lançamentos devem ser realizados diariamente tanto quanto possível. A partir do dia quinze de cada mês será cobrado o valor de R\$ 20,00 por dia de atraso na entrega dos documentos da Paróquia ao Setor Contábil, este valor será acrescido no boleto das despesas do mês subsequente.

VII - O Setor Contábil da Diocese está à disposição para visitas nas paróquias, reuniões, orientações e esclarecimentos.

Artigo 58: Movimentação Bancária

I - Como as paróquias possuem o mesmo corpo do CNPJ da Mitra Diocesana, elas passam a ser uma única pessoa jurídica; dessa maneira, a abertura e movimentação das contas bancárias deve seguir o seguinte padrão: Mitra Diocesana de Caçador (ou

MDC) - nome da paróquia.

II - Se a conta for de comunidade, segue o seguinte padrão: Mitra Diocesana de Caçador (ou MDC) - nome da paróquia - nome da comunidade. O endereço para correspondência deverá ser o da paróquia, conforme o que constar no CNPJ, se estiver correto.

III - Todas as contas bancárias devem conter duas assinaturas, sendo que a primeira é do pároco e a segunda do Tesoureiro ou Coordenador do CPC. É indispensável que todos os cheques emitidos pela paróquia ou comunidades tenham cópias ou fotocópias.

IV - Conforme Carta Circular nº 3.200 do Banco Central do Brasil de 03 de agosto de 2005, as normas para aberturas de contas bancárias são as seguintes:

- a) Existência da Diocese, mediante entrega de cópia do documento pontifício de constituição, traduzido para a língua portuguesa (Decreto de Criação da Diocese);
- b) Qualidade e extensão dos poderes do bispo, mediante entrega de cópia das partes do Código de Direito Canônico que tratam da matéria, além do documento apostólico de nomeação, com tradução para a língua portuguesa, e da cópia da ata da posse canônica (Ata de Posse do Bispo);
- c) Existência da paróquia, mediante a entrega de cópia do ato de criação expedido pela autoridade religiosa competente (Decreto de Criação da Paróquia);
- d) Qualidade e extensão dos poderes do pároco, mediante entrega de cópia das partes do Código de Direito Canônico que tratam da matéria, além do ato de nomeação e do ato de posse, admitindo-se que valha como tal a notificação de sua dispensa, em razão de justa causa, pela autoridade religiosa competente (Provisão do Pároco);
- e) Qualidade e extensão dos poderes outorgados a representantes, mandatários ou prepostos, se as providências acima mencionadas não forem adotadas pessoalmente pelo bispo ou pelo pároco (Provisão dos membros do CPP/CPC);
- f) Fotocópias da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado dos que irão movimentar a conta bancária;
- g) inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Igreja Católica em sua feição civil, caso em que é designada mitra diocesana ou mitra arquidiocesana.

V - Não se admite, em hipótese alguma, a movimentação de valores pertencentes à paróquia em nome de pessoa física, pois, além de estarem movimentando valor que não lhes pertence, o qual poderá acarretar problemas na prestação de contas para a comunidade, ainda poderá gerar problema sério junto à Receita Federal por ocasião da Declaração de imposto de renda Pessoa Física.

VI - Conforme descrito acima, as contas bancárias de todas as paróquias são movimentadas com um mesmo número (corpo) de CNPJ, gerando dessa maneira um problema operacional com essas contas, pois a partir do momento que seja emitido um cheque sem fundos, em qualquer paróquia ou comunidade, será impedida a retirada de novos talões de cheques para todas as outras, pois o CNPJ é incluído no CCF (Cadastro Nacional de Cheques sem fundos) e no SERASA, bloqueando assim a

movimentação em todos os bancos, ocasionando uma demora de até 40 dias para a solução do problema. Por isso, exige-se de todos, responsabilidade no uso do CNPJ.

VII - Os cheques sejam assinados quando já tiverem seus destinos esclarecidos, evitando o extravio e uso indevido.

Artigo 59: Ações Sociais Paroquiais

I - Orienta-se que se tenha sempre o Estatuto da Ação Social em ordem. Realize-se, anualmente, a assembleia geral. Quando um pároco for transferido, é necessário que se faça a alteração do responsável do cartão de CNPJ da Ação Social para o novo pároco. Por isso, é necessário que a Ação Social faça uma ata onde conste a alteração da diretoria, indicando o novo pároco como membro da diretoria.

II - É importante haver um contador para cuidar da contabilidade da Ação Social, para que se realize todos os procedimentos legais, como balanço patrimonial, RAIS, declaração de imposto de renda e outros.

III - Tenha-se o cuidado de distinguir na questão e jurídica e contábil a paróquia e a ação social. Que a comunidade seja conscientizada da finalidade e importância de uma e outra.

CAMPANHAS E COLETAS

Artigo 60: Campanha da Evangelização (3º Domingo do Advento)

I - A Igreja no Brasil criou a Campanha para a Evangelização no tempo do advento, após ser aprovada pela 35ª Assembleia Geral da CNBB, em 1997. Esta campanha inicia no Festa do Cristo Rei e Dia dos Cristãos Leigos e Leigas, encerramento do Ano Litúrgico e segue até o 3º Domingo do Advento, com a realização da Coleta da Evangelização: “Evangelizai Já”

II - A Campanha para a Evangelização chama todos os fiéis a adquirir uma consciência cada vez maior da sua participação na Obra da Evangelização, exigência da graça do Batismo.

III - O resultado da Campanha deve ser repassado integralmente a Mitra Diocesana de Caçador, que o destinará da seguinte forma:

- a) 45% do total arrecadado fica para a Diocese;
- b) 20% do total arrecadado é remetido para o Regional Sul 4;
- c) 35% do total arrecadado é remetido a CNBB.

Artigo 61: Campanha da Fraternidade (Domingo de Ramos)

I – A Campanha da Fraternidade inicia-se com a Celebração da Quarta-Feira de Cinzas e segue durante todo o Tempo Quaresmal. No Domingo de Ramos, início da Semana Santa deve ser feita a Coleta da Solidariedade, como gesto concreto das reflexões propostas para o tempo da Quaresma.

II -A CNBB decidiu que tal coleta tem destinação Social, ou seja, deverá ser revertida em ações sociais de promoção da vida do povo em situação de exclusão social.

III - Os recursos obtidos com essa coleta devem ser repassados integralmente à Mitra Diocesana e tem a seguinte destinação:

- a) 60% para o Fundo Diocesano de Solidariedade.
- b) 40% para o Fundo Nacional de Solidariedade.

Artigo 62: Coleta Lugares Santos (Sexta-feira da Paixão do Senhor)

I – A Coleta da Sexta-feira Santa é regulamentada por disposições pontifícias específicas. O valor arrecadado é utilizado para vários fins e confiado a algumas instituições, como a Custódia Franciscana, encarregada da manutenção dos Santuários nos Locais Sagrados e de estruturas pastorais, educativas, assistenciais, de saúde e sociais. Também recebem parte da Coleta a Assembleia dos Ordinários Católicos da Terra Santa para a missão indispensável de coordenação e promoção da presença eclesial; outras comunidades eclesiais católicas, tanto latinas, quanto orientais, assim como famílias religiosas masculinas e femininas.

II - Os territórios contemplados com a Coleta da Sexta-feira Santa são: Jerusalém, Palestina e Israel; Jordânia, Chipre, Síria, Líbano, Egito, Etiópia e Eritreia, Turquia, Irã e Iraque.

III -O resultado da coleta deve ser repassado integralmente à Mitra Diocesana que lhe dará o devido encaminhamento.

Artigo 63: Coleta para o Óbolo de São Pedro (Domingo de São Pedro e São Paulo)

I - Chama-se óbolo de São Pedro a ajuda econômica que os fiéis oferecem ao Santo Padre, como sinal de adesão à sua solicitude relativamente às múltiplas carências da Igreja universal e às obras de caridade em favor dos mais necessitados. Essa coleta também é conhecida como “Coleta da Caridade do Papa”.

II - Essa coleta deve ser realizada no Domingo de São Pedro e São Paulo.

III - O resultado da Coleta deve ser repassado integralmente à Mitra Diocesana, que o enviará à Nunciatura Apostólica.

Artigo 64: Coleta Missionária. (Outubro)

I - A Campanha Missionária, é promovida pelas Pontifícias Obras Missionárias, sempre no mês de outubro, culminando no Dia Mundial das Missões, penúltimo domingo do mês. Este dia foi instituído pelo papa Pio XI em 1926, como um Dia de oração e ofertas em favor da evangelização dos povos.

II - Tem a finalidade de cultivar nos fiéis a consciência missionária e levá-los a uma participação mais concreta na ação missionária da Igreja, mediante a sua oferta pessoal pelas Missões de todo o mundo.

III - O resultado dessa Campanha deve ser repassado integralmente à Mitra Diocesana que o encaminhará para as Pontifícias Obras Missionárias, em Brasília.

Artigo 65. Festas e Promoções das Comunidades

I - A Igreja estima e deseja as festas, pois fazem parte da existência humana e constituem uma das formas de viver e manifestar publicamente a nossa fé.

II - As festas dos padroeiros devem primar por uma programação religiosa e cultural.

Os eventos de cunho financeiro devem ser uma consequência do encontro fraterno entre as pessoas.

III - A Eucaristia é o ponto alto de todas as festas promovidas pela Comunidade paroquial.

IV - A Igreja tem uma responsabilidade moral sobre as festas e eventos que se realizam nos ambientes paroquiais.

V - A finalidade primordial dos salões, pavilhões das paróquias, é a evangelização.

VI - A arrecadação financeira, obtida com as festas e promoções paroquiais é a ação evangelizadora, investimentos na pastoral, qualificação de lideranças, bem como a conservação e manutenção de estruturas materiais.

VII – Não sejam realizados bailes, tardes dançantes e outros eventos nos tempos fortes de oração e evangelização como a Quaresma e o Advento. E ainda, não sejam realizados bailes na noite de Natal (noite de 24 para 25 de dezembro), na noite de Páscoa (noite de sábado para domingo de Páscoa) e na véspera da festa do padroeiro nos salões das paróquias e das comunidades.

VIII - Os párocos e as comissões das festas cuidem de obter, quando necessárias, as devidas licenças das autoridades civis para a realização das festas e demais promoções.

IX - Nenhuma atividade esportiva ou recreativa em quadra, salão da comunidade coincida com o horário de celebrações ou atividades pastorais.

X - Cuide-se que ninguém entre nas festas paroquiais com armas de fogo, facas ou outros instrumentos que ofereçam perigo. Orienta-se que se contrate segurança para festas e outros eventos.

XI – Evite-se a comercialização e o consumo de álcool nos espaços da comunidade. Especialmente nas festas dos padroeiros e outros eventos religiosos, a venda de bebida alcoólica contrasta com os programas de defesa da vida e combate à drogadição que a Igreja promove. Uma das drogas mais ameaçadoras da sociedade é o álcool. Entretanto, algumas paróquias, em razão de questões financeiras, culturais ou porque “sempre foi assim”, caem nessa contradição grave. Será preciso encontrar saídas alternativas para a manutenção da comunidade, como a partilha do dízimo. É urgente a conversão das comunidades paroquiais para evitar o contratestemunho de promover o consumo de álcool em quermesses ou outras atividades recreativas da comunidade.

Artigo 66: Dízimo

I – O dízimo é considerado uma contribuição do fiel para a sustentação da comunidade. É uma expressão de sua gratidão a Deus, corresponsabilidade com a Igreja, atenção aos necessitados e sensibilidade missionária. O dízimo está a serviço da evangelização e caracteriza-se por quatro dimensões:

Dimensão Religiosa: É a expressão de gratidão e fé, reconhecendo que tudo o que somos e temos provém de Deus. É também um sinal de vivência da fé e pertença a uma comunidade eclesial.

Dimensão Eclesial: atende aos fundamentais requisitos da Igreja, tais como:

manutenção do culto e dos ministros ordenados (côngrua do padre, manutenção da igreja luz, água, telefone, combustível, concertos, hóstias, vinho, velas, flores, material de catequese, folhetos litúrgicos, manutenção da casa paroquial, obrigações sociais, funcionários e encargos;

Dimensão Missionária: Com o dízimo ocorre a partilha de recursos entre paróquias e dioceses, especialmente as que estão em regiões mais pobres, manifestando o espírito de comunhão, possibilitando seu trabalho e missão.

Dimensão Caritativa: Com o dízimo se manifesta o cuidado com os mais necessitados. A caridade é uma dimensão essencial e irrenunciável da própria igreja. O dízimo oferece condições para a organização de projetos de promoção humana ou de socorro às necessidades mais urgentes.

II - Todos os fiéis com remuneração própria devem contribuir com o dízimo em sua paróquia.

III - Cada família e cada membro da comunidade são incentivados a inscrever-se como dizimistas a partir do momento em que tiverem remuneração própria, conscientizados da necessidade interior de oferecer, como gratidão, parte do fruto do seu trabalho.

IV - A comunidade é chamada a se fazer presente na vida do dizimista (lembre o aniversário natalício, de casamento, de batismo, fazer visitas, enviar mensagens de Natal, Páscoa e especialmente quando parecem estar se afastando da vida comunitária).

V - Prestar contas, todos os meses, do movimento do Dízimo, sempre valorizando os dizimistas e as metas que estão sendo alcançadas, e lembrando as metas ainda não alcançadas.

VI - Incluir, periodicamente, a motivação sobre o sentido do Dízimo nas celebrações, na catequese, nas reuniões das coordenações, no conselho diocesano, paroquial e da comunidade, no jornal, nos programas de rádio, oferecendo subsídios.

VII - A paróquia deve constituir a Pastoral do Dízimo, formar lideranças, conscientizar a comunidade, recolher e prestar contas do dízimo.

VIII - A Equipe Diocesana da Pastoral do Dízimo está elaborando um Projeto Diocesano para o Dízimo. Após ser aprovado, será implantado em todas as paróquias.

IX - Os dizimistas sempre serão primeiramente: a) Bispo, padres, diáconos, religiosos (as); b) as lideranças e agentes de pastorais das comunidades; c) E então os demais membros da comunidade. A contribuição seja feita preferencialmente na paróquia em que se reside.

X - Não é possível estabelecer com quanto contribuir: cada um contribua sem constrangimentos e de acordo com suas possibilidades.

XI - A não contribuição com o dízimo não pode se tornar critério de impedimento para o acesso aos sacramentos. Em tais situações, haja conscientização acerca da sua importância.

XII - Com relação aos valores a serem praticados com taxas e emolumentos, fica o CAED responsável por elaborar e apresentar anualmente a proposta ao CODIPA, que

apreciará e aprovará, sempre na última reunião do ano.

Artigo 67: Orientações para as Secretarias Paroquiais

I - Livros paroquiais: O Cânon 535 do Código de Direito Canônico prescreve que em cada Paróquia, haja livros de batismos, matrimônios, casamentos, de óbitos, Livro de Crismas e Livro Tombo. É aconselhável manter um registro das Primeiras Comunhões.

II - Duplicação: os livros de batismos e matrimônios devem ser feitos em duplicata, uma se conserva no arquivo paroquial e outra deve ser remetida à chancelaria diocesana.

III - Conservação: Os livros devem ser conservados num lugar seguro, sem umidade. Não sejam acessíveis a estranhos (Cân. 535).

IV - Papel: seja bom, grosso, resistente ao tempo.

V - Tinta: usem-se canetas com tinta que não se apague facilmente nas cores azul ou preta.

VI - Estilo: O livro seja escrito num português correto na ortografia, gramática e sintaxe, numa grafia legível.

VII - Erros e emendas: tome-se todo o cuidado para não cometer erros. Se acontecer, faça-se uma ressalva à margem ou embaixo, ou uma nota em outro papel com assinatura do pároco e com o selo da paróquia. Não se risque, rasure, use corretivo ou coisa semelhante.

VIII - Assinatura: A assinatura dos livros seja do pároco, administrador paroquial, substituto ou vigário paroquial, seja feita por extenso. Só se use carimbo quando este for acompanhado da assinatura. As secretárias paroquiais não devem assinar os livros de batismo e nem de matrimônios porque estes são documentos importantes que servem para diversos fins, inclusive nos casos de nulidade matrimonial.

IX - Abertura e encerramento: Para gozar de fé pública, todo livro deve ter abertura e encerramento com a rubrica em cada folha, feitos pelo vigário geral ou chanceler.

X - Algarismos e abreviaturas: não se usem algarismos, mas se escreva por extenso os numerais. Não se usem abreviaturas.

XI - Computador: mesmo que os registros sejam feitos no computador, os livros são obrigatórios.

XII - Pedidos à cúria: para o pedido de dispensas, comutações e graças à Cúria, use-se sempre a folha timbrada da paróquia ou da diocese, dirigindo o pedido ao Bispo, ou à chancelaria diocesana.

XIII - Comunicação de casamento realizado: o pároco comunique sempre a paróquia do batismo a realização do casamento, para ser anotado.

XIV - Livro tomo - É o livro da história da paróquia, devendo ser registrados os fatos históricos e transcritos os documentos emanados pelo bispo. É obrigatório:

a) Modo de escrever: seja redigido com sinceridade e verdade, com linguagem nobre, estilo correto na ortografia, gramática e sintaxe.

b) O que não deve ser escrito: Elogios próprios, desabaços, sentimentalismos ridículos, vinganças pessoais, minúcias sem importância. Não se deixe espaço livre, porque alguém pode acrescentar algo. Não se colem programas de festas, fotografias. Para isso, existe o arquivo paroquial.

IV – ORGANISMOS DE PARTICIPAÇÃO

I – OS CONSELHOS DE PASTORAL (CPC – CPP – CODIPA)

Orientações Gerais

1. Os organismos de participação na ação pastoral são espaços que articulam os processos participativos dos fiéis nos diferentes níveis eclesiais. Cada vez mais, faz-se necessário abrir espaço para uma vivência conjunta de pastoral. “Deve-se intentar com especial empenho a integração dos Conselhos Diocesanos de Pastoral e outros organismos diocesanos que, embora apresentem algumas dificuldades, são instrumentos indispensáveis de planejamento, implementação e constante acompanhamento da ação pastoral na vida da diocese e da Paróquia” (Puebla, 654). Os Conselhos de Pastoral proporcionam um trabalho democrático e participativo.

2. Para que os Conselhos sejam este espaço de organização, animação, reflexão, decisão e participação, deverão espelhar-se na Palavra de Deus, através da distribuição das tarefas (Ex 18,13-27), da participação de todos (Jos 24,1-28), no serviço e não exploração, na escuta da Palavra (Jz 9,8-15, Lc 10,3-42), na organização em grupos (Mc 6,34-44), no servir e não ser servido (Mc 10,32-45), na autoridade como serviço (Lc 22,24-30) e na Comunidade como corpo vivo (Rm 12,4-13).

3. Os membros dos Conselhos serão escolhidos do meio do povo, deverão ser “prudentes, tementes à Deus, íntegros e não interesseiros” (cf. Ex 18). Serão membros participantes da vida da Comunidade, comprometidos, saberão relacionar-se com as diversas pastorais e movimentos, capazes de trabalhar em equipe, abertos e esforçados para aprender e apoiar os movimentos populares, sempre atentos aos problemas atuais.

4. Para que os membros do Conselho se mantenham firmes na missão a eles confiada, deverão vivenciar a espiritualidade Trinitária do Bom Pastor, da Eucaristia, da Mãe Maria, do Outro, como sacramento que anima, impulsiona e faz ver que: “as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos homens de hoje, sobretudo dos pobres e todos os que sofrem são também as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos discípulos de Cristo” (Gaudium et Spes 1).

5. Como animadores de Comunidade, é importante sempre ter presente a figura do Bom Pastor que busca, protege, cuida, vela, cura, reconduz, restabelece, apascenta e procura as ovelhas perdidas e as reintegra na Comunidade. Vivenciar concretamente estas ações, é seguir Jesus Cristo nos “sinais dos tempos”.

6. Os Conselhos são o, “cérebro e coração da Comunidade”, ou seja, os que pensam a caminhada nas diferentes atividades, organismos, pastorais, pessoas, economia, os que acolhem e animam a caminhada com o mesmo carinho que Jesus tinha com

seus discípulos; sendo assim, ficam extintas as Comissões para assuntos econômico-administrativos e pastorais (CAEPs). Esta função é assumida pelo próprio conjunto dos Conselhos, através dos Tesoureiros.

7. Todas as comunidades devem organizar o Conselho de Pastoral.

8. Quando um membro do Conselho de Pastoral se apresentar como candidato a cargos públicos **eletivos** deve pedir afastamento da função, enquanto perdurar o mandato.

9. A seguir, apresentaremos o Regimento dos Conselhos, que nos ajudarão a “incrementar a vivência da Igreja comunhão, que nos leva à corresponsabilidade na ação, fomentando a participação dos leigos nos Conselhos Pastorais, nos diversos níveis da estrutura eclesial” (SD 98).

REGIMENTO DO CONSELHO DE PASTORAL DA COMUNIDADE - CPC

Capítulo I - Da Instituição

Artigo 1º - O **Conselho de Pastoral da Comunidade** (CPC) é um órgão privilegiado de coordenação, representação, participação e comunhão de todas as instâncias da Igreja, em nível comunitário, e se regerá pelo Código do Direito Canônico, pelas normas da Igreja Diocesana e proposições aprovadas na Assembleia da Pastoral Diocesana, Paroquial e da comunidade.

Artigo 2º - A comunidade é uma realidade viva e dinâmica, é Igreja Povo de Deus: mistério, organização, comunhão, participação e missão. A ação pastoral é organizada e animada pelo Conselho de Pastoral da Comunidade.

Capítulo II – Da Finalidade

Artigo 2º - O CPC tem por finalidade:

- a) Organizar a elaboração do Plano de Pastoral da comunidade, levando em consideração o Plano Paroquial e o Diocesano de Pastoral;
- b) Promover uma Pastoral de Conjunto, onde todos somam esforços para colocar em ação as prioridades e atingir os objetivos da Ação Evangelizadora da Diocese;
- c) Favorecer a participação dos leigos e leigas, não somente nas tarefas, mas também nas decisões pastorais da Diocese, das Microrregiões, Paróquias e Comunidades;
- d) Proporcionar a participação da comunidade no planejamento da ação pastoral;
- e) Articular, avaliar, refletir, encaminhar, celebrar e planejar a caminhada pastoral na comunidade;
- f) Despertar a consciência de uma Igreja ministerial, incentivar as diversas vocações para os ministérios ordenados, a vida consagrada e as vocações leigas, despertar e formar as lideranças;
- g) Dinamizar a caminhada para que os recursos materiais sejam usados na Igreja viva;
- h) Promover estudos e refletir sobre a vida da comunidade propondo novos caminhos na evangelização;
- i) Elaborar e executar um plano de atividades a partir das decisões tomadas pela

Assembleia da Comunidade e Paroquial;

j) Estar a serviço do crescimento **e integração** das pastorais e da Comunidade, como um todo. Para isto o CPC deve estar bem atento ao que acontece na Comunidade e fora dela;

k) Organizar, coordenar e encaminhar as decisões da assembleia comunitária. Participar da Assembleia Paroquial e viabilizar suas resoluções no que cabe à Comunidade;

l) Promover a sustentabilidade da comunidade, para que a ação pastoral tenha recursos financeiros suficientes, priorizando a oferta do dízimo como fonte principal de manutenção eclesial e decidir sobre a sua melhor aplicação de acordo com o espírito cristão;

m) Administrar de tal forma que a maior parte dos recursos seja destinada prioritariamente para iniciativas pastorais e de formação humana e cristã.

n) Realizar anualmente as coletas determinadas pela Igreja: Coleta da Solidariedade (Domingo de Ramos), Lugares Santos (6ª Feira-Santa), Óbolo de São Pedro (na festa de S. Pedro e S. Paulo), Missões (3º domingo de outubro), Campanha da Evangelização (3º domingo do Advento). Tão logo feitas as coletas, repassá-las à Secretaria Paroquial que procederá aos encaminhamentos devidos;

Capítulo III - Da Composição

Artigo 3º - Compõem o CPC:

a) O Pároco ou o Vigário Paroquial e/ou um (a) religioso (a) diretamente ligado (a) ao trabalho pastoral da Comunidade.

b) O/a Coordenador/a de cada pastoral, dos movimentos eclesiais, dos ministérios, (pode ser outra pessoa indicada pela respectiva pastoral, movimento e ministérios).

§ 1º - Para o bom andamento do CPC é necessário evitar a rotatividade dos participantes nas reuniões.

§ 2º - A convite da Coordenação ou a pedido da parte interessada, poderão participar das reuniões do CPC representantes de outras entidades não eclesiais, porém sem direito a voto (por Ex. Diretorias de Escolas, Esportes, Clubes e Associações).

§ 3º - O número dos membros do CPC, não deve ser menor que 6, nem maior que 25.

Capítulo IV – Da Coordenação

Artigo 4º - A equipe de Coordenação do CPC é formada pelo:

a) Presidente (sempre o pároco);

b) Coordenador/a e Vice;

c) 1º e 2º Secretário/a;

d) 1º e 2º Tesoureiro/a.

Artigo 5º - Compete à equipe de Coordenação:

a) Preparar a reunião do CPC;

a) Acompanhar o dia-a-dia da Comunidade, das pastorais, dos ministérios e dos movimentos eclesiais;

b) Dar encaminhamento às resoluções do CPC.

§ 1º - O CPC é um órgão representativo e consultivo, sendo que a equipe de Coordenação

não poderá tomar decisões sem consultar o Pároco que é seu presidente nato;
§ 2º- CPC é quem responde pelo bom andamento da Comunidade. A Coordenação deve observar e proceder de acordo com as questões jurídicas e legais.

SEÇÃO I – Do Presidente

Artigo 6º – Os Padres, são membros natos do CPC, devido às competências garantidas na provisão.

Artigo 7º – Atribuições do Presidente:

- a) Articular e animar o CPC;
- b) Responder perante a Cúria e o Secretariado Diocesano de Pastoral;
- c) Zelar para que o Planos, Diocesano e Paroquial, sejam conhecidos e executados pelo Conselho e pela Comunidade;

SEÇÃO II – Do Coordenador

Artigo 8º – Atribuições do Coordenador:

- a) Coordenar as reuniões do CPC;
- b) Apresentar as proposições do CPC à Assembleia da Comunidade, para a aprovação;
- c) Representar a Comunidade quando se fizer necessário;
- d) Preparar, junto aos demais membros da Coordenação, as reuniões do CPC;
- e) Repassar ao CPC as orientações, resoluções e relatórios de encontros, cursos e Assembleias de instâncias superiores, das quais tenha participado;

Parágrafo Único - A função do Vice Coordenador, além de participar das reuniões do CPC, é substituir o coordenador em seus eventuais impedimentos.

SEÇÃO III – Do Secretário

Artigo 9º – Atribuições do Secretário:

- a) Secretariar e registrar, em livro próprio, as reuniões do CPC e encaminhar as suas resoluções;
- b) Manter organizado o serviço de arquivo e documentação;
- c) Organizar e atualizar, periodicamente, o cadastro geral das famílias da comunidade;
- d) Assinar as correspondências, juntamente com Coordenador do CPC;
- e) Auxiliar o Coordenador em seus trabalhos.

Parágrafo Único - A função do Vice-Secretário, além de participar das reuniões do CPC, é substituir o 1º Secretário em seus eventuais impedimentos.

SEÇÃO IV – Do Tesoureiro

Artigo 10º – Atribuições do Tesoureiro:

- a) Conduzir a parte administrativa da Comunidade;
- b) Manter em ordem o Livro Caixa, registrando as entradas e saídas, e juntar as notas fiscais e recibos válidos dos pagamentos efetuados e das entradas recebidas;
- c) Obedecer às normas de contabilidade e sujeitar-se às regras de controle e fiscalização contábil correspondentes;
- d) Apresentar mensalmente ao CPC e à Paróquia até o décimo dia do mês seguinte, a prestação de contas, com os correspondentes recibos e notas fiscais, que são enviados ao Setor Contábil Diocesano e arquivá-los após a devolução;

- e) Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Pároco, com o CNPJ da Paróquia;
- f) Providenciar os pagamentos de rotina e os demais, aprovados pelo CPC;
- g) Apresentar à comunidade os balancetes de festas e promoções e, mensalmente, as entradas (dízimo, coletas, doações, aluguéis etc.) e as saídas (CDC. Cân. 1287);

Parágrafo 1º - A função do Vice Tesoureiro, além de participar das reuniões do CPC, é substituir o 1º Tesoureiro em seus eventuais impedimentos.

Parágrafo 2º - Providenciar a documentação necessária para que toda documentação contábil da comunidade seja lançada no Sistema Contábil Diocesano. O lançamento é realizado pela secretaria paroquial.

SEÇÃO V – Das eleições

Artigo 11 - Todos os membros do CPC, têm direito de votar e ser votados.

Artigo 12 - A coordenação será eleita por voto secreto, entre os membros do CPC. A duração do mandato é de 3 anos, sendo que pode ser reeleito uma vez consecutiva.

Artigo 13 - Vota-se separadamente: a- Presidente; b- Secretário (a); c- Tesoureiro (a). O Vice Coordenador (a), o 2º Tesoureiro e 2º Secretário, serão os segundos mais votados nas respectivas funções;

§ 1º - A mesma pessoa não poderá ser eleita para duas funções. Em caso de empate, procede-se a uma nova votação.

§ 2º - A posse da Coordenação dar-se-á, com a presença do Pároco, por ocasião de uma celebração eucarística na Comunidade, e mediante a leitura da provisão e assinatura da ata.

Capítulo V – Dos Deveres dos Membros

Artigo 14 - Os membros do CPC comprometer-se-ão a:

- a) Colaborar para que o CPC cumpra a sua finalidade;
- b) Acatar a decisão da maioria, em vista da pastoral de conjunto;
- c) Participar das reuniões do CPC, trazendo sugestões do seu setor de atuação;
- d) Repassar aos membros do seu setor de pastoral ou Comunidade as reflexões, decisões e informações do CPC;
- e) Assumir de forma coletiva a pastoral da Comunidade;
- f) Propor temas de reflexão ou assuntos pastorais da realidade que mereçam mais atenção.
- g) Participar das Assembleias Paroquiais e coordenar as Assembleias Comunitárias.

§ 1º - O membro que, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas faltar às reuniões sem justificativa, ou apresentar motivos que comprometem seriamente o bom funcionamento do CPC, perde sua representação.

§ 2º - Quando um membro deixar de participar ou perder sua representação no CPC, seu setor de representação deverá escolher outro membro.

Capítulo VI – Das Reuniões

Artigo 15 - O CPC deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 16 - O CPC só poderá tomar decisões ou encaminhar iniciativas, quando

estiverem presentes 2/3 dos membros, sendo que deverá haver o voto favorável de 2/3 dos presentes.

Parágrafo Único - Para evitar certas divisões no CPC e na comunidade, e tornar as decisões sempre mais participativas, em assuntos mais relevantes e complexos, a Comunidade deverá decidir.

Capítulo VII – Das Normas Administrativas

Artigo 17 - Tudo o que se refere aos “bens temporais da Igreja” (CDC cân. 1254), colocados à serviço da evangelização, que é o “fim de todas as atividades da Comunidade Cristã, na organização eclesial, devem ser administrados observando o “Manual de Procedimentos Administrativos para (Arqui) Dioceses - Paróquias, Capelas (Comunidades) e Organismos da Igreja”, publicado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Capítulo VIII - Da Assembleia de Pastoral da Comunidade

Artigo 18 - A Assembleia de Pastoral da Comunidade é um instrumento de comunhão e participação da Comunidade: reúne os membros da Igreja que estão mais comprometidos no trabalho eclesial para pensar e definir comunitariamente prioridades, objetivos e programas de ação. É lugar de decisões amplas e de grande animação pastoral na Comunidade.

§ 1º São membros da Assembleia de Pastoral da Comunidade, além das pessoas que formam o CPC, todas as pessoas que nela desempenham algum ministério ou serviço.

§ 2º A Assembleia reunir-se-á, anualmente, para avaliar o ano pastoral na comunidade, escolher e aprovar as prioridades e urgências, elaborar e aprovar o plano de ação pastoral para cada ano.

a) As decisões serão tomadas mediante voto aberto e por consenso da maioria absoluta (metade +1).

b) A Assembleia será coordenada pela Coordenação do Conselho de Pastoral da Comunidade.

c) A Ata da Assembleia será redigida no mesmo Livro de Atas do Conselho de Pastoral da Comunidade e pelo mesmo secretário ou secretária.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Artigo 19 - Todo serviço prestado ou ministério recebido na Igreja deve ser exercido como múnus público, sem qualquer ônus para a Comunidade, Paróquia ou Diocese.

§ 1º - Os serviços e ministérios serão assumidos por um período de três anos, podendo haver reeleição.

§ 2º - Nas Comunidades com menor possibilidade de haver a rotatividade de lideranças, devido ao pequeno número de famílias e de pessoas, as lideranças podem realizar a rotatividade entre os serviços e ministérios.

§ 3º - As pessoas escolhidas para exercer qualquer serviço ou ministério deverão passar por um processo permanente de formação e assumir a caminhada diocesana.

Artigo 20 - As Comissões para assuntos econômico administrativos e pastorais (CAEPs) ficam extintas. Esta função é assumida pelo próprio conjunto do CPC, através do 1º e 2º Tesoureiros.

Artigo 21- Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Diocesana do Povo de Deus em 09 de fevereiro de 2003.

Artigo 22 - Qualquer alteração neste Regimento só poderá ser realizada em Assembleia Diocesana.

REGIMENTO DO CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAL - CPP

Capítulo I - Da Instituição

Artigo 1º - O Conselho Paroquial de Pastoral é um órgão privilegiado de coordenação, representação, participação e comunhão de todas as instâncias da Igreja, em nível paroquial, que se regerá pelo Código de Direito Canônico, pelas normas da Igreja Diocesana e proposições aprovadas pela Assembleia de Pastoral Diocesana.

Parágrafo Único - A Paróquia é uma “rede de Comunidades”, é Igreja Povo de Deus: mistério, organização e serviço. A Exortação Apostólica Evangelii Gaudium propõe a revisão da situação atual da paróquia que, apesar dos ventos contrários, “não é uma estrutura caduca, precisamente porque possui uma grande plasticidade, pode assumir formas muito diferentes que requerem a docilidade e a criatividade missionária do pastor e da comunidade.” (EG 28). A ação pastoral é organizada e animada pelo Conselho Paroquial de Pastoral.

Capítulo II – Da Finalidade

Artigo 2º - O CPP tem por finalidade:

- a) Em fidelidade às conclusões da Assembleia Diocesana e ao Plano Diocesano de Pastoral, coordenar a Assembleia Paroquial, e a elaboração do Plano Paroquial de Pastoral;
- b) Acompanhar e avaliar o processo da execução do Plano Paroquial de Pastoral;
- c) Apoiar e promover a integração das diversas pastorais e movimentos a nível paroquial;
- d) Sugerir iniciativas e apresentar propostas de mudança, para melhor andamento das pastorais e grupos existentes na Paróquia, partindo das necessidades e desafios das diversas pastorais e movimentos;
- e) Despertar novas lideranças e garantir a formação das mesmas, investindo a maior parte dos recursos da Paróquia, neste setor;
- f) Zelar pelo patrimônio físico e organizar as finanças na Paróquia, bem como, administrar financeiramente a Paróquia, conforme as prioridades definidas na Assembleia Paroquial, com total transparência. Fazer prestações de contas mensalmente às Comunidades e à Diocese, via escritório contábil;
- g) Procurar parcerias com outras Igrejas, Religiões, Instituições Sociais e Populares na defesa da vida, da ecologia, da ética e da cidadania;
- h) Fazer-se representado nas reuniões de Microrregião, no CODIPA e na Assembleia Diocesana.

Capítulo III – Da Composição

Artigo 3º - Compõem o CPP:

- a) O Pároco ou outra pessoa designada pelo Bispo;
- b) O membro da Paróquia no CODIPA; Conselheiro)
- c) O/a Coordenador (a) de cada CPC, ou outra pessoa designada pelo CPC;
- d) Um representante de cada pastoral, de cada organismo, de cada serviço e de cada movimento organizado em nível paroquial.
- e) Os vigários paroquiais e os diáconos permanentes.

Parágrafo Único - A escolha dos membros para representação deverá ser realizada de forma participativa.

Capítulo IV – Da Coordenação

Artigo 4º - A equipe de Coordenação do CPP é formada pelo:

- a) Presidente;
- b) Coordenador (a) e Vice,
- c) 1 e 2º Secretário (a);
- d) 1 e 2º Tesoureiro (a).

SEÇÃO I – Do Presidente

Artigo 5º - O Pároco ou o Vigário Paroquial é o Presidente nato.

Artigo 6º - São atribuições do Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CPP, podendo delegar esta função;
- b) Solicitar, junto à Cúria Diocesana, a provisão dos membros escolhidos para o CPP e dar posse aos mesmos;
- c) Assegurar o normal funcionamento do CPP;
- d) Aprovar formalmente as conclusões do CPP.

SEÇÃO II – Do Coordenador

Artigo 7º - São atribuições do Coordenador:

- a) Elaborar a pauta da reunião do CPP e das Assembleias Paroquiais, juntamente com o Presidente;
- b) Participar das reuniões das Microrregiões;
- c) Animar e zelar para que as decisões dos Conselhos e das Assembleias Paroquiais sejam postas em prática;

Parágrafo Único - A função do Vice Coordenador, além de participar das reuniões do CPP, é substituir o Coordenador em seus eventuais impedimentos.

SEÇÃO III – Do Secretário

Artigo 8º - São atribuições do Secretário:

- a) Secretariar e registrar em Livro Ata, as reuniões do CPP;
- b) Organizar os Arquivos do CPP e zelar pela sua manutenção;
- c) Assinar a correspondência, juntamente com o Coordenador do CPP;
- d) Comunicar as decisões do CPP às Comunidades, às pastorais, aos organismos e aos movimentos;
- e) Auxiliar o Coordenador em suas tarefas.

Parágrafo Único - A função do 2º Secretário, além de participar das reuniões do CPP, é substituir o 1º Secretário em seus eventuais impedimentos.

SEÇÃO IV – Do Tesoureiro

Artigo 9º - São atribuições do tesoureiro:

- a) Conduzir a parte administrativa da Paróquia;
- b) Manter em ordem o Livro Caixa, registrando as entradas e saídas, e juntar as notas fiscais e recibos válidos dos pagamentos efetuados e das entradas recebidas;
- c) Apresentar mensalmente ao CPP, às comunidades e à Diocese a prestação de contas, utilizando-se do Livro Caixa e dos respectivos documentos;
- d) Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Pároco, com o CNPJ da Paróquia;
- e) Efetuar os pagamentos de rotina e aprovados pelo CPP;
- f) Auxiliar o coordenador em suas tarefas;
- g) Auxiliar ou assessorar as comunidades nas questões pertinentes à economia, quando for necessário ou solicitado.

Parágrafo Único - A função do 2º Tesoureiro, além de participar das reuniões do CPP, é a de substituir o 1º Tesoureiro em seus eventuais impedimentos.

SEÇÃO V – Das eleições

Artigo 10º - Todos os membros do CPP têm direito de votar e de ser votados;

Artigo 11º - A Coordenação será eleita por voto secreto, entre os membros do CPP. A duração do mandato é de 3 anos, sendo que pode ser reeleito uma vez consecutiva.

Artigo 12 - Vota-se separadamente para (a) Presidente; (b) Secretário; e (c) Tesoureiro. O Vice Coordenador, o 2º Tesoureiro e o 2º Secretário serão os segundos mais votados nas respectivas funções.

§ 1º - A mesma pessoa não poderá ser eleita para duas funções.

§ 2º - Em caso de empate, procede-se uma nova votação entre os empatados.

§ 3º - A Coordenação assume a função mediante provisão do bispo diocesano. A posse da coordenação dar-se-á na igreja matriz, por ocasião de uma Santa Missa, mediante a leitura da provisão e assinatura da ata de posse.

Capítulo V – Dos Deveres dos Membros

Artigo 13 - Os membros do CPP comprometer-se-ão a:

- a) Colaborar para que CPP cumpra sua finalidade;
- b) Acatar as decisões da maioria;
- c) Participar das reuniões do CPP, trazendo sugestões do seu setor de pastoral ou Comunidade de atuação;
- d) Repassar as reflexões e decisões do CPP aos membros do seu setor ou Comunidade onde atua;
- e) Participar das Assembleias Paroquiais e contribuir para o seu bom desempenho e execução de suas decisões.

§ 1º - O membro que, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, faltar às reuniões sem justificativa, ou apresentar motivos que comprometam seriamente o bom funcionamento do CPP, perde sua representação.

§ 2º - Quando um membro deixar de participar ou perder sua representação no CPP, seu setor de representação deverá escolher outro membro.

Capítulo VI – Das Reuniões

Artigo 14 - O CPP só poderá tomar decisões ou encaminhar iniciativas, quando estiverem presentes 2/3 dos membros, sendo que deverá haver o voto favorável de 2/3 dos presentes, exceto em questões rotineiras.

§ 1º - A Coordenação do CPP, deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando julgar necessária.

§ 2º - O CPP deverá reunir-se ordinariamente três vezes ao ano, com data previamente marcada.

Capítulo VII – Das Normas Administrativas

Artigo 15 - Tudo o que se refere aos “bens temporais da Igreja” (CDC cân. 1254), colocados à serviço da evangelização, que é o “fim de todas as atividades da Comunidade Cristã, na organização eclesial, devem ser administrados observando o “Manual de Procedimentos Administrativos para (Arqui) Dioceses, Paróquias, Capelas (Comunidades) e Organismos da Igreja”, publicado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Capítulo VIII – Da Assembleia Paroquial

Artigo 16 - Assembleia Paroquial de Pastoral é um instrumento de comunhão e participação paroquial, na medida em que reúne os membros da Paróquia que estão mais comprometidos no trabalho eclesial para refletir, planejar e definir comunitariamente prioridades, objetivos e programas de ação. É lugar de decisões amplas e de grande animação pastoral em nível paroquial.

§ 1º - São membros da Assembleia Paroquial todas as pessoas que formam o Conselho Paroquial de Pastoral, mais as pessoas que coordenam as pastorais, movimentos, associações e organismos nas Comunidades.

§ 2º - A Assembleia reunir-se-á, anualmente, para avaliar o ano pastoral paroquial, acolher os encaminhamentos da Assembleia Diocesana, escolher e aprovar as prioridades e urgências na paróquia, aprovar as ações comuns paroquiais e o plano de ação pastoral para cada ano. Poderá ser convocada extraordinariamente sempre que houver justificadas razões para tal.

§ 3º - As decisões serão tomadas mediante voto aberto e por da maioria absoluta (metade +1).

§ 4º - A Assembleia Paroquial de Pastoral será presidida pelo pároco e conduzida pela coordenação do Conselho Paroquial de Pastoral.

a) A Ata da Assembleia será redigida no mesmo Livro de Atas do Conselho Paroquial de Pastoral e pelo respectivo secretário ou secretária.

b) Para o melhor funcionamento da Assembleia, outros serviços serão distribuídos, anteriormente, entre seus membros: recepção, animação, liturgia, cronometria etc

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Artigo 17 - Todo serviço prestado ou ministério recebido na Igreja deve ser exercido como múnus público, sem qualquer ônus para a Comunidade, Paróquia ou Diocese.

§ 1º - Os serviços e ministérios serão assumidos por um período de três anos, podendo haver reeleição.

§ 2º - As pessoas escolhidas para exercer qualquer serviço ou ministério deverão passar por um processo permanente de formação e assumir a caminhada diocesana.

Artigo 18 - As Comissões para assuntos econômico administrativos e pastorais (CAEPs) ficam extintas. Esta função é assumida pelo próprio conjunto do CPP, através do 1º e 2º Tesoureiro.

Artigo 18 - Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Diocesana do Povo de Deus em 20 de fevereiro de 2003.

Artigo 20 - Qualquer alteração neste Regimento só poderá ser realizada em Assembleia Diocesana.

CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL (CODIPA)

Capítulo I – Da Instituição

Artigo 1º - A atividade pastoral se volta para dentro da Igreja, no esforço de solidificar a comunidade cristã na vivência da fé, na celebração litúrgica da vida e no comprometimento com ser humano e o mundo; por outro lado, abre-se para toda sociedade humana, pondo em destaque, nesta perspectiva, o seu potencial evangelizador e zelo missionário, a fim de “reunir em Cristo todas as coisas” (Ef 1, 9-10).

Artigo 2º - Para alcançar este objetivo, segundo o decreto conciliar *Christus Dominus* 27, fica criado na Diocese de Caçador, o **Conselho Diocesano de Pastoral (CODIPA)**. (Cf. Ata da Assembleia Diocesana de 1994).

Artigo 3º - “Em cada diocese, enquanto a situação pastoral o aconselhar, seja constituído o Conselho Pastoral, ao qual compete, sob a autoridade do Bispo Diocesano, examinar e avaliar as atividades pastorais na diocese e propor conclusões práticas sobre elas” (Código de Direito Canônico, cânon 511).

Capítulo II – Da Finalidade

Artigo 4º - O **CODIPA** tem por finalidade:

- a) em fidelidade às conclusões da Assembleia Diocesana, coordenar a elaboração do Plano Diocesano de Pastoral, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados;
- b) propor encaminhamentos práticos que ajudem o Povo de Deus a pensar, agir e se organizar de acordo com o Evangelho;
- c) acompanhar e animar o desenvolvimento das atividades pastorais em geral, em nível diocesano e de microrregião;
- d) estudar e refletir sobre os rumos da pastoral na diocese, sobre as necessidades do povo e da organização pastoral da diocese;
- e) promover a integração das diversas pastorais em nível diocesano;
- f) supervisionar, por si ou por comissão específica, a administração financeira da diocese;
- g) preparar o Regimento Interno da Assembleia Diocesana;
- h) responsabilizar-se pela organização e realização das Assembleias Diocesanas, junto com o Secretariado Diocesano de Pastoral;

i) promover o aspecto celebrativo e o espírito de conjunto da caminhada do Povo de Deus na diocese.

Artigo 5º - As decisões do **CODIPA**, por sua natureza, devem estar em sintonia com a Assembleia Diocesana e, por fim, com o Bispo Diocesano.

Capítulo III – Da Composição

Artigo 3º - O **CODIPA** será composto:

- a) pelo Bispo Diocesano;
- b) pelo vigário geral, ecônomo da diocese, coordenador diocesano de pastoral e auxiliar de coordenação;
- c) pelo coordenador de cada uma das microrregiões;
- d) por um (a) representante, via de regra leigo (a), de cada paróquia;
- e) por um (a) representante de cada pastoral, organismo, serviço e movimento organizado, em nível diocesano.
- f) pelos membros do Secretariado Diocesano de Pastoral.

Parágrafo Único - O número dos membros do **CODIPA** não é fechado. Cabe ao próprio Conselho ajuizar sobre o assunto e decidir para mais ou para menos.

Capítulo IV – Da Direção da Assembleia

Artigo 7º - Compõem a direção do **CODIPA**:

- a) o presidente;
- b) o coordenador e o vice coordenador;
- c) 1º e 2º secretários.

SEÇÃO I – Do Presidente

Artigo 8º - O presidente do Conselho é o Bispo Diocesano, em razão de sua função na diocese.

Artigo 9º - Compete ao presidente:

- a) convocar as reuniões do **CODIPA**;
- b) nomear, através de provisão, os membros escolhidos para o Conselho e dar posse aos mesmos;
- c) presidir as reuniões do Conselho, podendo delegar esta função;
- d) aprovar formalmente as conclusões do Conselho;
- e) determinar a adoção de providências que visem assegurar o normal funcionamento do Conselho.
- f) Avaliar, uma vez ao ano, a prestação de contas da Mitra Diocesana do exercício do ano anterior e apreciar o orçamento para o ano seguinte.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, mediante pedido de 1/3 dos membros do **CODIPA**.

SEÇÃO II – Do Coordenador

Artigo 10 - O Coordenador e o vice coordenador serão eleitos pelo Conselho por maioria simples de votos.

Artigo 11 - São atribuições do coordenador:

- a) Junto com o Secretariado Diocesano de Pastoral e os coordenadores das microrregiões, elaborar a agenda das reuniões do Conselho e das Assembleias

Diocesanas;

- b) Organizar a coordenação das reuniões do Conselho e das Assembleias Diocesanas;
- c) Dar ciência da agenda das reuniões do Conselho aos seus membros, com antecedência mínima de 10 dias;
- d) Zelar para que as decisões do Conselho e das Assembleias Diocesanas sejam postas em prática;
- e) Manter estreito contato com os coordenadores das microrregiões, com o Secretariado Diocesano de Pastoral e seu coordenador (que é o coordenador diocesano de pastoral);
- f) Participar das reuniões das microrregiões.

Parágrafo 1º - Tendo em vista estas funções, o coordenador do **CODIPA**, uma vez eleito, será nomeado auxiliar de coordenação pastoral da diocese.

Parágrafo 2º - A função do vice coordenador é substituir o coordenador em seus eventuais impedimentos.

SEÇÃO III – Do Secretário

Artigo 12 – O 1º e 2º secretários serão eleitos pelo Conselho por maioria simples de votos.

Artigo 13 – São atribuições do secretário:

- a) proceder a lavratura da ata das reuniões do Conselho;
- b) organizar os arquivos do Conselho e zelar pela sua manutenção;
- c) receber e expedir correspondência;
- d) auxiliar o coordenador nas suas tarefas;
- e) comunicar as decisões do Conselho às paróquias.

Parágrafo Único – O 2º secretário substitui o 1º nos seus eventuais impedimentos.

SEÇÃO IV – Das Eleições

Artigo 14 – Coordenador, vice, 1º e 2º secretário serão eleitos livremente, por voto secreto, entre os membros do Conselho.

Artigo 15 – Os membros com direito a voto manifestarão dois votos: um para coordenador e outro para secretário, ficando vice e 2º secretário, o segundo mais votado nas respectivas funções.

Parágrafo 1º - A mesma pessoa não poderá ser eleita para duas funções, na direção. Assim, exercerá a função para a qual recebeu mais votos.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, repete-se a votação entre os empatados.

Capítulo V – Dos Membros

Artigo 16 – Os membros do **CODIPA** podem ser:

- a) por ofício;
- b) por representação.

Parágrafo 1º - Os membros por representação serão eleitos pela entidade ou pelo grupo que representam.

Parágrafo 2º - Sua indicação se dará de forma mais participativa possível. Por exemplo, nas paróquias, através de eleição no CPP ou em reunião de lideranças.

Artigo 17 – O mandato dos membros eleitos é de três anos; os dos membros por

ofício, enquanto dure sua função.

Artigo 18 – Os membros do Conselho tomarão posse na 1º reunião do órgão, após sua indicação, mediante registro de seus nomes no Livro de Atas.

Artigo 19 – O término do mandato deve ser registrado na Ata da 1º reunião que sucede ao fato.

Artigo 20 – Um membro do **CODIPA** perde seu mandato ao se ausentar das reuniões duas vezes sem justificar ou por outros motivos que comprometam seriamente o bom funcionamento do Conselho.

Seu substituto será indicado na forma do artigo 16, parágrafo 2º deste Regimento.

Parágrafo Único – A perda do mandato é deliberada por votação, comunicada ao interessado por escrito pelo coordenador do Conselho e registrada no Livro de Atas.

Artigo 21 – Compete aos membros:

- a) participar integralmente das reuniões do Conselho e das Assembleias Diocesanas;
- b) representar o Conselho, quando designados;
- c) prestar assessoria às paróquias e microrregiões, quando solicitados;
- d) participar da elaboração da agenda das reuniões do Conselho, dando sugestões por escrito ao coordenador, com antecedência mínima de 20 dias;
- e) repassar aos representados as decisões tomadas nas reuniões e zelar para que as decisões do Conselho e da Assembleia Diocesana sejam postas em prática.

Capítulo VI – Das Reuniões

Artigo 22 – O **CODIPA** reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano (durante um dia e meio), e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

Artigo 23 – O Conselho deliberará validamente com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros, ficando aprovada a proposta que obtiver 2/3 dos votos dos presentes.

Parágrafo 1º - No início da reunião, deve ficar bem claro, o número oficial de membros do Conselho, em função de estabelecer o quórum.

Parágrafo 2º - Pessoas convidadas terão direito somente a voz.

Artigo 24 – Qualquer pastoral, movimento ou pessoa pode apresentar por escrito propostas ou questões a serem apreciadas pelo Conselho até, pelo menos, 20 dias antes da reunião.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Artigo 25 – Este Regimento só poderá ser alterado em reunião do **CODIPA** por maioria de 2/3 dos votos dos presentes ou por disposição da Assembleia Diocesana.

Artigo 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo mesmo procedimento.

Artigo 27 – No caso de vagar a Sé Diocesana, o **CODIPA** será presidido pelo Administrador Diocesano ou pelo Administrador Apostólico.

Este Regimento entrou em vigor, a título precário, após sua aprovação pelo Conselho, na reunião de 24 e 25/02/96 e, em forma definitiva, após aprovação da Assembleia Diocesana de 15 e 16/02/97.

II - ASSEMBLEIA DIOCESANA DO POVO DE DEUS (ADPD)

Capítulo I – Da Instituição

Artigo 1º - A Assembleia Diocesana do Povo de Deus é um órgão privilegiado de representação, participação e comunhão de todas as instâncias da Igreja na Diocese de Caçador.

Parágrafo Único - Sua natureza, seus fins e seu método da ação surgem de grande inspiração de Igreja-Povo de Deus, tal como se vê no Concílio Vaticano II.

Igreja-Povo de Deus: - Igreja Mistério.

- Igreja organização a serviço da fé.

- Igreja serviço do Evangelho ao mundo.

Capítulo II – Da Finalidade

Artigo 2º - A Assembleia Diocesana do Povo de Deus tem por finalidade:

a) estudar e refletir sobre os rumos da pastoral na Diocese, sobre as necessidades do povo e da organização pastoral da Diocese.

b) aprovar o Plano Diocesano de Pastoral, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados;

c) avaliar e animar o desenvolvimento das atividades pastorais em nível diocesano e de microrregião;

d) apoiar o Conselho Diocesano de Pastoral e dar seu aval (aprovar ou não) as suas decisões;

e) promover a integração de diversas pastorais, organismos, serviços e movimentos de nível diocesano;

f) celebrar e garantir o aspecto celebrativo e o espírito de conjunto da caminhada do Povo de Deus na diocese.

Capítulo III – Da Composição

Artigo 3º - A Assembleia Diocesana do Povo de Deus será composta:

a) pelo Bispo Diocesano;

b) pelo vigário geral, ecônomo da diocese, coordenador diocesano de pastoral, auxiliar de coordenação e coordenador do CODIPA;

c) pelo coordenador de cada uma das microrregiões;

d) pelo pároco, vigário paroquial mais dois representantes de cada paróquia;

e) pelos membros do CODIPA;

f) pelos coordenadores das pastorais, organismos, serviços e movimentos de nível diocesano;

g) por dois representantes dos seminários diocesanos (um formador e um seminarista);

h) por um representante dos religiosos e religiosas da diocese;

i) pelos diáconos permanentes.

Parágrafo 1º - O número dos membros da Assembleia Diocesana não é fechado. Cabe a ela ajuizar sobre o assunto e decidir para mais ou para menos.

Parágrafo 2º - A Assembleia poderá contar com membros convidados, que terão direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo 3º - O Secretariado Diocesano de Pastoral é o órgão executivo da Assembleia Diocesana.

Capítulo IV - Da Direção da Assembleia

Artigo 4º - Compõem a direção da Assembleia:

- a) o presidente;
- b) o (a) coordenador (a) diocesano (a) de pastoral;
- c) o (a) coordenador (a) do CODIPA;
- d) os (as) coordenadores (as) das microrregiões;
- e) dois secretários (as).

SEÇÃO I – Da Presidência

Artigo 5º - O presidente da Assembleia é o Bispo Diocesano, em razão de sua função teológico-jurídico-pastoral na diocese.

Artigo 6º - Compete ao presidente:

- a) convocar a Assembleia;
- b) presidir a Assembleia, podendo delegar esta função;
- c) considerar e aprovar formalmente as conclusões da Assembleia;
- d) determinar a adoção de providências que visem assegurar o normal funcionamento da Assembleia.

Parágrafo Único – As Assembleias extraordinárias serão convocadas pelo presidente mediante pedido apresentado pelo CODIPA.

SEÇÃO II – Da Coordenação

Artigo 7º - A coordenação da Assembleia será exercida pela equipe no teor do artigo 4º, letras “b”, “c” e “d” deste Regimento.

Artigo 8º - São atribuições da equipe de coordenação:

- a) em sintonia com o Secretariado Diocesano de Pastoral e o Conselho Diocesano de Pastoral, elaborar a agenda da Assembleia;
- b) Coordenar a Assembleia Diocesana;
- c) dar ciência da agenda da Assembleia aos componentes com antecedência mínima de 10 dias;
- d) zelar para que as decisões da Assembleia sejam postas em prática.

SEÇÃO III – Da Secretaria

Artigo 9º - A secretaria será exercida por duas pessoas indicadas pela coordenação da Assembleia. Estas poderão ser auxiliadas por outros membros da Assembleia.

Artigo 10 - São atribuições da secretaria:

- a) proceder a lavratura da ata da Assembleia;
- b) fazer chegar a ata a todos os participantes da Assembleia.

Capítulo V – Dos Membros

Artigo 11 - Os membros da Assembleia Diocesana podem ser:

- a) por ofício;
- b) por representação.

Parágrafo 1º - A indicação dos últimos se dará de forma mais participativa possível. Por exemplo, nas paróquias, através de eleição na Assembleia Paroquial, no CPP ou

em reunião de lideranças.

Parágrafo 2º - Os critérios básicos para a escolha de membros por representação devem ter:

- Boa participação no CPP e no CPC;
- Visão de conjunto da pastoral paroquial;
- Boa participação nos passos do encaminhamento da Assembleia Diocesana (na paróquia e na microrregião).

Parágrafo 3º - O mandato dos membros por ofício durará enquanto durar a função que exercem. O dos membros por representação pode ser renovado a cada Assembleia que se realiza.

Artigo 12 – É dever dos membros da Assembleia repassar as decisões da mesma às entidades que representam.

Capítulo VI – Das Reuniões

Artigo 13 – A Assembleia Diocesana reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

Artigo 14 – A Assembleia deliberará validamente, em qualquer matéria, com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros (no teor do artigo 3º), ficando aprovada a proposta que obtiver 2/3 dos votos dos presentes.

Parágrafo 1º - Em caso de eventual votação para preencher algum cargo interno da Assembleia Diocesana vence o que tiver o maior número de votos dos presentes.

Parágrafo 2º - No início da reunião, deve ficar bem claro o número oficial de membros da Assembleia Diocesana e o número de presentes, em função de estabelecer o quórum.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Artigo 15 – No caso de vagar a Sé Diocesana, a Assembleia será presidida pelo Administrador Diocesano ou pelo Administrador Apostólico.

Artigo 16 – Este Regimento entrou em vigor imediatamente, após sua aprovação pela Assembleia Diocesana de 15 e 16/02/97.

III - CONSELHO PRESBITERAL

Capítulo I - Natureza

Artigo 1 - O Conselho Presbiteral da Diocese de Caçador é constituído por um grupo de sacerdotes, representantes do Presbitério, a quem cabe, de acordo com o Direito, ajudar o Bispo no governo da Diocese, a fim de se promover ao máximo o bem pastoral da porção do Povo de Deus que lhe foi confiada (cf. CDC, c. 495).

Artigo 2 - Dos conselheiros, individualmente, além de assiduidade às reuniões, exige-se sensibilidade eclesial aos problemas, estudo consciencioso dos assuntos, participação ativa nos trabalhos, sinceridade fraterna e humildade na manifestação de suas opiniões, equilíbrio, bom senso e sigilo dos assuntos tratados.

Artigo 3 - De sua própria natureza e por direito comum, o Conselho Presbiteral é órgão consultivo, somente competindo-lhe o poder de deliberação ou execução,

quando nos casos determinados pelo Direito (cf. CDC, c. 500 § 2).

Capítulo II - Constituição

Artigo 4 - O Bispo Diocesano é o Presidente o Conselho Presbiteral que, sem ele, não pode existir nem atuar (cf. CDC, c. 500 § 3).

Artigo 5 - Para a constituição do Conselho Presbiteral Diocesano têm voz ativa e passiva:

§ 1 - Todos os sacerdotes seculares incardinados na Diocese;

§ 2 - Os sacerdotes seculares não incardinados na Diocese e os sacerdotes membros de Instituto Religioso, ou sacerdotes de vida apostólica que, residindo na Diocese, exercem a seu favor algum ofício (cf. CDC, c. 498 §1).

Artigo 6 - Fazem parte do Conselho Presbiteral Diocesano:

§ 1 - Membros natos: Bispo Diocesano, Vigário Geral; Coordenador Diocesano de Pastoral; Reitores dos Seminários Diocesanos.

§ 2 - Membros Eleitos: Coordenadores de Microrregiões quando forem Padres; caso contrário a respectiva Microrregião elegerá um Padre para este fim.

§ 3 - Membros nomeados livremente pelo Bispo Diocesano (cf. CDC, c.497).

Artigo 7 - A duração do mandato dos membros eleitos será de três (3) anos.

§ 1 - O Presidente pode dissolver o CPD nos casos previstos pelo CDC, c. 501 §3);

§ 2 - Vagando a Sé, o CPD cessa suas atividades e suas funções serão desempenhadas pelo Colégio de Consultores (cf. CDC, c. 501 § 2).

Artigo 8 - Cada membro do CPD perderá seu mandato:

§ 1 - Quando se demitir;

§ 2 - Quando se desligar do ministério presbiteral exercido na Diocese;

§ 3 - Quando faltar às reuniões duas (2) vezes consecutivas, sem justificção;

§ 4 - Quando deixar de coordenar ou representar a microrregião.

Artigo 9 - Para a substituição de um membro do CPD, processar-se-á da mesma forma com que se escolheu o seu antecessor.

Capítulo III - Competência

Artigo 10 - O Bispo ouvirá o parecer do Conselho dos Presbíteros sobre os seguintes assuntos:

1 - Celebração do Sínodo Diocesano (cf. CDC, c. 461 §1’);

2 - Ereção, supressão ou modificação notável nas paróquias (cf.CDC, c. 515 § 2).

3 - Definição da obrigatoriedade do Conselho Pastoral nas paróquias (cf. CDC, c. 5360);

4 - Edificação de uma nova Igreja (cf. CDC, c. 1215 § 20);

5 - Redução de uma Igreja a uso profano (cf. CDC, c 1222 § 2);

6 - Imposição de taxas e tributos (cf. CDC, c. 1263);

7 - Escolha de dois (2) párocos do grupo, por proposta do Bispo Diocesano, com os quais este discutirá sobre a destituição de párocos (cf. CDC, c. 1742 § 1);

8 - Determinação na remuneração que um pároco receberá de sua própria paróquia, com a qual ele possa obter uma honesta sustentação, bem como efetuar a contribuição previdenciária, em escala progressiva, de acordo com os anos de serviço e de modo

que se lhe assegure uma aposentadoria suficiente (cf. Suplementar da CNBB ao CDC, c. 538 § 3).

Artigo 11 - Compete ao CPD cuidar especialmente do ministério presbital, fomentando a fraternidade entre os presbíteros seculares e religiosos, sua atualização teológica e pastoral, seu progresso espiritual e suas condições materiais de vida.

Capítulo IV - Direção e Funcionamento

Artigo 12 - No conselho haverá estas funções:

Presidente: Bispo Diocesano

Coordenador: um

Secretário: um

Artigo 13 - Compete ao Presidente do CDP:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar, com o coordenador, a pauta das reuniões, abrindo espaço para legítimas sugestões dos Conselheiros;
- c) Dar notícias ao Clero e à Diocese do que foi decidido no conselho;
- d) Decidir sobre a divulgação ou não dos assuntos tratados e decididos no Conselho Presbital (cf. CDC, c. 500).

Artigo 14 - Compete ao Coordenador:

- a) Auxiliar o Presidente na elaboração da pauta da reunião;
- b) Coordenar a reunião;
- c) Encaminhar os assuntos às comissões específicas da Diocese.

Artigo 15 - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o coordenador nas reuniões, em caso de impedimento.
- b) Comunicar aos conselheiros a data, horário, local e agenda das reuniões da CPD.
- c) Redigir as atas, relatórios e comunicações.
- d) Cuidar do arquivo e da correspondência do CPD.
- e) Auxiliar o coordenador na realização de suas atribuições.

Artigo 16 - O Conselho Presbital Diocesano se reunirá, ordinariamente, 3 vezes por ano, segundo cronograma estabelecido no ano anterior.

Artigo 17 - Não membros do Conselho podem ser convidados pelo Bispo Diocesano, para exposição ou esclarecimento de temas específicos.

Artigo 18 - Em caso de necessidade, o Bispo Diocesano poderá convocar reuniões extraordinárias do CPD;

Artigo 19 - O ofício do Conselho é serviço dignificante e não remunerativo.

IV – COLÉGIO DE CONSULTORES

Capítulo I - Natureza, convocação e funções:

Artigo 1 - Dentre os membros do Conselho Presbital, o Bispo Diocesano escolherá ao menos seis (6) sacerdotes para constituir o Colégio de Consultores (cf. CDC, c. 502 § 1).

Artigo 2 - O Colégio de consultores é presidido pelo Bispo Diocesano, pessoalmente.

(Cf. CDC, c. 502 § 2).

Parágrafo único: “Sede impedita aut vacante”; preside-o quem fizer as vezes do Bispo Diocesano, nos termos dos Cânones 413 e 419.

Artigo 3 - “*Sede impedita aut vacante*”; cabe ao Colégio de Consultores eleger o sacerdote que, com poderes e encargos de Administrador Diocesano, governará a Diocese (cf. CDC, c. 413 § 2, 419 e 421 § 1).

Artigo 4 - A convocação do Colégio de consultores é necessária nos seguintes casos:

a) Tomar conhecimento dos documentos apostólicos do Bispo Diocesano, para que este tome posse canônica da Diocese (cf. CDC, c. 382 § 3);

b) Tomar conhecimento dos documentos apostólicos de nomeação do Bispo Coadjutor, para que este tome posse de seu ofício (cf. CDC, c. 404);

c) Eleger o Administrador Diocesano nos casos prescritos pelo Direito, a não ser que a Santa Sé determine diversamente (cf. CDC, c. 413; § 2 e 421);

d) Dar parecer ao Bispo Diocesano nos casos prescritos pelo Direito, a não ser que a Santa Sé determine diversamente (cf. CDC, 494 e 1277);

e) Dar consentimento ao Bispo Diocesano, para atos de administração ordinária (cf. CDC, c. 1277);

f) Dar consentimento ao Bispo Diocesano, para casos de alienação entre a quantidade mínima e a máxima estabelecida pela Conferência Episcopal, de pessoas jurídicas subordinadas ao Bispo Diocesano (cf. CDC, c. 1292);

g) Dar consentimento ao Bispo Diocesano, para alienar bens da própria Diocese (cf. CDC, c. 1292);

h) Dar consentimento ao Administrador Diocesano, para a concessão de excardinação, incardinação ou transferência para outra Igreja Particular. (cf. CDC, c. 272);

i) Dar consentimento, ao Administrador Diocesano, para a remoção do Chanceler ou dos outros notários (cf. CDC, c. 1018 §1, n.2)

Artigo 5 - O Colégio de Consultores, à norma do Direito Canônico, jamais pode inexistir, inclusive “sede vacante”, “sede impedita” ou dissolvido o Conselho Presbiteral.

Artigo 6 - Terminado o mandato para o qual foi instituído, tem o Colégio de Consultores seu mandato prorrogado pelo Direito, até a legítima constituição do novo Colégio (cf. CDC, c. 502 § 1).

Artigo 7 - Os membros do Colégio que não puderem continuar no desempenho do cargo, serão substituídos, ressalvado sempre o total de seis (6) membros (cf. CDC, c. 502 § 1).

Artigo 8 - A duração do mandato do Colégio de Consultores é de cinco (5) anos (cf. CDC, c. 502 § 1).

Artigo 9 - O Colégio de Consultores só delibera por maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 10 - Para cada período de mandato, o Bispo Diocesano designará um Secretário, que lavrará o relato das reuniões em livro próprio.

Parágrafo único - As atas das reuniões serão assinadas pelo Bispo diocesano e por todos os presentes à respectiva reunião.

Capítulo II - Disposições Gerais

Artigo 11 - Só poderá realizar-se uma reunião do CPD, com a presença da maioria absoluta dos seus membros (metade mais um).

Artigo 12 - As vagas surgidas durante a gestão do CPD serão preenchidas a critério do próprio CPD.

Artigo 32 - Os presentes estatutos poderão ser reformados, substituídos ou revogados pela Assembleia dos Padres, com a aprovação de ao menos $\frac{3}{4}$ de seus membros, e aprovados pelo Bispo Diocesano.

Artigo 13 - Os pontos omissos nos Estatutos serão resolvidos pelo conselho, ouvido o Bispo.

Artigo 14 - O Conselho escolherá um Coordenador e um Secretário.

V - CONSELHO DIOCESANO DE FORMADORES

I - Da Natureza

Artigo 1º - O Conselho de Formação Presbiteral da Diocese de Caçador, SC é um organismo eclesial, de caráter consultivo, formado pelo Bispo Diocesano, pelos Reitores dos Seminários maior, menor e Propedêutico, Promotor Vocacional (SAV-PV), Coordenador de Pastoral Diocesano, Ecônomo Diocesano, Vigário Geral.

Artigo 2º - O Conselho de Formação Presbiteral reunir-se-á de modo ordinário trimestralmente, em local, data e horário pré-fixados em Calendário Diocesano anual, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Bispo Diocesano.

II – Das atribuições do Conselho de Formação

Artigo 3º - São atribuições do Conselho de Formação Presbiteral:

§ 1 - Quanto à formação:

- Elaborar e colocar em prática o Plano Diocesano de Formação.
- Avaliar o Plano Diocesano de Formação e sua aplicação.
- Formular ações pertinentes à Formação Presbiteral nos Seminários Maior, Menor e Propedêutico.
- Elaborar um Currículo de Estudos para o Propedêutico e colaborar no ensino das disciplinas.
- Estabelecer critérios de passagem das Etapas de Formação.
- Acompanhar e avaliar os Órgãos formativos através do Bispo Diocesano e um Padre delegado membro do Conselho de Formação.
- Emitir pareceres sobre todas as questões que lhe forem dirigidas, em concordância com seus membros e aprovadas pelo Bispo Diocesano.
- Para que haja mais eficácia do processo formativo, haja clareza na distinção das funções e serviços de cada membro da equipe de formadores.
- Em relação ao orçamento para a formação: que seja realizado no término do ano um orçamento para o ano seguinte que contemple as atividades, investimentos

e aquisições que dizem respeito a formação e possa ser aprovado no Conselho de Formadores.

- Responsabilizar-se pelo arquivo dos Seminaristas da Diocese, no que tange aos documentos e atos exigidos de direito, segundo a normatização dos cânones 1025, §1-3; 1027; 1031, §1- 3; 1032, §1-3; 1033; 1034, §1-2; 1035, §1-2; 1036; 1038; 1039; 1050; 1051; 1052, §1-3.

§ 2 - Quanto aos Formadores:

- Estabelecer estreito relacionamento do Conselho de Formação Presbiteral com os Reitores dos Seminários maior, Propedêutico e Equipe de Animação Vocacional da Diocese, respeitando a autonomia e os direitos e deveres da especificidade de cada instância.

- Indicar os Diretores Espirituais dos Seminários Maior, Menor e Propedêutico.

- Favorecer aos Reitores, Formadores e aos membros do Conselho de Formação a participação, dentro e fora da Diocese, de encontros de estudos, de qualificação, de espiritualidade e de pastoral, de modo que se atualizem e promovam o crescimento conjunto da formação intelectual com a vida espiritual e pastoral.

- Despertar no Clero diocesano a promoção de novos Formadores: reitores, diretores espirituais, professores, supervisores de estágios pastorais, psicólogos, destinados à formação de futuros Presbíteros.

- Instituir pareceres e critérios avaliativos para pedidos de ingressos de candidatos aos Seminários da Diocese (Menor, Propedêutico, Filosofia e Teologia).

- Instituir pareceres e critérios avaliativos para pedido de Admissão de Seminarista à Diocese, Ministérios e Ordens Sagradas.

- Em cada reunião, avaliar os Seminaristas da Diocese a partir do parecer de seus respectivos formadores, quanto às dimensões do processo formativo: formação pastoral; vida comunitária; formação humano-afetiva; formação espiritual e formação intelectual.

- Apresentar anualmente aos membros do Conselho de Presbíteros a situação individual dos Seminários e Seminaristas, conforme a sua etapa de estudo.

- Discernir com o Bispo diocesano casos de demissão de seminaristas dos Seminários Maior, Menor e Propedêutico ou estágio pastoral.

§ 3 - Quanto aos Seminaristas:

- Acolher ou não o pedido de admissão dos candidatos aos Seminários, considerando o acompanhamento e o parecer do Promotor Vocacional.

- Cuidar que, ao serem admitidos, os seminaristas assinem um termo de liberdade e, quando menores de 18 anos, com a assinatura conjunta dos pais ou responsáveis legais.

- Avaliar os pedidos de Admissão entre os Candidatos à Ordem Sacra, e de recepção dos Ministérios de Leitor e de Acólito, e dar os devidos encaminhamentos.

- Submeter os Seminaristas ao estágio pastoral quando se fizer necessário.

- Exigir dos Seminaristas de Filosofia e Teologia a conclusão dos referidos Currículos Escolares, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e o Exame De Universa, como

requisitos para a admissão às Ordens Sagradas do Diaconado e Presbiterado.

- Oportunizar aos formandos um acompanhamento psicológico e avaliar os pareceres que os mesmos enviam ao conselho de formadores.

- Durante a realização do Ano Pastoral os seminaristas, após o período mínimo de 6 meses, podem apresentar o pedido de ordenação diaconal e presbiteral, que se aprovado pelo Conselho, será encaminhado os escrutínios que ao retornarem serão avaliados pelo bispo e pelo conselho de formadores.

VI - FUNDO DE FRATERNIDADE PRESBITERAL

Capítulo 1 - Da Natureza e Denominação

Artigo 1 - O Fundo Diocesano de Fraternidade Presbiteral (FFP) foi aprovado na Assembleia Diocesana do Povo de Deus da Diocese de Caçador (nos dias 15 e 16 de novembro de 2008) e confirmado em reunião geral do clero da mesma diocese no dia 05 de fevereiro de 2009. Os recursos para a manutenção do fundo serão provenientes de contribuições financeiras de todas as paróquias da diocese, iniciando em maio de 2009 e administrado por uma comissão diocesana nomeada por ocasião da reunião de lideranças paroquiais, padres e bispo no dia 08 de abril de 2009 na paróquia Nossa Senhora das Vitórias, em Porto União - SC.

Capítulo 2 – Da Missão do Fundo de Fraternidade Presbiteral

Artigo 2 - Aos padres idosos que já não possuem atividades pastorais efetivas, e tendo completado 75 anos de idade, poderão escolher mediante prévia avaliação do conselho de presbíteros em que paróquia ou casa de formação da diocese queiram residir. Sendo que o local escolhido deverá oferecer os serviços de cama, mesa e banho.

Artigo 3 - Aos padres idosos que já não possuem atividades pastorais efetivas, prover o complemento financeiro em suas aposentadorias até totalizar o valor de dois salários mínimos.

Artigo 4 - Aos padres idosos que já não possuem atividades pastorais efetivas, prover o pagamento mensal do plano de saúde adotado pela Diocese de Caçador.

Artigo 5 - Aos padres idosos que já não possuem atividades pastorais efetivas, conforme necessidade comprovada e prévia avaliação da comissão gestora do fundo, auxiliar financeiramente na aquisição de remédios ou exames com solicitação médica.

Artigo 6 - A todos os padres da diocese, em caso de óbito, auxiliar financeiramente juntamente com a paróquia de residência ou origem nas despesas do funeral.

Artigo 7 - Auxiliar financeiramente todos os padres que por ventura sejam indicados pelo conselho de presbíteros para participar de algum curso de formação dentro ou fora dos limites territoriais da Diocese de Caçador.

Capítulo 3 – Da Constituição Da FFP

Artigo 8 – O FFP é constituído pela contribuição de 30% (Trinta por cento) acrescido do valor pago mensalmente por cada paróquia à Cúria Diocesana de Caçador.

Artigo 9 - Também constitui fonte de renda do FFP a contribuição anual de cada

padre diocesano com a importância de MEIO SALÁRIO MÍNIMO, com cobrança em folha mensal ou décimo terceiro, para a manutenção do fundo.

Artigo 10 - Também constituem fontes de renda do FFP auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou internacionais.

Capítulo 4 – Da Administração, Patrimônio e Dissolução

Artigo 11 - O FFP deverá ter conta bancária própria, em separado da Cúria Diocesana, sendo administrada pela comissão gestora do fundo.

Artigo 12 - Os boletos para pagamento devem ser enviados mensalmente as paróquias e em separado aos da Cúria Diocesana, mesmo a base de cálculos sendo feita ao que se paga mensalmente à Cúria.

Artigo 13 - O FFP deverá prestar contas, ser supervisionado e fiscalizado pelos seguintes organismos:

- a) Bispo Diocesano.
- b) Conselho Administrativo Econômico Diocesano – CAED
- c) Secretariado Diocesano de Pastoral – SDP.
- d) Reunião Geral do Clero da Diocese de Caçador.

Artigo 14 - A comissão gestora do fundo, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma, para qualquer um de seus membros.

Artigo 15 - Em caso de dissolução do FFP, seu patrimônio líquido será administrado pelo Secretariado Diocesano de Pastoral – SPD.

Parágrafo 1 – O encerramento do FFP, com prazo indeterminado, somente será possível mediante aprovação em Reunião Geral do Clero ou em Assembleia Diocesana do Povo de Deus.

Parágrafo 2 - Os arquivos e relatórios estarão à disposição de todos os contribuintes com o FFP junto ao Setor Contábil Diocesano e deverá ser apresentada a prestação de contas em cada Reunião Geral do Clero.

Capítulo 5 - Da Comissão Gestora.

Artigo 16 - A comissão gestora do Fundo Diocesano de Fraternidade Presbiteral, será formada por três membros. Estes deverão ser eleitos mediante votação na reunião geral do clero da Diocese de Caçador e aprovados pelo Bispo Diocesano.

Artigo 17 - A comissão gestora do fundo terá um mandato de três anos, sendo que os novos membros deverão ser eleitos na última reunião geral do clero do ano de encerramento do mandato dos atuais membros.

Capítulo 6 - Das Disposições Gerais

Artigo 18 - O FFP somente será aplicado, com direitos e obrigações, aos padres que prestam serviços pastorais na Diocese de Caçador ou em casas de formação da diocese fora de seus limites – extramuros.

a) O FFP somente será aplicado aos padres indicados pelo Conselho de Presbíteros para participarem de cursos ou especializações pela Diocese de Caçador.

Artigo 19 - O presente entrará em vigor a partir do dia 21/05/09, e não será registrado

no Cartório de Registro Civil.

Artigo 20 - A particularização e complementação dos dispositivos do presente Regimento, bem como os casos omissos, somente poderão ser resolvidos em Reunião Geral do Clero da Diocese de Caçador, mediante proposição da comissão gestora do FFP.

VII - REGIMENTO DO FUNDO DIOCESANO DE SOLIDARIEDADE - FDS

CAPÍTULO I - SOBRE O FDS

Artigo 1º - O que é:

I - O Fundo Nacional e Diocesano de Solidariedade foi instituído pela CNBB, em decisão tomada pela 36ª Assembleia Geral, em 1998. Essa foi a forma de resgatar a intenção original do gesto concreto da Campanha da Fraternidade. O Fundo Diocesano é composto por 60% da coleta realizada no Domingo de Ramos; a soma dos 40% restantes constitui o Fundo Nacional de Solidariedade, coordenado pela CNBB. O FDS pode receber também recursos de outras iniciativas e campanhas, bem como de doações.

II - Desde a implementação, estes fundos têm sido uma prática inovadora de ação de solidariedade no apoio aos mais diversos projetos de enfrentamento as consequências da exclusão social e de mobilização popular, na construção de formas de superação da fome e da miséria. Com a finalidade de apoiar projetos que combatam a exclusão social (fome, miséria, condições precárias de vida), a partir da promoção e da organização dos próprios grupos de excluídos, reforçando os laços de solidariedade, a Diocese de Caçador constituiu o **Fundo Diocesano de Solidariedade** com a Campanha da Fraternidade de 2011.

Artigo 2º - Princípios:

III - Os princípios norteadores do Fundo Diocesano de Solidariedade são:

- a) **Transparência** - Na coleta, na aplicação e na prestação de contas dos recursos;
- b) **Autonomia e Participação** - A autonomia dos grupos atingidos por situações de exclusão social é resultado de um processo de participação e organização de sua caminhada como parte do povo de Deus.
- c) **Solidariedade** - Esta é a principal forma de retorno do apoio dado. Os grupos e comunidades apoiados também se comprometem a compartilhar sua experiência solidária com outros grupos e redes de solidariedade.
- d) **Retornos Solidários** – É salutar (como processo pedagógico-organizativo) que se estabeleçam critérios de devolução financeira para o grupo apoiado. O próprio grupo prevê as condições do retorno, que podem ser projetos de atividades associativas econômicas ou não, de trabalho ou serviços.
- e) **Sustentabilidade** - A autonomia supõe a ideia de sustentabilidade que supre a capacidade de se auto organizar em harmonia com o meio ambiente inclui as relações entre pessoas e grupos, superando desigualdades. Assim, os projetos devem contemplar o respeito e a promoção do meio ambiente.

f) **Protagonismo** - Um projeto local nunca deve deixar de lado a participação dos interessados imediatos, desde a sua elaboração. Isso faz parte do processo pedagógico que visa substituir a cultura do pedinte dependente, por uma nova cultura de grupo que se organiza. Exige tempo, metodologia de negociação pedagógica e formulários adequados.

g) **Mística** – Nossa fé de que outro mundo é possível e que nasce aqui e agora com a solidariedade aos excluídos. São os aspectos da celebração o da vida, nossa mística da solidariedade na justiça e na esperança que se constrói no dia a dia.

h) **Ecumenismo** - A aproximação, a cooperação, a busca fraterna da superação das divisões entre as igrejas cristãs. É o apoio mútuo e esforço recíproco na promoção da vida e da dignidade humana.

Artigo 3º - Objetivos:

IV – São objetivos do Fundo Diocesano de Solidariedade:

a) Incentivar, mobilizar e organizar projetos sociais referentes aos temas da Campanha da Fraternidade de cada ano.

b) Realizar ações conjuntas de formação e articulação dos grupos apoiados pelos projetos.

c) Promover trabalhos na linha da superação da vulnerabilidade econômica e geração de renda.

d) Articular-se com outros movimentos sociais e fóruns da sociedade civil comprometidos com as mudanças sociais, na mobilização para a conquista e efetivação dos direitos.

e) Fortalecer as Pastorais Sociais, impulsionando iniciativas de auto sustentação.

f) Celebrar a caminhada e fortalecer a mística do compromisso, da misericórdia, da solidariedade, ligando fé e vida.

Artigo 4º - Gestão do FDS:

V - A gestão do Fundo Diocesano de Solidariedade é de corresponsabilidade do: Bispo Diocesano, Coordenador Diocesano de Pastoral, Ecônomo, um representante de cada organismo e pastoral social organizado em nível diocesano e que participe do Fórum Diocesano das Pastorais Sociais.

VI - O espaço responsável por receber, analisar e aprovar os projetos encaminhados, prestando assessoria e acompanhamento, sempre que necessário, é o **Fórum Diocesano das Pastorais Sociais**.

VII - A gestão administrativa e contábil é de responsabilidade da Mitra Diocesana de Caçador, por meio do Setor Contábil.

CAPÍTULO II - SOBRE OS PROJETOS

Artigo 5º - Proponentes:

VIII- Podem enviar projetos ao FDS:

a) Pastorais sociais, associações ou grupos locais organizados que trabalham em conjunto com a Paróquia. (Carta do pároco)

b) As Pastorais Sociais Diocesana, Cáritas Diocesana - Entidades membro da

Cáritas Diocesana de Caçador, Cáritas Paroquiais, entidades beneficentes. (Carta da coordenação ou referencial diocesano)

c) Outras associações, organizações ou movimentos sociais que atuam dentro dos princípios norteadores do Fundo Diocesano de Solidariedade. Para estes projetos é necessário o conhecimento do pároco.

IX - Todos os projetos deverão ter **carta de apresentação ou recomendação** do Pároco ou da coordenação/presidência da instituição ou movimento, quando for o caso.

Artigo 6º - Coerência com o Tema da Campanha da Fraternidade

X - Serão considerados, em todos os anos, os projetos que atendam prioritariamente aos objetivos propostos pela Campanha da Fraternidade. Poderão, também, ser aplicados, excepcionalmente, em projetos sociais que visem a defesa da vida e o acesso aos direitos de uma economia de solidariedade, de partilha, que atenda aos mais excluídos.

Artigo 7º - Contrapartida

XI - Os projetos deverão apresentar uma contrapartida e viabilidade de continuidade após o apoio do Fundo Diocesano de Solidariedade. A contrapartida pode ser monetária ou em recursos humanos (voluntariado) e/ou na estrutura local.

Artigo 8º - Eixos de atuação

XII - Os projetos deverão contemplar um dos eixos abaixo, seguindo os objetivos e as indicações do AGIR do Texto Base da Campanha da Fraternidade de cada ano, que constarão nos editais anuais:

§ 1 - Eixo 1: Formação e Capacitação: Este eixo observa os projetos que visem processos formativos, nas bases, no sentido de fortalecer ações transformadoras e concretas em prol da defesa, do cuidado e da promoção da vida das pessoas.

§ 2 - Eixo 2: Mobilização para Conquista e Efetivação De **Direitos**: Serão observados os projetos que criem condições para que as comunidades e grupos populares exerçam sua cidadania na conquista e acesso aos direitos sociais. Projetos na linha do Controle Social: sobre políticas públicas, conselhos paritários, conselhos de desenvolvimento local, conselhos do meio ambiente, conselhos e núcleos de defesa civil, de segurança alimentar. Projetos com incidência direta na atuação da conquista de direitos, na realização de atividades socioeducativas.

§ 3 - Eixo 3: Superação de Vulnerabilidade Econômica e Geração de Renda: Este eixo observa os projetos que visem o desenvolvimento territorial sustentável e solidário, envolvendo as comunidades e os sujeitos sociais como protagonistas principais da economia, com respeito a natureza e a biodiversidade, no fortalecimento da rede de economia solidária.

a) Serão considerados projetos de geração de trabalho e renda na perspectiva da economia solidária aqueles que incorporarem: Redes de produção, comercialização e consumo solidários; Experiências de gestão compartilhada de projetos com recursos públicos de desenvolvimento local e fomento à economia solidária; Processos e práticas de feiras comunitárias para comercialização; Produção de alimentos

orgânicos e cuidados com o meio ambiente; Apoio a grupos de famílias para produção e fornecimento de alimentos para merenda escolar; Apoio a iniciativas agroecológicas coletivas, de cultivo e recuperação do meio ambiente.

b) São requisitos para acessar este eixo: O projeto deverá ser essencialmente coletivo. Para isso será levado em consideração o número de pessoas envolvidas (mínimo de três núcleos familiares); É necessário apresentar regimento interno que explicita as condições de participação dos membros no grupo, esclarecendo a forma de organização dos horários, as funções, a forma de partilha da renda, o uso e destino dos equipamentos de produção; Compromisso de devolução de 50% dos recursos solicitados (aprovados) através de contrato firmado no ato do recebimento dos recursos, tendo o período de 12 meses de carência, e posteriormente 24 meses para a devolução. Os responsáveis pelos projetos aprovados participarão de uma formação sobre: gestão, administração, viabilidade econômica e economia solidária, através da Cáritas Diocesana.

§ 4 - Eixo 4: **Emergências:** Em relação às emergências serão observados os projetos que desenvolvam um trabalho junto às famílias que sofreram com ações da natureza (enchentes, vendavais, tornados, estiagem, granizo, etc) em decorrência das mudanças climáticas. Serão atendidos projetos em duas linhas:

a) Prevenção às catástrofes – trabalho socioeducativo: Projetos que visem um trabalho formativo com comunidades e indivíduos com o intuito da prevenção às catástrofes ambientais a partir da conscientização e mudança de estilo de vida.

b) Reconstrução da Vida: Projetos de atuação imediata à emergência sofrida pela comunidade, que contribuam na reorganização familiar e comunitária a partir da doação de materiais para a reconstrução da vida (alimentos, agasalhos, cobertores, material de construção, etc)

Artigo 9º - Apresentação do Projeto

XIII - Os projetos deverão ser encaminhados seguindo o formulário proposto pelo FDS, que, por meio do Fórum das Pastorais Sociais se propõe, além de fornecer os recursos, a assegurar o acompanhamento e orientação sobre elaboração de relatórios simples de atividades e prestação de contas e a participar de processos de formação e articulação dos grupos.

§ 1 - O projeto é um instrumento pedagógico para ajudar a organizar coletivamente as ideias sobre os objetivos pretendidos, as ações a serem desenvolvidas, os resultados esperados e os custos necessários, bem como sobre as fontes apoiadoras.

Artigo 10º - Critérios de Seleção de Projetos:

XIV – São critérios para a seleção de projetos:

§ 1 – Incidência sobre a área de abrangência corresponde à Diocese de Caçador, com suas 25 paróquias e 23 municípios. Obs.: Em situações especiais, incluem-se também outras regiões em situações emergentes.

§ 2 - Os projetos deverão desenvolver formas associativas e solidárias de ação, superando a perspectiva individualista.

§ 3 - Os projetos deverão ser apresentados até quinze dias antes da data das reuniões

de análise, contendo detalhamento de informações, conforme formulário do Fundo Diocesano de Solidariedade.

§ 4 - Para os projetos do Eixo III, caso o projeto vise geração de renda o grupo terá um ano de carência e dois anos para devolver os 50% dos recursos solicitados ao FDS (Fundo Diocesano de Solidariedade) em parcelas a ser combinado com a coordenação do FDS. Em caso de dissolução do grupo ou entidade beneficiada os equipamentos deverão ser devolvidos em pleno funcionamento para o Fundo Diocesano de Solidariedade que remanejará para outro grupo.

§ 5 - Nas atividades formativas apresentar lista de presença com a assinatura dos participantes com a devida prestação de contas e relatório da atividade. Seguir modelo fornecido pelo FDS.

§ 6 - Quando se tratar de compra de equipamentos e materiais, apresentar junto com o Projeto três orçamentos.

§ 7 - O grupo beneficiado em projetos, além de comprovar a realização efetiva do Projeto, deverá comprovar o envolvimento dos beneficiados em promoção de solidariedade e/ou organização comunitária.

§ 8 - As entidades que encaminharem projetos poderão ser beneficiadas com apenas um projeto anual. Em caso de disponibilidade de recursos, poderão ser beneficiadas com mais projetos. Não serão aprovados novos projetos enquanto existirem pendências com prestação de contas.

§ 9 - Cabe à coordenação analisar e priorizar os projetos, conforme a realidade e a necessidade das comunidades. Promoção de alternativas libertadoras de situações que geram dependência e falta de autonomia. Regiões e/ou áreas que se encontram em situação de urgência e/ou emergência social;

§ 10 - As reuniões e decisões realizadas pela coordenação do Fundo Diocesano de Solidariedade serão registradas em livro ata.

Artigo 11- Valores dos projetos

XV - O Fundo Diocesano de Solidariedade destinará até 10% dos recursos às ações informativas e administrativas. (Materiais de divulgação, formulários, despesas com visitas e deslocamento dos membros da comissão).

XVI - Para projetos apoiados nos eixos I e II, serão destinados até 20% dos recursos do FDS para cada eixo. Para o eixo III, serão destinados até 35% e, no Eixo IV, até 15% dos recursos do FDS. Caso o recurso não seja acessado dentro do seu eixo, pode ser direcionado a projetos em outros eixos

XVII – A equipe gestora do FDS indicará, a cada ano, os valores máximos apoiados em cada eixo.

Artigo 12 – As Datas para Aprovação de Projetos serão definidas anualmente para os meses de: Maio, Agosto e Novembro.

§ 1 - Observação: Os projetos correspondentes ao eixo IV, quando se referirem à reconstrução da vida, são entendimentos como urgentes, portanto serão avaliados imediatamente pela Coordenação do FDS e, se aprovado, também contando com esta instância de decisão.

§ 2 – A equipe Gestora do FDS fará o repasse dos valores aprovados para os projetos em até 30 (trinta) dias após a data da sua aprovação.

Artigo 13 - Acompanhamento e Avaliação dos Projetos:

XVIII – O acompanhamento e a avaliação dos projetos dar-se-á pela Coordenação Diocesana do FDS, pela paróquia e pelo/a responsável do projeto, através de visitas e formulários.

Artigo 14 - Formas de Prestação de Contas:

XIX - A prestação de contas será efetuada diretamente ao Setor Contábil da Mitra Diocesana de Caçador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto.

a) O grupo apoiado deverá apresentar demonstrativo financeiro analítico dos gastos realizados, com data, número do documento, histórico do gasto e valor da despesa. Todas as páginas deverão conter assinatura do responsável pelo projeto. A planilha deve ser feita em ordem cronológica, devidamente comprovada com os documentos originais.

b) Os referidos documentos deverão estar, obrigatoriamente, em nome da Mitra Diocesana de Caçador.

c) Para comprovação da aquisição de bens do ativo permanente (máquinas, equipamentos, etc.) devidamente especificados no projeto aprovado, somente serão aceitas notas fiscais em nome da Mitra Diocesana de Caçador, com CNPJ: 83.059.758/0001-22.

d) Somente poderão ser emitidos 3 (três) Recibos de Pagamentos a Autônomo (RPA) por serviços prestados (como consultorias, assessoria a encontros e atividades, etc.) para a execução do projeto aprovado, preenchidos corretamente com os devidos descontos de INSS, ISS e IR (se couber). Na hipótese de pessoa jurídica prestadora de serviços: verificar a habilitação da mesma (contrato social), documentos exigidos pela legislação e requerer nota fiscal com retenções (se necessárias).

e) O demonstrativo e os documentos originais apresentados serão submetidos a auditoria do setor contábil da Mitra que emitirá parecer positivo, divergente ou negativo.

f) O parecer divergente ou negativo será entregue à entidade proponente com uma das vias do demonstrativo financeiro e os documentos, concedendo-se prazo para regularização.

g) Constatadas irregularidades na prestação de contas, em função da legislação fiscal vigente, a entidade proponente estará sujeita às penalidades legais pertinentes.

h) Na hipótese de comprovação da existência de saldo credor na prestação de contas, os valores deverão ser devolvidos à Mitra Diocesana de Caçador, através de cheque nominal ou depósito em conta, mediante a apresentação de recibo de quitação.

i) Entidades proponentes que tenham ligação direta (paróquias/pastorais/movimentos) ao CNPJ da Mitra Diocesana de Caçador deverão seguir as mesmas normas.

VIII - CONSELHO ADMINISTRATIVO ECONÔMICO DIOCESANO – CAED

Estatuto

CAPÍTULO I - Da Natureza e Composição

Artigo 1º - O Conselho Administrativo Econômico Diocesano, doravante denominado de CAED, cuja constituição foi aprovada pelo Presbitério da Diocese, é integrado por 7 membros eleitos entre os membros do clero da diocese, aptos para exercer o cargo, e devem receber provisão do Bispo Diocesano e mais três leigos indicados pelo clero diocesano e nomeados pelo Bispo Diocesano.

Artigo 2º - O CAED poderá convidar para as suas reuniões ou para executar alguma atividade: consultores, peritos, sacerdotes, religiosos ou leigos, conforme a necessidade.

Artigo 3º - O Conselho Administrativo Econômico Diocesano é regido de acordo com o Código de Direito Canônico e nele previsto. (Cân. 492 e seguintes)

Artigo 4º - O mandato dos membros eleitos para o CAED é de 3 anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

CAPÍTULO II - Direção e Funcionamento

Artigo 5º - Da Direção:

- a) O Bispo Diocesano é o presidente nato do CAED e a este cabe presidir as reuniões do mesmo ou delegar alguém para esta função;
- b) Coordenador: eleito entre Membros do CAED;
- c) Secretário: eleito entre os Membros do CAED;
- d) Conselheiros: eleitos em reunião do Clero da Diocese de Caçador;

Artigo 6º - Das reuniões:

- a) O CAED se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário;
- b) Considerar-se-á válida e legítima a reunião que, em primeira convocação, alcançar 2/3 (dois terços) de seus membros ou, após trinta minutos, em segunda convocação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros;
- c) Para a aprovação de qualquer encaminhamento do CAED serão necessários os votos da maioria absoluta dos membros presentes na reunião (mais de 50% dos votos)
- d) O Local de reuniões do CAED será o Secretariado Diocesano de Pastoral, em Caçador, podendo acontecer em outros locais;

Artigo 7º - Do Funcionamento: A execução de atividades ou funções administrativas ou econômicas da diocese poderá ser feita por pessoas contratadas pela Mitra Diocesana de Caçador, desde que indicadas pelo CAED;

CAPÍTULO III - Atribuições e Competências

Artigo 8º - São atribuições do CAED:

- a) zelar pela preservação e boa conservação do patrimônio da Diocese distribuído nas Paróquias e casas de formação;

- b) zelar pelo crescimento e bom empenho da renda do patrimônio;
- c) garantir o alinhamento e a lisura na administração conforme determinarem as leis civis e eclesiais;
- d) garantir a transparência no manuseio dos bens e recursos;
- e) solicitar prestação de contas, inventários, avaliações conforme as necessidades;
- f) dar consentimento para a construção, e restauro de edifícios ou monumentos já existentes;
- g) dar consentimento para compra, venda e troca de veículos de uso pastoral;
- h) Analisar e aprovar (ou não) projetos de solicitação de ajuda financeira bem como exigir e conferir a devida prestação de contas dos mesmos no tempo devido.

Artigo 9º - Compete ao CAED, dar autorização para que se pratiquem validamente atos administrativos que excedam os limites da administração ordinária (do dia a dia), tais como:

- a) alienar bens móveis e imóveis que podem conservar-se e que pertencem ao patrimônio estável da paróquia, quando excederem os valores da administração ordinária estabelecidos pela Conferência Episcopal (cân. 1291);
- b) alienar bens móveis e imóveis, de reconhecido valor artístico ou histórico, que sejam tidos em grande estima pela comunidade paroquial, bem como objetos de culto, imagens ou relíquias;
- c) penhorar ou hipotecar os bens da paróquia;
- d) dar ou tomar bens de arrendamento; e) contrair ou conceder empréstimos, com ou sem garantia;
- f) aceitar ofertas ou doações feitas à paróquia, oneradas com encargos ou condições (cf. cân. 1267);
- g) edificar, modificar ou restaurar igrejas, quer a matriz, quer outras, residências paroquiais, centros paroquiais ou outros prédios urbanos, bem como negociar a aquisição de terrenos destinados à construção dos referidos imóveis (cf. cân. 1215), a não ser que, no caso de restauro, se trate de obras de pequeno vulto cuja necessidade se julgue imediata;
- h) propor ou contestar, em nome da paróquia, qualquer ação no foro civil relativa à administração dos bens paroquiais (cf. cân. 1288); i) celebrar contratos de compra e venda que exijam, por força da lei civil, escritura pública; outros atos que o direito declare ou venha a declarar não poderem praticar-se sem licença.
- i) Apresentar, anualmente, o orçamento pastoral diocesano e o valor das taxas e contribuições, bem como a prestação de contas no CODIPA, sempre na primeira reunião do ano.

Artigo 10º - Para obter do CAED autorização para alienar, construir, modificar, restaurar, efetuar a troca, alugar, arrendar bens, etc., cujo valor exceda a administração ordinária, requeresse:

- a) que exista uma causa justa, como é uma necessidade urgente, uma utilidade evidente, uma razão de piedade ou de caridade ou outra razão pastoral grave (cf. cân. 1293);

- b) que seja feita uma avaliação por peritos competentes e dada por escrito;
- c) que os bens em causa não venham a ser alienados por valor inferior ao indicado pelos peritos;
- d) que se apresente uma cópia da ata da reunião do Conselho Econômico Paroquial ou do Conselho Paroquial de Pastoral que tratou do assunto, com o devido parecer e ciência do Pároco, que deve estar de acordo tendo em conta as possibilidades da paróquia.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais

Artigo 11º - Os membros do CAED receberão provisão do bispo diocesano, porém, não receberão cóngruas ou salários para exercer essa função;

Artigo 12º - O presente estatuto do CAED entrará em vigor a partir do dia oito de abril de 2009, quando será analisado e aprovado pelos presbíteros da diocese de Caçador, e constará nos arquivos da Mitra Diocesana de Caçador.

Artigo 13º - A particularização e complementação dos dispositivos do presente Estatuto, bem como os casos omissos, somente poderão ser resolvidos em reunião Geral do clero da Diocese de Caçador, mediante proposição do CAED.

Caçador, 09 de março de 2009.

IX - FUNDO SOCIAL DIOCESANO

Cap. I – Da Natureza e Denominação

Artigo 1º - O Fundo Social Diocesano foi aprovado em reunião ordinária do clero diocesano no dia 05 de dezembro de 2018 na paróquia São José Operário, em Monte Castelo –SC. Os recursos para a manutenção do fundo serão provenientes de contribuições de cada paróquia, iniciando em janeiro de 2019.

Cap. 2 – Da Missão do Fundo

Artigo 2º - Auxiliar financeiramente a Ação Social do Contestado e seus projetos sociais.

Artigo 3º - Auxiliar financeiramente Associações filantrópicas de caráter diocesano e seus projetos sociais.

Artigo 4º - Ser um fundo de emergência diocesano e auxiliar comunidades em caso de sinistros.

Cap. 3 – Da Constituição do Fundo Social Diocesano

Artigo 5º - O Fundo é constituído pela contribuição de 0,5% da receita operacional bruta de cada paróquia à Cúria Diocesana de Caçador.

Artigo 6º - O valor de contribuição de cada paróquia para cada ano terá sempre como base de cálculo o exercício financeiro do ano anterior.

Artigo 7º - Também constituem fontes de renda do fundo outros auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou internacionais.

Cap. 4 – Da Administração, Patrimônio e Dissolução

Artigo 8º - O Fundo Social Diocesano deverá ter conta bancária própria, em

separado da Cúria Diocesana, sendo administrado pela comissão gestora do fundo.

Artigo 9º – Os valores relativos a cada paróquia serão enviados mensalmente junto aos da Cúria Diocesana que posteriormente fará o repasse a conta bancária devida.

Artigo 10º – O Fundo Social Diocesano deverá prestar contas, ser supervisionado e fiscalizado pelos seguintes organismos:

- a) Bispo Diocesano.
- b) Secretariado Diocesano de Pastoral (SDP).
- c) Conselho Diocesano de Pastoral (CODIPA).
- d) Reunião Geral do Clero da Diocese de Caçador.

Artigo 11º – A comissão gestora do fundo, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma, para qualquer um de seus membros.

Artigo 12º – Em caso de dissolução do Fundo, seu patrimônio líquido será revertido ao Secretariado Diocesano de Pastoral – SDP.

Parágrafo 1º – O encerramento do Fundo, com prazo indeterminado, somente será possível mediante aprovação em Reunião Geral do Clero ou em Assembleia Diocesana do Povo de Deus.

Parágrafo 2º – Os arquivos e relatórios estarão à disposição de todos os contribuintes com o Fundo junto ao Setor Contábil Diocesano e deverá ser apresentada a prestação de contas em cada Reunião Geral do Clero.

Cap. 5 – Da Comissão Gestora

Artigo 13º – A comissão gestora do Fundo Social Diocesano, será formada pelos membros CAED – Conselho Administrativo e Econômico Diocesano.

Cap. 6 - Das Disposições Gerais

Artigo 14º - O presente entrará em vigor a partir do dia 11/09/2019, não será registrado no Cartório de Registro Civil, mas será publicado no jornal FONTE e constará no diretório diocesano.

Artigo 15º – A particularização e complementação dos dispositivos do presente Regimento, bem como os casos omissos, somente poderão ser resolvidos em Reunião Geral do Clero da Diocese de Caçador, mediante proposição da comissão gestora do Fundo Social Diocesano.

IX - ORIENTAÇÕES

I - PARA A CELEBRAÇÃO DO MATRIMÔNIO².

1 - A liturgia do matrimônio - A liturgia do matrimônio é a celebração do Mistério Pascal de Cristo e se destina ao desenvolvimento e à santificação dos noivos e a glorificação de Deus. Aqueles que se casam em Cristo, em fidelidade à Palavra de Deus, devem celebrar frutuosa e honestamente e testemunhar publicamente diante de todos o Mistério da união de Cristo e da Igreja (Ritual do Matrimônio 11).

2 Orientações aprovadas pelo Regional Sul 4 da CNBB, do qual a Diocese de Caçador é signatária.

Para a celebração do sacramento do matrimônio, a Igreja oferece um caminho seguro, o rito, que possibilitará celebrar com a devida espiritualidade, ajudando os noivos a encontrar-se com o Senhor em comunidade. Por isso, a criatividade durante a celebração do sacramento do matrimônio supõe necessariamente a formação e o conhecimento teológico para não violar a Tradição da Fé Cristã ministrada e conservada pela liturgia da Igreja. Toda a inovação somente será proveitosa, fecunda e renovadora se corresponder a critérios litúrgicos coerentes com aquilo que a Igreja vive e ensina.

2 - O espaço litúrgico - O espaço litúrgico apresenta-se como sinal, por meio do qual fazemos a experiência da aliança com Deus, constituimo-nos como Igreja de Cristo e recebemos o seu Espírito. Por isso, recomendamos que as igrejas e todos os espaços sejam consagrados ou abençoados. Ao criarmos um espaço para celebrarmos o Mistério Pascal de Jesus Cristo, precisamos considerar a unidade, a simbologia e a dignidade de tudo e de todos, a fim de favorecer a real intimidade entre a criatura e o Criador.

A decoração da igreja manifesta o caráter festivo da celebração. As flores, as velas e as luzes colaboram para que as celebrações sejam, de fato, memória da Páscoa de Jesus. Os detalhes merecem cuidado especial para não sobrepor o essencial: as flores, por exemplo, não são mais importantes que o altar, o ambão e outros lugares simbólicos. Os excessos desvalorizam os sinais principais. A sobriedade da decoração favorece a concentração do Mistério (GLP IX/10).

3 - Lugares do espaço litúrgico - No interior de uma igreja, temos diversos espaços em que se realizam as ações litúrgicas. A seguir, passaremos a descrever alguns deles.

a) O espaço do altar - É o espaço sagrado onde estão a mesa da Eucaristia (altar) e a da Palavra (ambão), a cadeira da presidência e as cadeiras para os ministros, leitores, coroinhas, etc. No centro desse espaço ficam a mesa da Eucaristia e, próximo a esta, a mesa da Palavra. Para que a mesa da Eucaristia e a da Palavra permaneçam em destaque, sejam valorizadas e visualizadas pela assembleia litúrgica há necessidade de não as esconder com excesso de arranjos e decorações.

- **A mesa da Eucaristia** - A mesa da Eucaristia não deve ser utilizada como uma escrivaninha para se preencher formulários, anotar avisos e intenções de missa, suspender o buquê das noivas. Ao término da celebração do matrimônio, os noivos, o assistente qualificado (sacerdote, diácono ou leigo) e as testemunhas assinam a ata do matrimônio em uma mesa especialmente preparada para esse momento, que não seja o altar e nem o ambão (Ritual do Matrimônio 78).

- **A mesa da Palavra** - Da mesa da Palavra são proferidas somente as leituras, o salmo responsorial, as sequências e o anúncio pascal; dali também se pode proferir a homilia e a oração dos fiéis (IGMR 309). Não devemos fazer da mesa da Palavra comentários, orações meditativas, homenagens e nem dar avisos comunitários (IGM R 105).

b) O lugar da assembleia - O espaço chamado de nave, onde ficam os bancos e os corredores, é o lugar da assembleia. A assembleia litúrgica, porém, não é uma simples

congregação de pessoas, como qualquer outra. Uma vez constituída, mais que um mero ajuntamento de pessoas, ela é uma comunhão de cristãos e cristãs dispostos a ouvir atentamente a palavra de Deus e celebrar dignamente. Nesse espaço, nada deveria impedir as pessoas de verem, escutarem e participarem ativamente da liturgia, inclusive das procissões previstas pelo próprio rito. É nesse espaço que devem ficar os noivos, pois são parte da assembleia litúrgica.

c) O lugar do encontro (átrio) - Na frente da igreja e na entrada dela, faz-se a transição do espaço externo para o espaço sagrado. Esse espaço se chama átrio. Para o Guia Litúrgico Pastoral, “O átrio tem a função de acolher, recepcionar, preparar, predispor, informar e fazer a transição” (GLP p. 101). É nele que as pessoas se encontram antes da celebração, saúdam-se e atualizam a vida da comunidade. A porta da igreja, sempre aberta, é um convite às pessoas cansadas e abatidas encontrarem Cristo, porta da paz e salvação. É dali que parte a procissão de entrada de toda celebração, inclusive do matrimônio, símbolo do povo de Deus que caminha ao encontro do Cristo.

4 - Orientações

a) Aos noivos

- Procurar com bastante antecedência a secretaria paroquial para informar -se dos passos necessários para preparar e celebrar o sacramento do matrimônio e providenciar com antecedência toda a documentação necessária.
- Participar ativamente da preparação para o sacramento do matrimônio.
- É de grande relevância que a celebração do matrimônio seja devidamente preparada pelo assistente qualificado (sacerdote, diácono) com os noivos e a equipe de celebração. Isso possibilita a participação ativa, frutuosa e plena de todos na celebração do sacramento (GLP IV,1).
- No momento em que os noivos entregam um ao outro suas vidas, é sumamente importante receber em comunhão e com coração purificado Aquele que entregou a vida por todos nós, Jesus Cristo. Recomendamos então que os noivos, na proximidade do dia do matrimônio, busquem um presbítero para celebrar o sacramento da reconciliação (confissão), a fim de que, em data sucessiva, possam receber mais frutuosamente o sacramento do matrimônio e a sagrada comunhão.
- A celebração do matrimônio seja realizada na igreja ou no espaço onde a comunidade semanalmente se reúne para celebrar sua fé em Cristo. Em razão da dignidade do sacramento não são permitidos matrimônios religiosos em clubes, restaurantes, fazendas, sítios, hotéis, CTGs, praias, capelas particulares ou instituições congêneres (Código de Direito Canônico cân. 1115-1118).
- O mesmo Código (cân. 1108) não prevê a presença de padrinhos no sacramento do matrimônio, mas somente de duas testemunhas. No entanto, tendo em vista os costumes locais, os noivos poderão convidar outros casais para testemunhar seu matrimônio. Em relação à procissão de entrada, o Ritual do Matrimônio assim orienta: entrada do noivo e da noiva precedidos pelos pais e testemunhas, segundo o costume do lugar; ou, entrada dos noivos em conjunto.

- Marcar com antecedência a entrevista com o pároco, o qual deve registrar com cuidado as respostas dadas pelos noivos, que ficam arquivadas no processo matrimonial. Quando o matrimônio religioso tem também efeito civil, não há necessidade de dois grupos de testemunhas, ou seja, as testemunhas do religioso são também testemunhas do casamento civil. Além disso, as testemunhas fazem parte da assembleia, não tendo, portanto, lugar no espaço do altar.
- Não deve haver preocupação exagerada com a decoração da igreja. Caso opte-se por uma ornamentação, haja bom gosto e simplicidade.
- As leituras da Palavra de Deus, bem como a oração dos fiéis, sejam devidamente preparadas e proclamadas pelos familiares ou amigos dos noivos. Porém, não havendo preparo técnico e litúrgico dentre os familiares, orientamos que a equipe de celebração assuma a liturgia da Palavra.
- A música deve ter caráter litúrgico e sacro, adequada a cada momento da celebração. Fogem dessa índole músicas de filmes, novelas e outros meios, sejam elas do gênero seresta, gospel, gaúcha, sertaneja, etc., mesmo se instrumentais, que inclusive, muitas vezes, lembram situações contrárias à vida conjugal cristã.
- Orientamos que as vestes dos noivos e das testemunhas, como dos convidados, sejam dignas do ambiente celebrativo.
- O rito sacramental do matrimônio consta dos seguintes momentos: diálogo que antecede o mútuo consentimento; mútuo consentimento dos cônjuges; aceitação e ratificação do consentimento; bênção e entrega das alianças. Portanto, não está prevista uma entrada própria das alianças, para que não se rompa a unidade do rito sacramental. Assim sendo, os noivos tragam consigo as alianças no dedo anular da mão direita e, após o consentimento, retirem-nas para a bênção. A seguir, acompanhada da forma ritual estabelecida, passa-se a aliança para o dedo anular da mão esquerda. Contudo, é possível que outras pessoas tragam as alianças na procissão de entrada, juntamente com a noiva.
- Após a entrega das alianças, de acordo com as tradições locais, toda a comunidade pode fazer uma aclamação com palmas, vivas ou um canto de louvor.
- Quem organiza, orienta e coordena a celebração litúrgica é o assistente qualificado (sacerdote, diácono ou leigo) e não as empresas de cerimonial.
- A celebração deve iniciar no horário marcado. Para garantir isso, a hora da celebração a constar nos convites deve ser adiantada em 15 minutos.
- Mesmo que haja a contratação de serviços profissionais, os noivos deverão tomar conhecimento prévio das normas próprias para a sua atuação como nubentes na celebração do matrimônio.
- Observar os textos da Sagrada Escritura que são específicos para o sacramento do matrimônio, os quais podem ser escolhidos pelos noivos para a celebração (Ritual do Matrimônio).

b) Aos profissionais de decoração

- A ornamentação da igreja deve visar simplicidade do que a pompa. Na mais a escolha nobre dessa ornamentação, cuide-se da autenticidade dos materiais,

dispensando o uso de flores de plástico e outros elementos artificiais. Procure-se assegurar a educação dos fiéis e a dignidade de todo o local sagrado (IGMR 292).

- A ornamentação é sempre uma expressão da alegria da festa que celebramos. Por isso, haja bom gosto e simplicidade na decoração da igreja. O espírito cristão da celebração pede sobriedade, sem gastos supérfluos e sem ostentação. O altar, como já vimos, goza da mais alta dignidade, merece toda a honra e distinção, pois nele se realiza o Mistério Pascal do Cristo. Os castiçais com velas podem ser colocados ao lado ou sobre o altar (IGMR 117). As flores, de forma moderada, podem ser colocadas no chão, junto ou nos lados do altar, nunca sobre ele (IGMR 305; GLP IX,5).

- A maioria das igrejas já dispõe no seu espaço dos elementos necessários para as celebrações litúrgicas. Assim, a mesa da Eucaristia e da Palavra, a cadeira presidencial, as imagens e as pinturas fazem parte da beleza de uma igreja. Deslocar e esconder esses elementos com aparatos estranhos e artificiais significa destoar e agredir o ambiente sagrado.

- Os arranjos de flores naturais colocados no espaço do altar deverão ser proporcionais ao tamanho do local para que não impeçam o deslocamento do assistente qualificado nem a visualização daquilo que é essencial, ou seja, o altar, o ambão e a cadeira presidencial.

- A nave da igreja pode ser ornamentada, porém de forma sóbria, de modo que tecidos, véus, arranjos florais ou outros aparatos desse gênero não impeçam ou dificultem o acesso das pessoas aos assentos nem dificultam a visualização pelos convidados do espaço do altar, dos noivos e da presidência.

- Orientamos que os arranjos não devem ser fixados com percevejos, pregos ou colados com adesivos nos bancos, portas ou nas paredes. Havendo danos materiais causados aos móveis, às paredes, ao chão e demais partes da igreja os responsáveis pela ornamentação daquele dia deverão reparar financeiramente a comunidade paroquial.

- Quanto ao horário da decoração da igreja, informe-se na secretaria da paróquia. Como regra geral, a decoração não pode atrapalhar as celebrações da comunidade.

- Os responsáveis pela ornamentação devem retirá-la logo após a celebração do matrimônio, deixando a igreja devidamente limpa.

- Os responsáveis pela ornamentação, antes de assinar contrato com os noivos, informem-se junto à secretaria paroquial sobre os lugares possíveis da igreja que poderão ser ornamentados, evitando futuros aborrecimentos.

- Tanto no interior quanto no lado externo da igreja, deve-se evitar exageros de quaisquer artificialismos na produção de efeitos e arranjos: flores artificiais, iluminação extra, jatos de luz, holofotes, velas ornamentais, balões, colunas, gelo seco, bolhas de sabão, etc.

- Nas igrejas em que for conveniente, pode-se usar a passadeira no corredor central. Preparem-se cadeiras para os noivos se sentarem durante a liturgia da Palavra, pois este é um gesto litúrgico e faz parte da celebração. O mesmo se diz do genuflexório.

c) Aos profissionais de fotografia e filmagem

- Ao exercer sua profissão no interior de uma igreja, os profissionais de fotografia e filmagem devem ter consciência de que o fazem diante de um ato sagrado. Os sacramentos da Igreja são, primeiramente, acontecimentos de salvação e não um evento social a ser registrado. Em todos os momentos sacros, haja discrição e respeito.
- Deve-se adotar um comportamento digno e respeitoso durante o ato litúrgico, com cuidado para não atrapalhar ou desviar a atenção dos que participam do ato sagrado, especialmente dos noivos.
- Os profissionais não devem filmar ou fotografar em movimento durante a liturgia da Palavra e a homilia, em respeito à Palavra de Deus, bem como durante o rito sacramental do matrimônio.
- Nos demais momentos, pode-se filmar ou fotografar com movimentos discretos, sem chamar a atenção dos que estão celebrando.
- A permanência no espaço do altar é reservada ao assistente qualificado da celebração, para exercer sua função litúrgica em favor de seus irmãos e irmãs, e aos fiéis leigos que irão exercer uma função litúrgica. Os profissionais de fotografia e filmagem podem atuar discretamente nesse espaço para registrar os momentos principais, retornando em seguida ao seu lugar junto à assembleia.
- O altar não deve ser usado para colocar qualquer tipo de equipamento como: câmera fotográfica, filmadora, lentes, caixas, papéis, buquê da noiva, etc.
- Os bancos e cadeiras existentes na igreja são destinados exclusivamente para assento, portanto, fica vedado seu uso para outros fins, como banquetas para elevação de cinegrafistas e fotógrafos.
- Os profissionais de fotografia e filmagem deverão chegar na igreja antes do horário da celebração para instalar seus equipamentos. Alguns desses equipamentos precisam ser usados com discrição e sem comprometer a beleza do espaço sagrado, outros são desnecessários e até inconvenientes durante a celebração: luzes fortes, excesso de cabos, gruas, drones, telões, etc.
- É necessário que os cinegrafistas e fotógrafos estudem previamente o rito para que, por questões estéticas ou de posicionamento, não interrompam qualquer uma das ações sagradas. Além disso, devem tirar dúvidas ou esclarecer possíveis detalhes da celebração com o assistente qualificado antes da celebração.
- Os cinegrafistas e fotógrafos estejam devidamente trajados, demonstrando respeito ao lugar sagrado, evitando, por exemplo, sapatos ou saltos barulhentos.

d) Aos responsáveis do canto e música

- Os músicos e cantores fazem parte da assembleia e, desse modo, devem estar voltados para o lugar onde acontecem as ações rituais; nunca de frente para a assembleia, como se estivessem se apresentando em outros momentos exteriores ao rito (GLP IX,2).
- A música é um dom divino e deve ser exercida como um ministério, um serviço para o bem de todos. De modo especial, a música e o canto, durante a realização de um ato sagrado, devem ressaltar a dignidade do ato celebrado, jamais atrapalhando ou dificultando a sua digna celebração.

- A música deve ter caráter litúrgico e sacro, adequada a cada momento da celebração. Fogem dessa índole músicas de filmes, novelas e outros meios, sejam elas do gênero seresta, gospel, gaúcha, sertaneja, etc., mesmo se instrumentais, que inclusive, muitas vezes, lembram situações contrárias à vida conjugal cristã.
- Onde for possível, dê-se preferência aos cantores e instrumentistas da própria comunidade na qual se celebra o matrimônio.
- Os músicos deverão apresentar antecipadamente ao assistente qualificado da celebração os títulos das músicas a serem executadas.
- Na celebração do matrimônio com missa, sejam observados os cantos referentes ao rito do matrimônio e também da missa, cada qual em seu respectivo momento (cf. Ritual do Matrimônio, capítulo 1 e apêndice 4).
- Na celebração do matrimônio com missa, não devem ser negligenciados os seguintes cantos litúrgicos: o que acompanha a procissão de entrada, o salmo responsorial, a aclamação ao Evangelho, o que sucede a bênção e entrega das alianças, o que acompanha a comunhão eucarística, o que acompanha as assinaturas dos documentos e o que acompanha a saída dos noivos. Nos demais momentos da celebração, não deve haver nem mesmo fundo musical (Ritual do Matrimônio, capítulo 2 e apêndice 5).

e) Aos profissionais do cerimonial

- Quem organiza, orienta e coordena a celebração litúrgica é a Igreja por meio do assistente qualificado (sacerdote, diácono ou leigo) e não as empresas de cerimonial. Os ensaios da celebração deverão ser conduzidos pela equipe de celebração da paróquia ou comunidade. O cerimonial poderá integrar-se nas equipes auxiliando com discrição o assistente qualificado durante a celebração, sem distrair a assembleia com aparelhos e deslocamentos desnecessários.
- Os profissionais do cerimonial são chamados a colaborar para o cumprimento do horário de chegada à igreja, evitando os atrasos que causam aborrecimentos e prejudicam o bom andamento da celebração. O horário marcado diz respeito ao início da celebração religiosa e não à chegada dos convidados, do noivo e da noiva. Lembre-se que o atraso, além de ser falta de respeito ao assistente qualificado da celebração e aos convidados, predispõe a uma não vivência da celebração.
- Compete unicamente à autoridade eclesial estabelecer normas, acrescentar ou retirar algo do rito do matrimônio. Assim, os profissionais do cerimonial não poderão apresentar aos noivos sugestões de acréscimos ou retirar aquilo que está previsto no rito do sacramento do matrimônio.
- Compete ao assistente qualificado garantir a assinatura dos noivos e testemunhas.
- Não é permitido a entrada de placas com dizeres incoerentes, animais ou qualquer elemento dissonante ao rito. Nem mesmo jogar papéis, bolhas de sabão, etc.

f) Ao assistente qualificado do matrimônio

- Convém lembrar que o assistente qualificado do matrimônio preside um sacramento e, portanto, deve ter cuidado e zelo ao momento que é de suma importância para os noivos e seus familiares. Nesse contexto, haja moderação tanto na linguagem

empregada quanto nos gestos.

- A homilia deve se centrar no sacramento que os noivos estão recebendo e na Palavra de Deus escolhida por eles, com discurso equilibrado, ou seja, não longo ou curto demais.
- Quando possível, preparar a celebração juntamente com os noivos.

g) Aos funcionários paroquiais ou diocesanos

- Os funcionários paroquiais ou diocesanos não deverão estar vinculados a nenhuma empresa prestadora de serviços nas áreas de decoração, foto e filmagem, cerimonial e música, nem induzir os noivos a determinados profissionais.
- Também não deverão exercer dupla função, ou seja, se colocarem como funcionários paroquiais ou diocesanos e, ao mesmo tempo, prestadores de serviços nas áreas citadas acima. Solicita-se, ainda, que não recebam gratificações dos profissionais.

II - PARA A MISSA DE BÊNÇÃO DOS ÓLEOS DOS ENFERMOS E DOS CATECÚMENOS E CONSAGRAÇÃO DO CRISMA.

1. Na Diocese de Caçador a Missa do Crisma é celebrada na quarta-feira da Semana Santa à noite em uma das paróquias da Diocese.
2. A preparação da celebração é de competência do Chanceler e do Mestre de Cerimônias da Diocese que deverão prestar toda a assessoria ao pároco e à equipe de Liturgia da paróquia que sedia a celebração.
3. À paróquia que sedia a celebração cabe:
 - a) preparar a celebração com solenidade e zelo litúrgico em comunhão com o chanceler e o mestre de cerimônias.
 - b) Providenciar tudo quanto seja necessário: óleo de oliva, essência perfumada para o Santo Crisma, recipientes para a entrega dos óleos aos presbíteros.
 - c) Acolher os presbíteros e delegados das paróquias que vem para a celebração.
4. Todo o presbitério da Diocese deve tomar parte nesta celebração onde são renovadas as promessas da ordenação sacerdotal. O presbítero, diocesano ou religioso, que esteja impossibilitado de participar deve comunicar ao Bispo Diocesano por escrito.

III - PARA AS MICRORREGIÕES PASTORAIS

As orientações para as reuniões e assembleias de microrregiões surgiram a partir da Assembleia Diocesana do Povo de Deus de 2004.

Capítulo 1 - Membros participantes de uma reunião de Microrregião

- Os padres;
- O Conselheiro (CODIPA);
- Coordenador do CPP;
- Coordenador das pastorais e movimentos organizados, em nível de micro;
- Representantes do Secretariado Diocesano de Pastoral;
- Secretárias (os) paroquiais, sempre que possíveis;

- Convidados para determinados assuntos.

Capítulo 2 - A função da microrregião

- Discutir, refletir e organizar a caminhada conjunta das pastorais das paróquias e avaliar a caminhada;
- Organizar o cronograma das atividades pastorais;
- Facilitar a coordenação Pastoral da Diocese;
- Planejar, avaliar, animar, coordenar, conhecer e organizar as atividades das pastorais (trabalho) e caminhar juntos;
- Fazer o Plano Diocesano de Pastoral da Diocese acontecer.

Capítulo 3 - Assuntos que devem ser tratados em uma reunião de microrregião

- Espiritualidade;
- Formação;
- Repasse das reuniões do CODIPA;
- Avisos e informações gerais da vida da Igreja;
- Estudo dos documentos da Igreja e da caminhada pastoral;
- Projetos e ações assumidos pela microrregião - planejamento - destaques;
- Troca de experiências.

Capítulo 4 - Membros participantes de uma assembleia da microrregião

- Bispo;
- Representantes do Secretariado Diocesano de Pastoral;
- Os padres;
- Os Conselheiros (CODIPA);
- Coordenadores do CPP;
- Coordenadores das pastorais e movimentos organizados, em nível de microrregião;
- Secretárias (os) paroquiais;
- Mais cinco lideranças escolhidas na Assembleia Paroquial (de cada paróquia).

Capítulo 5 - Uma Assembleia de microrregião deve ser:

- Preparada antecipadamente, para que os assuntos tratados sejam previamente conhecidos pelos representantes;
- Celebrativa;
- Avaliativa;
- Tenha uma boa acolhida;
- Participativa;
- Dinâmica e Objetiva;
- Deliberativa.

REFERÊNCIAS

- BOHN, Antônio F. *Manual de formação de equipes de liturgia*. Petrópolis: Vozes, 2012.
- BUCCIOL, Armando. *Sinais e símbolos, gestos e palavras na Liturgia: para compreender e viver a Liturgia*. Brasília, CNBB, 2018.
- BUYST, Ione. *Equipe de liturgia*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1991. (Equipe de Liturgia, 1.)
- CLÉOFAS. *Como se dividem os tempos litúrgicos*. Disponível em: <https://cleofas.com.br/como-se-dividem-os-tempos-liturgicos/>. Acesso em 07 mai. 2019.
- CNBB. *Guia Litúrgico-Pastoral*. 2. ed. Brasília: CNBB. p. 48-49.)
- CNBB. *Guia litúrgico-pastoral*. 2. ed. Brasília, 2006.
- CONCÍLIO VATICANO II. *Constituição conciliar Sacrosanctum Concilium sobre a Sagrada Liturgia*. Disponível em: <http://www.vatican.va>. Acesso em 07 mai. 2019.
- DERETTI, Edson Adolfo. *O ministério do cerimoniário e do acólito na celebração eucarística*. São Paulo: Paulinas, 2016. p. 13-14.
- FERNANDES, Veronice. ***Equipes de liturgia***: funções e modo de atuação. Disponível em: <http://www.vidapastoral.com.br/artigos/liturgia/equipes-de-liturgia-funcoes-e-modo-de-atuacao/>. Acesso em 07 mai. 2019.
- <http://www.irmamiria.com.br/Pages/Conteudo.aspx?noticiaartigo=78>
- LUBEL, Cristovam. *Celebrações para Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão e das Exéquias*. Guarapuava: Pão e Vinho, 2014. p. 12)
- MARTINI, Marcos. *Princípios de liturgia*. Cascavel: Clube dos autores, 2012.
- PARÓQUIA SÃO GERALDO MAGELA. Ministro extraordinário da sagrada comunhão. Disponível em: <http://paroquiasaogeraldo.com.br/noticia/ministro-extraordinario-da-sagradacomunhao/>. Acesso em 01 mai. 2019.
- REVISTA DE LITURGIA. *Ministérios litúrgicos leigos*. São Paulo: Apostolado Litúrgico, v. 20, nº 121, jan.-fev., 1994.
- (CNBB, *Orientações para projeto e construção de Igrejas e disposições do Espaço Celebrativo*. Estudo 106, p.24)



Secretariado Diocesano de Pastoral
Av. Santa Catarina, 228 – Centro
Caçador/SC – CEP: 89.500-121
Telefone: 49 3563 2045
e-mail: mitradiocesana@diocesedecacador.org.br

